

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 151

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Audiência conjunta debate descarte de remédios vencidos

Encontro foi promovido pelas comissões de Justiça, de Saúde e de Meio Ambiente

Os remédios com prazo de validade vencido que ficam nas mãos da população apresentam diversos riscos - não só pela possibilidade de consumo inapropriado, mas também porque o descarte em vasos sanitários ou pias pode poluir os rios. Para debater a falta de locais de recolhimento desses medicamentos, as comissões de Justiça, de Saúde e de Meio Ambiente da Alepe promoveram, ontem, uma audiência pública conjunta.

A base da discussão foi o Projeto de Lei nº 596/2015, de autoria do deputado Zé Maurício (PP), que propõe a criação do Programa Estadual de Descarte de Medicamentos. Atualmente, a única instituição pública que realiza o procedimento de forma correta é a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), segundo o Manual para Destinação de Resíduos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. O recolhimento também é feito por algumas poucas farmácias particulares do Recife.

“Precisamos definir uma logística para o descarte de remédios que esteja o mais próximo possível da realidade social e econômica da população”, salientou Zé Maurício. O projeto de lei recebeu o apoio do diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), Jaime Brito, e da presidente do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), Giselda Freitas. “Temos boas normas para o destino final de medicamentos, mas apenas no âmbito de empresas, e não para a população, que



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Participantes discutiram a criação do Programa Estadual de Descarte de Medicamentos, previsto no Projeto de Lei 596/2015, de autoria do deputado Zé Maurício

precisa ser orientada para isso”, considerou Brito.

Para os empresários que trabalham no setor, a definição de responsabilidades entre o varejo e a indústria é o grande desafio para construir o programa, já que é necessário decidir quem vai custear a logística do recolhimento. “Acredito que seria preciso integrar distribuidores, fabricantes e farmácias nesse sistema”, avaliou o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Pernambuco, Oséas Gomes da Silva.

“Diferentes empresas até já se ofereceram para recolher os resíduos de remédios,

desde que ficassem responsáveis apenas por seus próprios produtos, o que inviabiliza o processo”, relatou Silva. Outra questão abordada por ele é que dois terços das farmácias do Estado estão no Interior, que tem uma realidade diferente da Região Metropolitana do Recife.

O deputado Antônio Moraes (PSDB) chamou atenção para o fato de existirem apenas duas empresas incineradoras no Estado. “Há um monopólio no transporte de resíduos, o que pode gerar grandes custos para levar os produtos para as incineradoras. Precisamos ter cuidado em criar ainda mais encargos

para os empresários”, argumentou.

Representante do Sindicato da Indústria Farmacêutica de Pernambuco, Francisco Brito ressaltou que apenas 10% dos medicamentos consumidos no Estado são produzidos em Pernambuco. “No passado, tínhamos mais de cem indústrias, mas, por conta de uma legislação muito dura para o setor, hoje temos apenas seis. Não temos como recolher produtos fabricados, em sua maior parte, fora do Estado”, avaliou. Para ele, o Governo deveria promover uma campanha de esclarecimento da população sobre o tema.

“Não adianta fazer postos de coleta se as pessoas não levarem os remédios vencidos até lá”, afirmou. Outra sugestão do industrial é no sentido de que Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e postos de saúde também participem do recolhimento desses produtos.

Representante da Secretaria de Meio Ambiente, a analista ambiental Adriana Dornelas lembrou que um acordo setorial em nível nacional para a logística reversa da indústria farmacêutica já está em discussão no Ministério do Meio Ambiente. “Em outros setores, como os de pilhas e de eletroeletrô-

cos, o modelo já foi definido, com a criação de uma empresa específica para cuidar da gestão de resíduos”, explicou.

O deputado Zé Maurício se comprometeu, ao final da reunião, a realizar mais uma audiência pública sobre o tema. “Precisamos aprofundar a questão para dividir as responsabilidades proporcionalmente para cada setor”, opinou. “Mas não precisamos esperar uma definição de Brasília para atuar aqui em Pernambuco. Outros Estados, como Mato Grosso e Rio Grande do Norte, já estabeleceram leis nesse sentido”, pontuou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Frente parlamentar em defesa dos rios faz visita técnica ao São Francisco

Grupo debateu necessidade de cuidados com o curso d'água

A Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais Rios de Pernambuco realizou, ontem, uma visita técnica em Petrolina, no Sertão do São Francisco. Deputados, estudantes, pesquisadores e representantes de movimentos sociais navegaram pelo Velho Chico e debateram a necessidade de cuidar do rio.

A agrônoma Melina Costa apresentou os resultados de um estudo concluído em 2015, que confirmou a poluição do São Francisco naquela região. “Foram pesquisas químicas, físicas e microbiológicas para comprovar o que todos nós já estamos vendo a olho nu, que é a poluição. Foram comprovadas altas taxas de coliformes fecais, fósforo, nitrogênio, tudo isso que vai degradando cada vez mais o rio São Francisco.”

Nesse trecho, o curso d'água divide os municípios de Petrolina, em Pernambuco, e Juazeiro, na Bahia. A travessia, feita de barco ou pela ponte, é rotina entre os moradores dos dois lados. A estudante Ana Victória Soares, de 17 anos, mora em Petrolina e estuda em Juazeiro. Ela observa diariamente os problemas no São Francisco. “Às margens, a gente percebe a presença de baronetas, do esgoto que é jogado di-



ACAO - Deputados, pesquisadores e representantes de ONGs navegaram pelo Velho Chico

retamente no rio. E dá para perceber que ocorre a degradação por completo, o que não envolve apenas as duas cidades, Petrolina e Juazeiro, mas as outras que também recebem a água desse rio.”

Também participou da visita o deputado estadual Zó (PCdoB), representando a Assembleia Legislativa da Bahia. Ele enumerou as medidas necessárias para revitalizar o curso d'água. “Tem que ser na bacia inteira: recomposição de matas ciliares, a questão do repovoamento de peixes, dos esgotos, de saneamento das comunidades e cidades à margem do São Francisco. Infelizmente, a situação é de desespero para quem conhece o rio.”

O São Francisco percorre 26 cidades em Pernambuco. O deputado Lucas Ramos

(PSB) lembrou que mais de 200 mil trabalhadores rurais dependem do Velho Chico e criticou a possível privatização da Eletrobras, da qual faz parte a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf). “Vai significar a alta na conta de energia que é paga pelos consumidores. São eles que vão pagar, no momento em que uma entidade privada administrar a geração de energia que é feita aqui na região, no Semiárido brasileiro, que já sofre com as intempéries da natureza, com uma grave crise hídrica”, destacou o socialista.

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, o deputado Zé Maurício (PP) informou que, no próximo dia 4 de setembro, será realizada uma audiência pública para debater a privatização do sistema Eletrobras.

O coordenador da Frente em Defesa do Rio São Francisco e demais Rios de Pernambuco, Odacy Amorim (PT), anunciou que um dos encaminhamentos do colegiado será a sugestão de planos para melhorar os índices de saneamento básico nas cidades. “Que o Governo de Pernambuco possa assumir, junto com os municípios, o compromisso de fazer um plano de metas de investimento para todas as cidades; de universalizar o tratamento de água e de esgoto, e de oferecer água tratada e esgotos também recuperados para a natureza”, defendeu.

Odacy Amorim e Zé Maurício visitaram em Petrolina um exemplo de iniciativa que pode estar previsto nesses planos: uma estação de tratamento de esgoto, que devolve a água para o São Francisco com 90% de pureza.

Plenário

Premiação do Idepe

A deputada Roberta Arraes (PSB), expressou, ontem, satisfação pela premiação de gestores, professores e estudantes da rede Estadual que mais se destacaram no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (Idepe), em 2016. Para Roberta, a conquista está relacionada à boa gestão no quesito educação, desenvolvida pelo Governo do Estado. “O que se comemora não é apenas a nota de 2016, mas a evolução nesses últimos dez anos, iniciada no governo de Eduardo Campos, e envolvendo um trabalho árduo”, pontuou. A deputada informou que o Idepe de 2016 apresentou a média de 4,1, superando os 3,9 de 2015 e ultrapassando a média nacional de 3,5. “Parabéns não só o Governo do Estado, mas toda equipe e também alunos e familiares, que entenderam que educação é um caminho que se constrói junto”, destacou. A deputada Laura Gomes (PSB), em seu discurso, também festejou a premiação.



Recuperação da PE-270

O deputado Paulinho Tomé (PT) cobrou, ontem, do Governo do Estado, a promoção de obras de recuperação da PE-270, rodovia que interliga municípios do Sertão do Moxotó e do Agreste pernambucano. O parlamentar, que pediu urgência nas intervenções, registrou que o último investimento feito na via foi em dezembro de 2011. “Entendemos a situação financeira delicada do Estado, mas a população está precisando de uma estrada em condições de tráfego”, pontuou o parlamentar, lembrando que este é um pleito já defendido, em outras ocasiões, por outros deputados da Casa. “É preciso esforço urgente para reduzirmos o número de acidentes causados pelos buracos da rodovia”, concluiu.



70 anos de Henrique Queiroz

O deputado Zé Maurício (PP) homenageou, ontem, o parlamentar mais antigo do Legislativo estadual, o deputado Henrique Queiroz (PR), que comemora 70 anos de idade, sendo 41 deles dedicado à vida pública. “Um político à frente de seu tempo e incansável”. Foi dessa maneira que Zé Maurício classificou o republicano. “São mais de 40 anos de vida parlamentar dedicada aos menos favorecidos e a buscar novos investimentos e projetos para Pernambuco”, elogiou. Em aparte, Antônio Moraes (PSDB) parabenizou Queiroz em nome dos demais deputados. “Quero expressar nossa alegria em comemorar uma data tão importante para nosso colega”, frisou. O homenageado agradeceu e salientou que se esforça todos os dias para exercer com integridade a política e manter a boa relação com os amigos. “Muitas vezes, deixei de lado as obrigações familiares para desempenhar minha função. Sou grato aos meus companheiros pelo reconhecimento”, destacou Queiroz.



Perdão à dívida da Hemobrás

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) repercutiu, ontem, a notícia de que a empresa irlandesa Shire, associada à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), pode perdoar a dívida de US\$ 43 milhões da estatal, localizada em Goiana, e investir US\$ 250 milhões na conclusão do empreendimento. A parlamentar pediu que os representantes políticos do Estado voltem a se mobilizar a fim de que o Ministério da Saúde aceite a proposta, e a fábrica possa ser entregue à população. “Mais uma vitória está sendo obtida, mas vai depender de uma nova mobilização política para que se concretize. Cabe a nós fazer uma pressão para que o Ministério da Saúde e o Tribunal de Contas da União concordem, de forma que, finalmente, obtenham-se recursos para a conclusão da Hemobrás”, disse a tucana, pedindo que o Governo do Estado se some à iniciativa.



Reunião Solene

Assembleia celebra 40 anos da Igreja Universal do Reino de Deus

A partir de uma proposição do deputado Bispo Osseio Silva (PRB), a Assembleia Legislativa realizou, ontem, uma Reunião Solene pelos 40 anos da Igreja Universal do Reino de Deus. Fundada no Brasil, a denominação religiosa tem ramificações em mais de cem países.

A história da Igreja Universal teve início num coreto, em um subúrbio do Rio de Janeiro, onde o pastor Edir Macedo Bezerra começou a fazer suas pregações para poucos ouvintes. A inauguração do primeiro templo aconteceu em 9 de julho de 1977, com

um culto realizado para cerca de 200 pessoas.

Atualmente, a instituição dispõe de 320 bispos e 14 mil pastores, que atuam em sete mil templos para cerca de sete milhões de seguidores no Brasil. Para levar sua mensagem evangelizadora, a Universal também possui canais de mídia, como emissora de televisão, de rádio e sites, além de programas veiculados por diversas redes de TV do País.

A Igreja realiza ainda trabalhos de cunho social, como evangelização em asilos e orfanatos, e o projeto Anjos da



ANIVERSÁRIO - Bispo Osseio Silva propôs a homenagem

Madrugada, que busca amparar pessoas que vivem nas ruas. As ações da denominação evangélica foram lembradas pelo deputado Sílvio Costa Filho (PRB), que presidiu a solenidade. “Parabenizamos a Igreja Universal e estendemos nossas felicitações a todos os bispos, pastores e fiéis que a compõem”, destacou.

Bispo Osseio afirmou que são 40 anos de muita luta, de renúncias e persegui-

ções. “Vemos Deus exaltando o trabalho da Igreja Universal”, frisou. O representante da instituição em Pernambuco, o Bispo William Brígido, ressaltou que a Igreja é feita de pessoas que realizam um intenso trabalho espiritual e social: “Pessoas que doam sua vida, fazem um trabalho voluntário e permitem que tudo isso aconteça. É a união de um povo que saiu da dor, como eu, e hoje estou aqui”, ressaltou.

KEROL CORREIA

Comissão de Justiça discute projeto para instalar dispositivo de segurança em ônibus

Proposta não foi votada pois o autor, Joel da Harpa, pediu que fosse retirada de pauta

Proposição que visa instituir mecanismo de alerta de assaltos nos painéis luminosos dos ônibus que fazem o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado gerou, ontem, debate na Comissão de Justiça da Alepe. A matéria, entretanto, não foi votada porque o autor, o deputado Joel da Harpa (PODE), pediu a retirada de pauta para possíveis adequações e posterior reapresentação. A proposta obriga as empresas a instalar um dispositivo que, quando acionado pelo motorista ou cobrador, exiba a mensagem "Socorro Assalto 190" no letreiro exterior do veículo.

O relator do Projeto de Lei (PL) nº 1164/2017, deputado Tony Gel (PMDB), julgou a proposta inconstitucional, por acreditar que a iniciativa gera despesas



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Empresas deveriam instalar dispositivo com a mensagem "Socorro Assalto 190"

ao Executivo. O parlamentar baseou seu relatório no julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), pelo Supremo

Tribunal Federal (STF), a respeito de matéria de mesma natureza originada no Espírito Santo. "O tribunal entendeu que gerar essa

obrigação às empresas afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a administração pública", justificou.

Os deputados Rodrigo Novaes e Romário Dias, ambos do PSD, discordaram do entendimento. "A iniciativa não gera despesa para o particular. O painel luminoso já existe nos ônibus para informar sobre o itinerário do veículo", avaliou Novaes. "Não vejo nada que impeça a aprovação da matéria. Estamos vivendo uma guerra civil no Estado e no País, na qual os cidadãos de bem não têm instrumentos de defesa, e o marginal possui todas as armas necessárias", concordou Dias. A eficiência da medida foi questionada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). "Talvez, no lugar de ajudar, o dispositivo leve os assaltantes a entrarem em confronto com a polícia, provocando pânico nos usuários", opinou.

OUTROS PROJETOS - Na mesma reunião, o colegiado

distribuiu dez projetos de lei para relatoria e discutiu outras 25 matérias. Dessas, 16 saíram de pauta atendendo a pedido de vista dos parlamentares; seis foram aprovadas; e três foram rejeitadas por "vícios de inconstitucionalidade". Nesse último grupo está o PL nº 1416/2017, da deputada Socorro Pimentel (PSL), que institui a Política Estadual de Proteção, Valorização e Habilitação do Cuidador com Laços Afetivos.

A proposta, que foi tema de audiência pública na semana passada, deve ser transformada em uma Indicação a ser encaminhada ao Governo do Estado. "É uma matéria que muito nos sensibiliza, mas a iniciativa de criação dessa política é prerrogativa do governador", justificou Romário Dias, que relatou a proposição.

Segurança pública

Antônio Moraes quer reforço para enfrentamento à violência em Gravatá

O deputado Antônio Moraes (PSDB) repercutiu, ontem, o encontro que teve nesta manhã com o secretário estadual de Defesa Social, Antônio de Pádua, para discutir formas de se barrar o avanço da violência no município de Gravatá, Agreste do Estado. O parlamentar considerou produtiva a reunião, que contou com as presenças do deputado Lucas Ramos (PSB) e do prefeito da cidade, Joaquim Neto.

"Pedimos para o Governo do Estado mais empenho no sentido de melhorar o número de policiais e de viaturas naquela cidade, que atrai muitas pessoas por seu caráter turístico", informou. O diálogo "despolitizado" em torno do tema foi defendido pelo parlamentar como o caminho para o enfrentamento da violência. "É uma situação complicada, que não será resolvida de uma hora para outra, com discursos", opinou.

Em aparte, o líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB) informou que tem sido procurado por prefeitos, que pedem a realização de uma audiência pública sobre o tema na Casa. Lucas Ramos, que preside a Comissão de Administração da Assembleia, garantiu que vem dialogando com o secretário Antônio de Pádua, na busca de uma data viável para o debate.

Os deputados Waldemar Borges (PSB) e Terezinha

Nunes (PSDB) associaram-se a Moraes nas críticas à partidarização das discussões. "Lamentavelmente, o que se observa em Gravatá é o tema sendo tratado de maneira agressiva pelo prefeito e seus porta-vozes", pontuou Borges. Em contrapartida, Terezinha disse que este caminho começa a ser evitado na Assembleia. "Sinto que já há um amadurecimento da Casa para que o debate seja realizado com tranquilidade



JARBAS ARAÚJO

PLEITO - Segurança

e sem partidarismo", complementou a tucana.

Rodrigo Novaes (PSD) e Priscila Krause (DEM) defenderam a discussão sistêmica e integrada sobre a violência, passando pela discussão, sem preconceitos, da descriminalização das drogas. "Se não frearmos o tráfico de drogas, que é a atividade que coloca dinheiro no crime, nosso Estado viverá dias de muitas dificuldades", afirmou Novaes.

Serviço público

Joel da Harpa pede pagamento de gratificação a agentes socioeducativos

Para que agentes socioeducativos, que não são servidores efetivos, também possam receber a gratificação por trabalhos com risco de vida, o deputado Joel da Harpa (PODE) cobrou do Governo do Estado, na Reunião Plenária de ontem, a regulamentação da Lei 15.297/2014. O pleito do grupo, cuja vinculação se dá por meio de contrato temporário, foi levado à Alepe pelo



JARBAS ARAÚJO

APELO - Risco de vida

Sindicato dos Agentes Socioeducativos de Pernambuco (Sindasepe).

"O Estado tem cerca de 2 mil contratados e cerca de 680 concursados. Eles executam o mesmo serviço, mas só os efetivos recebem a gratificação. Falta apenas a regulamentação, por um decreto, para que tenham os mesmos direitos", afirmou o deputado. Ele salientou, ainda, que a gestão estadual não atende

aos pedidos da categoria para que negociem a questão. "Pior do que não ter a demanda atendida, é não ter sequer um gesto do Governo de sentar à mesa e discutir", disse.

Joel sugeriu a criação de uma comissão com outros deputados, com o objetivo de sensibilizar o Governo do Estado para que esses trabalhadores também passem a receber o benefício. "Isso é importante para a sociedade,

que espera que estes profissionais possam prestar um serviço de excelência", observou.

Em aparte, Teresa Leitão (PT) citou os casos de esgotamento profissional dos trabalhadores dos sistemas penitenciário e socioeducativo. "É preciso, pelo menos, essa equiparação salarial, para que esses profissionais possam ter o mínimo de condições de efetuar um trabalho

delicado e que exige muito equilíbrio", avaliou.

Na sequência, Antônio Moraes (PSDB) citou as rebeliões em unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). "É direito dos contratados receber sua gratificação de risco de vida pela função que estão desempenhando, pois o trabalho e os riscos são os mesmos em relação aos concursados", prosseguiu.

Legislativo aprova horário especial para servidores que têm filhos com deficiência

Pais terão jornada de trabalho reduzida para até 20 horas semanais

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 1.546/2017, que prevê a concessão de horário especial para servidores públicos do Estado que tenham filhos com deficiência. De autoria do Poder Executivo, a proposta garante aos pais jornada de trabalho reduzida para até 20 horas semanais, sem diminuição de salário ou necessidade de compensação.

A medida foi saudada pela deputada Terezinha Nunes (PSDB), coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência. Ela reforçou, porém, o apelo para que

se retire o trecho da matéria que exclui do benefício funcionários que trabalham em regime de escala, turnos ou plantão. “Esse projeto é uma grande conquista. Fui ao Palácio pedir para que o benefício fosse estendido e ficou acertado que, antes da segunda votação, o Governo vai enviar uma emenda para que seja garantido o direito às pessoas que fazem plantão”, ressaltou.

O Plenário aprovou, também, o reajuste de 7,64% no vencimento-base dos professores da rede estadual, previsto no Projeto de Lei nº 1507/2017, de autoria do Poder Executivo. O valor



JOÃO BITA

PROPOSTA - Medida deve receber emenda antes da Segunda Discussão

deve passar de R\$ 1.601,74 para R\$ 1.724,15, para uma carga horária de 150 horas

mensais. Para os professores com carga de 200 horas por mês, a base subirá de R\$

2.135,60 para R\$ 2.298,80. O aumento tem efeito retroativo a janeiro deste ano.

Rejeitada pela Comissão de Justiça, uma emenda modificativa da Comissão de Educação para que a medida fosse extensiva aos aposentados e pensionistas, foi tema de discussão pela deputada Teresa Leitão (PT). A presidente do colegiado de Educação apelou ao Governo do Estado para que envie uma emenda nesse sentido antes da aprovação em Segunda Discussão.

A Alepe aprovou, ainda, a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), por meio do Requerimento 3702/2017, do deputado Lucas Ramos (PSB).

Eleições

Deputados repercutem formação de grupo de oposição no Estado

O deputado Álvaro Porto (PSD) afirmou, na Reunião Plenária de ontem, que uma frente reunindo senadores pernambucanos e ministros do governo Michel Temer está em formação para se opor, em 2018, ao grupo do governador Paulo Câmara. A informação foi sustentada a partir de ato realizado na última segunda (28), em Caruaru (Agreste Central), para entrega de unidades habitacionais. O assunto também foi comentado por Laura Gomes (PSB) e Edilson Silva (PSOL).

Porto elogiou a entrega das 2.404 residências para 9,6 mil pessoas e registrou a presença, no ato, dos ministros das Cidades, Bruno Araújo (PSDB-PE),



PORTO - Transformação

da Educação, Mendonça Filho (DEM-PE), das Minas e Energia, Fernando Coelho Filho (PSB-PE) e da Defesa, Raul Jungmann (PPS-PE). Também citou a presença dos senadores pernambucanos Fernando Bezerra Coelho (PSB) e



LAURA - Força democrática

Armando Monteiro Neto (PTB) e dos ex-governadores João Lyra e Joaquim Francisco, e da prefeita de Caruaru, Raquel Lyra (PSDB), além de cerca de 50 prefeitos do Interior.

Para o parlamentar, a cerimônia foi marcada por



SILVA - Caminho conservador

discursos que indicam a intenção de formar uma frente contra Paulo Câmara, que ele qualificou como “uma semente que pode resultar em frutos necessários a Pernambuco”. Porto mencionou a proposta feita por Bezerra Coelho de formar

uma aliança entre Caruaru e Petrolina para levar Pernambuco “a um novo tempo de transformação”.

Laura Gomes minimizou a conotação partidária do evento, ressaltando o protagonismo político da cidade do Agreste. “Caruaru tem que estar muito mais além de qualquer briga política, de qualquer diferença. Caruaru sempre teve um movimento político muito fortalecido. Estamos aqui nessa trincheira e é importante e salutar que a democracia seja cada vez mais fortalecida”, expressou.

Edilson Silva acusou os políticos que participaram do ato de apoiar a retirada de direitos, por meio das reformas Trabalhista e da

Previdência, e do congelamento dos investimentos em educação e saúde, previsto na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241. “Um conjunto que se coloca como oposição com esse cardápio de ataque aos trabalhadores jamais pode compor algo que se pareça com uma nova opção. “Pernambuco não merece uma alternativa essencialmente de direita, conservadora”, disse.

Sobre a entrega das unidades habitacionais, Porto elogiou o empenho de Bruno Araújo e destacou a melhoria na qualidade de vida dos beneficiados. O reconhecimento foi endossado por Antônio Moraes (PSDB).

Concurso público

Teresa Leitão volta a cobrar convocação de professores

A deputada Teresa Leitão (PT) voltou a cobrar, mais uma vez, na Reunião Plenária de ontem, a convocação de candidatos aprovados no concurso vigente para professores da rede estadual de educação. A parlamentar criticou o número excessivo de contratos temporários de docentes em vigor, o tempo de duração permitido para

esses vínculos, bem como os argumentos utilizados pela Secretaria Estadual de Educação para não aumentar o quadro de efetivos.

Segundo a petista, o Executivo convocou professores para preencher as 2.677 vagas previstas no edital, além de outros 731 candidatos excedentes. No entanto, para a parlamentar,

os cerca de 14 mil contratos temporários atualmente em vigor, bem como a verificação de escassez de professores em algumas unidades educacionais, justificam a necessidade de novas convocações. Segundo a deputada, tal condição jurídica instável prejudica a qualidade do serviço oferecido à população.

Por fim, a petista criticou a resposta enviada pela Secretaria de Educação às indagações feitas pelo Ministério Público de Pernambuco acerca da questão. “A pasta disse que não é responsável pela política de pessoal. Mas, se há um modelo integrado de gestão, por que a política de pessoal da educação não é assumida pelo Governo como

um todo?”, acrescentou, informando que reforçará os questionamentos ao secretário de educação, Frederico Amâncio, hoje, durante audiência para prestação de contas do relatório de indicadores educacionais. Em apartes, os deputados Joel da Harpa (PODE) e Sílvio Costa Filho (PRB) apoiaram a convocação de mais profissionais efetivos.



JARBAS ARAÚJO

ESCASSEZ - Temporários

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.475, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, ao empresário Valdeir de Andrade Batista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, ao empresário Valdeir de Andrade Batista, de acordo com o inciso IV, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905/2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de agosto do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.476, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Concede a Medalha Leão do Norte “Mérito Político Governador Eduardo Campos” a Roberto Magalhães Melo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Leão do Norte “Mérito Político Governador Eduardo Campos” a Roberto Magalhães Melo, nos termos que dispõe a de acordo com o inciso XII, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905/2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de agosto do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 379/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3702/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, aprovado pelo Plenário no dia 29 de agosto de 2017.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar de Defesa da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Lucas Ramos, com o objetivo de realizar debates e estudos que aprofundem análise acerca dos efeitos para a população, administrações públicas estadual e municipais, produtores rurais e servidores públicos da proposta de privatização do Sistema Eletrobrás, especialmente de sua subsidiária a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Lucas Ramos
Deputado Odacy Amorim
Deputado Rodrigo Novaes
Deputada Laura Gomes
Deputado Zé Maurício

(PSB)
(PT)
(PSD)
(PSB)
(PP)

Sala Torres Galvão, em 29 de agosto de 2017.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.



ATO Nº. 380/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 762467/2017, da Deputada Socorro Pimentel, **RESOLVE:** exonerar o servidor ADILTON SILVA DA ROCHA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARLENE LIMA DA ROCHA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 90% (noventa por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 29 de agosto de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 30 de agosto de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4596/2017
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2017, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2016
REPUBLICADO EM - 30/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4621/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa que altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4622/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4623/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar mediante licitação, o imóvel que indica, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o vencimento base dos cargos públicos efetivos de médico da Universidade de Pernambuco - UPE.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Dispõe sobre a possibilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco encaminhar pessoas feridas em acidentes de trânsito, ou outros acidentes, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Parecer Contrário da 9ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/12/2016

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1492/2017
Autora: Deputado Laura Gomes

Concede a Medalha Leão do Norte “Mérito Cultural Gilberto Freyre” à Companhia Editora de Pernambuco - CEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8544/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de solicitar providências para a devida limpeza do esgoto e galerias da Rua Rio de Janeiro no bairro de Torrões, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8545/2017
Autora: Dep. Priscila Krau

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de solicitar providências para a limpeza do esgoto, galerias e retirada de lixo da Rua Farmacêutico Cícero Diniz no bairro do Cajueiro na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8546/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de encaminhar uma equipe técnica para realizar estudo e solucionar a falta de abastecimento de água na Rua Três Maria localizada no bairro de Santa Monica, Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8547/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o tapamento dos inúmeros buracos existentes na Rua Francisco Gomes, localizada no Córrego do Abacaxi, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8548/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a capinação da Rua Patagônia, localizada em Sapucaia de Dentro, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8549/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8550/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda, Simone Lucchese, no sentido de providenciar com urgência que se faz necessária a terraplanagem da Rua Severino Semeão G. Miranda, localizada em Sapucaia de Dentro, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8551/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a dragagem do canal existente na Rua Patagônia, localizada em Sapucaia de Dentro, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8552/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a limpeza e o desentupimento das galerias da Rua Francisco Gomes, localizada no Córrego do Abacaxi, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8553/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçarem o policiamento no bairro de Jardim Paulista Alto, nas imediações do Campo do Rivaldo, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8554/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de recapear a Avenida Olinda nas imediações do Posto Petrobras, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8555/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a recolocação das tampas de bueiros abertos na Rua Pedro Ivo em Sapucaia de Dentro, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8556/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE, ao Presidente da Associação Comercial de Pernambuco e ao Diretor Regional do SESC-PE no sentido de adotar o trabalho voluntário como critério de desempate na contratação de trabalhadores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8557/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no município do Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8558/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8559/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8560/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8561/2017
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem a recuperação da PE-149, que liga os municípios de Agrestina e Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8562/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem a melhoria do fornecimento de energia elétrica do município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8563/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ALEPE e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem junto as companhias aéreas contratadas e as administradoras dos programas de vantagens correlatos, destinar as milhas aéreas oriundas das passagens utilizadas pelos poderes legislativo, executivo e judiciário de PE, aos atletas, alunos participantes de certames educativos, pacientes e seus acompanhantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8564/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de retornar o atendimento do serviço 190 referente às ocorrências de Caruaru e cidades circunvizinhas para a Central de Operações do 4º BPM, sediado em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3703/2017
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplaos a Jovem Rayane Galdino Rocha por ter conquistado vaga para representar o Brasil e Pernambuco no Sul Americano de Artes Marciais que ocorrerá nos dias 21 e 22 de outubro de 2017 em Viña Del Mar, Chile.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3704/2017
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplaos as Escolas Arco Iris da Várzea, através da Professora Gisele Vidal, Escola de Referência em Ensino Médio Integral Desembargador Renato Fonseca, na pessoa do professor Rui Parahyba, Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, na pessoa do professor Edson Gomes e a Escola Estadual Senador Petrônio Portela, na pessoa da professora Antônia Celsa pelas premiações recebidas pelas escolas na 23ª edição do Torneio Ciência Jovem, promovida pelo Governo do Estado, através do Espaço Jovem .

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3705/2017
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 30 de novembro de 2017, para celebrar os 100 anos da Matiné Branca, única no mundo em homenagem a Nossa Senhora de Sant'Ana, comemorado no dia 27 de agosto do presente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3706/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Leônidas de Gouveia Falcão, ocorrido no dia 22 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3707/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa, o artigo de Ivo Tinô do Amaral no Diário de Pernambuco, publicado em 24 de agosto de 2017, intitulado: *A municipalização do Festival de Inverno de Garanhuns.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3708/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplaos ao Sr. José Joaquim da Silva, “Zito da Galileia”, pelo lançamento do livro: *A história das Ligas Camponesas*, dia 29 de agosto do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3709/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplaos à atleta pernambucana Etiene Medeiros pela conquista dos 50m costas no Troféu José Finkel de Natação, no complexo aquático da Unisan, em Santos-SP, no dia 10 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2017

Atas

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E ZÉ MAURÍCIO

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, PAULINHO TOMÉ, SÍLVIO COSTA FILHO E SIMONE SANTANA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, AUSENTE O DEPUTADO DIOGO MORAES, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES DEFENDE ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À MUNICIPALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PROTESTA CONTRA A MANUTENÇÃO DE FECHAMENTO DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE BARREIROS. O DEPUTADO ODACY AMORIM REPERCUTE NOTA DE DILMA ROUSSEFF CONTRA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR CRITICA O DETRAN POR PORTARIA QUE OBRIGA O CREDENCIAMENTO E A RENOVACÃO DESTA DE COMERCIANTES DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS EM ABRIL E JANEIRO DE CADA ANO, RESPECTIVAMENTE, E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, ÁLVARO PORTO, JULIO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE, TERESA LEITÃO, SOCORRO PIMENTEL, CLODOALDO MAGALHÃES, ODACY AMORIM, RODRIGO NOVAES E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO LUCAS RAMOS CONDENA PROPOSTA DE PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. O DEPUTADO LUCAS RAMOS É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO LUCAS RAMOS É APARTEADO PELO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DISCORRE SOBRE PROJETO DE INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CUIDADOR COM LAÇOS AFETIVOS E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4568 A 4575, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1337, O PROJETO 1358, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1362 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1419 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8484 A 8496 E OS REQUERIMENTOS 3661 A 3664. É ADIADA A DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO 3665. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 3666. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 3667, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, JOEL DA HARPA E ODACY AMORIM. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 3668 E 3669. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ANUNCIA VISITA DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA A PERNAMBUCO E APONTA A ESCOLHA DO NORDESTE PARA OS PRIMEIROS ATOS DA "CARAVANA LULA PELO BRASIL". O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1554 A 1558 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8504 A 8526 E OS REQUERIMENTOS 3679 A 3694 À PUBLICAÇÃO. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL**

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, AUSENTE O DEPUTADO DIOGO MORAES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA A ATUAÇÃO DO HOMENAGEADO COMO MAGISTRADO NAS COMARCAS DE GRAVATÁ E DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DESTACA A BUSCA PELO HOMENAGEADO DO DIÁLOGO E DA PACIFICAÇÃO SOCIAL E A ELE ENTREGA TÍTULO E ESCULTURA, QUE RECEBE PUBLICAÇÃO DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. SUELI MORAES, ESPOSA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ENTREGA RAMALHETE A SOLANGE RABELO, MÃE DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O AGRACIADO APONTA A SENSIBILIDADE EM SUAS DECISÕES. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO A ESTE AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Expediente

NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 4604, 4605 E 4606 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1284/17, 1354/17 e 1429/17.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4607 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1548/17.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4608, 4609 E 4611 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 964/16, 1244/17 e 1416/17.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4610 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1375/17.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4612 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1472/17.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4613 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/17.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 30 (trinta) de agosto de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- 1.Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a isenção para o pagamento de documentos que especifica e dá outras providências.)
- 2.Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.)
- 3.Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros.)
- 4.Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa “Vida Depois do Cárcere” no Estado de Pernambuco.)
- 5.Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa de Atendimento à População portadora da doença alérgica respiratória (asma) no Estado de Pernambuco.)
- 6.Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a alínea a do inciso XIV do art. 5º da Lei nº. 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)
- 7.Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

- 1.Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o vencimento base dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Henrique Queiroz.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1.Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Famílias para o Bem Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO.)
Relator: Deputado Joaquim Lira.
- 2.Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.)
Relator: Deputado Joaquim Lira.
- 2.1 Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017.)
Relator: Deputado Joaquim Lira.
- 3.Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- 4.Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Romário Dias.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1.Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.)
Relator: Deputado Waldemar Borges.
- 2.Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017.), ao Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, acrescentando a Lei Orgânica Municipal e a consolidação da legislação municipal entre os documentos a serem disponibilizados quando da transição de mandato municipal.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.
- 3.Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, e dá providências correlatas.)
Relator: Deputado Joaquim Lira.
- 4.Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, da informação dos meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49, da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias.
- 5.Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias.

RECIFE, 29 DE agosto DE 2017.

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE**

PARECERES NºS 4614, 4615 E 4616 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1523/17, 1545/17 e 1549/17.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 554/17 E 559/17 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópias de Notificação de Tomada de Contas Especial, referentes aos Termos de Compromisso nºs 0218861-25/2002 e 0218771-36/2000, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 079/17 - DO PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO agradecendo a honrosa e significativa Réplica da Placa alusiva aos 142 anos de utilização do Magnífico Palácio Joaquim Nabuco, por parte do altruístico Parlamento do Estado de Pernambuco.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 110200 A 110244, 116175 A 116182 E 116200 A 116220 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. As 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 85 /2017

Recife, 29 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo cuja finalidade é a requalificação do Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE, instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.

A proposição ora apresentada foi precedida de ampla discussão no âmbito da Comissão Temporária de Trabalho e Requalificação do PROUPE, composta por representantes das Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Educação, bem como por representantes da Universidade de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, do Conselho Estadual de Educação, da União dos Estudantes e da Associação das Instituições de Ensino Superior de Pernambuco.

A partir da análise de dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em face dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM correspondente aos anos de 2013 e 2014, constatou-se a necessidade de se fomentar políticas públicas voltadas ao incremento da formação e qualificação de recursos humanos nas áreas de ciências, tecnologia, engenharias, matemática e computação, visando não só a adesão e fixação dos alunos em licenciaturas e bacharelados nessas áreas, como também a qualificação dos beneficiários para oportunidades profissionais em diferentes regiões do Estado.

Cabe ressaltar que a proposta prevê a ampliação do acesso de jovens do interior do Estado ao PROUPE, aperfeiçoa o processo seletivo dos beneficiários, define critérios acadêmicos objetivos para vinculação e permanência de autarquias municipais de ensino superior no Programa, e aprimora os mecanismos de monitoramento e acompanhamento do desempenho dos bolsistas e das instituições vinculadas.

É de se registrar, por fim, que as alterações propostas não acarretam aumento de despesas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, ante a necessidade de se programar o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2018.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de agosto de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1570/2017

Ementa: Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, destinado a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º O objetivo do PROUPE é priorizar a formação de pessoas em nível superior, subsidiando e atendendo a demanda do Estado com uma melhor qualificação do potencial humano para a sociedade do conhecimento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os valores das bolsas de estudo de que trata o *caput* correspondem, por aluno, a:

I - R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para as bolsas do Tipo I; e

II - R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para as bolsas do Tipo II.

§ 3º O quantitativo de bolsas para cada processo seletivo obedecerá a seguinte distribuição:

I - 40% (quarenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo I; e

II - 60% (sessenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo II.

§ 4º O valor da bolsa de estudo será reajustado por decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A concessão das bolsas se dará em dois blocos:

I - o primeiro bloco será formado por alunos dos cursos de Matemática, Física, Química, Biologia e afins, Engenharias, Informática e Estatística e cursos de Tecnólogo nessas áreas do conhecimento; e

II - o segundo bloco será formado por alunos dos demais cursos de nível superior.

§ 1º A destinação das bolsas para cada um dos blocos observará:

I - para o primeiro bloco: 60% (sessenta por cento) em 2018 e 2019 e 70% (setenta por cento) a partir de 2020; e

II - para o segundo bloco: 40% (quarenta por cento) em 2018 e 2019 e 30% (trinta por cento) a partir de 2020.

§ 2º A concessão de bolsas ocorrerá em cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrante do PROUPE por meio de processo seletivo, que poderá acontecer semestralmente, com base em critérios definidos em portaria do Secretário da SECTI, ouvida a Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO ALUNO**

**Seção I
Dos Bolsistas do PROUPE**

Art. 3º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores da rede pública de ensino.

Art. 4º Poderão ser bolsistas do PROUPE, observada as disposições desta Lei:

I - os alunos que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

COMISSÃO ESPECIAL QUE DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 1512/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, os Deputados Isaltino Nascimento (PSB), Rodrigo Novaes (PSD), Silvio Costa Filho (PRB), Teresa Leitão (PT), Tony Gel (PMDB), titulares, e Edilson Silva (PSOL), Laura Gomes (PSB), Priscila Krause (DEM), Terezinha Nunes (PSDB) e Waldemar Borges (PSB), suplentes, para se fazerem presentes à Reunião de Instalação da Comissão Parlamentar Especial que discute o Projeto de Lei nº 1512/2017, que dispõe sobre a criação do Código estadual de Defesa do Consumidor, que realizar-se-á às 11h do dia 30 de agosto do corrente ano, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa, oportunidade em que serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Relator desta Comissão.

RECIFE, 29 DE agosto DE 2017.

Silvio Costa Filho
Deputado Estadual

II - os professores não licenciados e efetivos da rede pública de ensino, que estejam no exercício da docência e com vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; ou

III - os alunos portadores de necessidade especial, nos termos definidos em lei, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE.

§ 1º Não poderão concorrer às bolsas de que trata o artigo 1º os alunos que estiverem cursando o último período regular do curso.

§ 2º As bolsas reservadas aos alunos portadores de necessidade especial que não forem preenchidas serão redistribuídas entre as instituições participantes do programa, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em portaria da SECTI.

§ 3º Todo bolsista deverá estar cadastrado no sistema do PROUPE de sua Autarquia Municipal sem fins lucrativos e ser selecionado através de processo seletivo.

**Seção II
Do Processo Seletivo**

Art. 5º O processo seletivo de bolsistas do PROUPE terá como critério de seleção o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou exame nacional que venha a substituí-lo, da seguinte forma:

I - para o ano de 2017, serão mantidos os critérios de seleção de bolsistas para o PROUPE praticados nos editais até 2016, quais sejam:

a) para os estudantes que estiverem cursando do segundo período em diante, a média das disciplinas do último período cursado, conforme histórico escolar; e

b) para os alunos do primeiro período, a nota do vestibular a que se submeteu para o ingresso no curso para o qual pleiteia a bolsa.

II - a partir do ano de 2018, nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos do ENEM.

Art. 6º O bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas em qualquer etapa do PROUPE.

**Seção III
Das Obrigações dos Bolsistas do PROUPE**

Art. 7º O bolsista do PROUPE obrigar-se-á à prestação de atividades educativas, científicas e tecnológicas, em instituições públicas, sob supervisão docente, sob pena de cancelamento de sua bolsa e seu automático remanejamento.

§ 1º A contrapartida em atividades educativas referida no *caput* será regulamentada em portaria do Secretário da SECTI.

§ 2º A contrapartida poderá incluir a promoção da qualidade da educação no ensino público de Pernambuco, estágios em instituições públicas, participação em projetos de pesquisa científico-tecnológica e projetos de extensão.

**Seção IV
Da Manutenção da Bolsa do PROUPE**

Art. 8º O bolsista terá garantida a sua bolsa no PROUPE desde que cumpridos todos os requisitos definidos nas normas referentes ao Programa e mais os seguintes:

§ 1º Concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso.

§ 2º Manter vínculo de matrícula no curso da Autarquia Municipal sem fins lucrativos para o qual concorreu à bolsa, não podendo trancar ou solicitar seu remanejamento do referido curso.

§ 3º Possuir único vínculo de matrícula em curso superior.

§ 4º Ter aproveitamento acadêmico de 100%, (cem por cento) não sendo admitidas reprovações.

§ 5º A perda da bolsa acarretará a automática desvinculação do bolsista do PROUPE.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AUTARQUIA**

**Seção I
Dos Requisitos para as Autarquias Integrarem o PROUPE**

Art. 9º Poderão ingressar no PROUPE as Autarquias Municipais de Ensino Superior sem fins lucrativos que estejam devidamente credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, na forma a seguir estabelecida:

I - a partir de 2018, serão aceitas as Instituições de Ensino Superior - IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, segundo o INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de "2";

II - a partir de 2019, serão aceitas as IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, segundo o INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de "3"; e

III - a partir de 2020, somente serão aceitas as IES que tenham ao menos um terço do seu corpo docente com pós-graduação *strito sensu*, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único. Somente receberão bolsas os cursos das IES que atendam ao requisito do ENADE dos incisos I e II

Art. 10. As Autarquias Municipais sem fins lucrativos que desejarem integrar o PROUPE firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**Seção II
Dos Critérios para Alocação das Bolsas**

Art. 11. Cada bolsa do PROUPE será concedida a um aluno específico em determinado curso, não sendo admitido remanejamento ou transferência de bolsa entre alunos ou cursos de uma mesma Autarquia.

Parágrafo único. Para cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos deverá ser observado o seguinte limite máximo de alunos bolsistas do PROUPE, em relação ao corpo discente conforme incisos I, II e III:

I - no ano de 2018, será aceito o limite máximo de 70% (setenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição;

II - no ano de 2019, será aceito o limite máximo de 60% (sessenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição; e

III - a partir do ano de 2020, será aceito o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição.

Seção III Das Obrigações das Autarquias Municipais sem fins lucrativos

Art. 12. Além das obrigações contidas no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, a Autarquia Municipal sem fins lucrativos deverá:

I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;

II - manter permanentemente atualizado seu cadastro na SECTI;

III - envidar todos os esforços necessários e suficientes ao trabalho da Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE – CLA para a seleção dos candidatos, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o cumprimento das condições para o recebimento do benefício;

IV - tornar públicos os critérios de seleção e classificação, bem como as demais condições adotadas para a escolha dos beneficiados pelo PROUPE;

V - permitir a divulgação, inclusive via Internet, do número de matriculados em cada curso/habilitação e turno, dos bolsistas e de todas as demais informações constantes do cadastro da Autarquia Municipal sem fins lucrativos no PROUPE;

VI - divulgar lista dos candidatos selecionados e classificados pelo PROUPE e, posteriormente, dos candidatos aprovados;

VII - apoiar a Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE - CLA para a avaliação, a cada período letivo, do aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUPE;

VIII - adotar, durante o período de manutenção das bolsas dos estudantes já beneficiados, as providências necessárias à sua atualização;

IX - permitir e facilitar o acompanhamento pela Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

X - manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de cinco anos após o encerramento da bolsa;

XI - manter a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

XII - informar a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo;

XIII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em atenção à legislação vigente e de acordo com as determinações da SECTI;

XIV - investir, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor repassado a título de bolsas de estudo, na qualidade do ensino, infraestrutura e qualificação docente, com vistas a aumentar o número de mestres e doutores, conforme plano anual a ser submetido à Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV;

XV - enviar anualmente à Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV um plano de aplicação para fins de monitoramento; e

XVI - disponibilizar atividades equivalentes até 120 (cento e vinte) horas/ano por aluno bolsista Tipo I e 70 (setenta) horas/ano por aluno bolsista Tipo II, a título de contrapartida educativa, nos termos definidos em portaria do Secretário da SECTI.

Parágrafo único. Cada atividade educativa poderá abranger um ou mais bolsistas, conforme orientação da Autarquia Municipal sem fins lucrativos responsável, desde que cumpridos os requisitos de qualificação profissional e acadêmica, bem como a carga horária prevista no inciso XVI.

Seção IV Das Sanções

Art. 13. A Autarquia Municipal sem fins lucrativos que descumprir as obrigações a ela impostas pelas normas referentes ao PROUPE, estará sujeita as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária do recebimento de recursos do PROUPE; e

III - desvinculação do PROUPE.

§ 1º As sanções serão impostas pelo Secretário da SECTI observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º No caso específico da sanção de desvinculação do PROUPE, será intimada a Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV para se manifestar.

§ 3º Apresentada a manifestação da COMAV ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 4º Fica assegurada à Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14. Será desvinculado do PROUPE, mediante portaria do Secretário da SECTI, o curso que não for submetido a avaliação ENADE no período em que for aberta chamada oficial do Ministério da Educação – MEC, ou aquele que:

I - em 2018 obtiver avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor de "2"; e

II - a partir de 2019 obtiver avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor "3".

Art. 15. Será desvinculado do PROUPE a IES, mediante portaria do Secretário da SECTI, que tiver menos de um terço do seu corpo docente com pós-graduação "*strito sensu*" a partir de 2020.

Art. 16. A desvinculação do PROUPE da Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos, por iniciativa da própria Autarquia, não implicará ônus para o Poder Público Estadual, nem prejuízo para o estudante beneficiado, o qual será realocado para curso idêntico ou semelhante em outra Autarquia Municipal sem fins lucrativos nos termos definidos na presente Lei.

Parágrafo único. Havendo desvinculação do PROUPE de uma Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos a qualquer título, não haverá a concessão de novas bolsas para tal Autarquia ou curso, devendo os recursos associados serem remanejados para demais Autarquias.

Seção V Das Avaliações

Art. 17. Avaliação das Autarquias Municipais sem fins lucrativos a ser considerada para fins da presente Lei será a do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, conforme aferido e divulgado pelo Ministério da Educação - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROUPE - COMAV

Art. 18. Caberá à Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV o acompanhamento e avaliação da concessão de bolsas, supervisão das comissões locais de acompanhamento e monitoração do processo de concessão de bolsas.

§ 1º A COMAV será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, designados por portaria do Secretário da SECTI:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), JOAQUIM LIRA (PSD); ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 30 (trinta) de agosto de 2017, no Plenário II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1551/2017, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Inclui, no grupo prioritário de vacinação contra o vírus influenza e contra a gripe, as categorias profissionais que indica, e dá outras providências.);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1552/2017, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a atividade das operadoras de saúde com sede ou filial no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês "Junho Vermelho", dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue, e dá outras providências.);

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1554/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Determina a isenção para o pagamento de documentos que especifica, e dá outras providências.);

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1556/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Dispõe sobre medidas para que as empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura, no âmbito do Estado de Pernambuco, mantenham escritórios regionais nas microrregiões, para atendimento pessoal.);

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Corrida e Caminhada para a Luz do Município de Camaragibe.);

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Institui, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais, e dá outras providências.);

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Determina atendimento especial ao cliente bancário nos casos que indica, e dá outras providências.);

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

01) Projeto de Lei Complementar Nº 1545/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o vencimento base dos cargos públicos que indica).

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático - escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1549/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica.).

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1406/2017 de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.);

Com abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR: DEPUTADO EDILSON SILVA

02) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia das Mães e o Dia dos Pais, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.);

RELATOR: DEPUTADO EDILSON SILVA

03) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Obriga à concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2016 de autoria do Deputado Ricardo Costa.);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

04) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco – aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 958/2016, 1161/2017, 1187/2017, 1217/2017, de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Ricardo Costa e Terezinha Nunes respectivamente e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2032/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.);

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

05) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre o exercício do direito de arrendamento nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.– ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

06) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme, e dá outras providências – aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1432/2017 de autoria da Deputada Roberta Arraes, e Nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

07) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, consumidos no Estado de Pernambuco – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César.).

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

Recife, 28 de agosto de 2017.

RECIFE, 30 DE agosto DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

REPUBLICADO

II - Secretaria de Educação - SEE;

III - Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE;

IV - União dos Estudantes de Pernambuco - UEP;

V - Associação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco - ASSIESPE;

VI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática ou Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e

VII - representação do corpo discente das Autarquias Municipais sem fins lucrativos.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, ao qual caberá substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, completar o mandato do titular.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 4º São competências da Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV:

I - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do PROUPE;

II - supervisionar o processo seletivo de concessão de bolsas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega de relatórios;

III - manifestar-se, mediante parecer próprio, sobre prestação de contas do relatório físico-financeiro emitido pela Autarquia Municipal sem fins lucrativos, observando os prazos definidos para prestação de contas;

IV - facilitar e apoiar a comunicação entre a SECTI, as Autarquias Municipais sem fins lucrativos, as Comissões Locais de Acompanhamento - CLAs e a sociedade, buscando promover o aperfeiçoamento do PROUPE;

V - acompanhar junto às Autarquias Municipais sem fins lucrativos a contrapartida das atividades educativas dos beneficiários do PROUPE;

VI - acompanhar o aprimoramento das Autarquias Municipais sem fins lucrativos através do desempenho no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e

VII - acompanhar o desempenho dos alunos conforme regulamentação da SECTI.

Art. 19. Para fins de acompanhamento local do PROUPE será designada, por portaria do Secretário da SECTI, comissão específica junto a cada Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE, com atribuições e composição regulamentadas em portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os bolsistas selecionados anteriormente à promulgação desta Lei, continuarão sendo regidos pela Lei nº 14.430, de 2011, e por portarias do Secretário da SECTI, sendo assegurado aos bolsistas o seguinte:

§ 1º As bolsas de estudo de que trata o *caput* corresponderão, por aluno, aos valores de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para a bolsa integral e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as parciais I e II, respectivamente.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º serão repassados às Autarquias Municipais sem fins lucrativos pelo Estado de Pernambuco para:

I - quitação integral das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral para cursos de licenciatura;

II - quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa parcial para cursos de licenciatura, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE; e

III - quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral ou parcial para cursos de bacharelado, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O PROUPE será avaliado pelo Poder Executivo a cada período de 4 (quatro) anos, garantida a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 86/2017

Recife, 29 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016.

A presente emenda modificativa decorre de adequações ao texto após realização de debates e de sugestões encaminhadas por Deputados Estaduais integrantes da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência dessa Casa, bem como pela Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, verificada a viabilidade de atendimento de alguns pontos por parte do Poder Executivo Estadual, a Emenda ora encaminhada revoga o § 4º do art. 174-A a ser acrescido na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. Ademais, cabe ressaltar que a presente Emenda também deixa de exigir a reavaliação periódica, quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é permanente, observado seu grau de severidade.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Emenda Nº 01/2017

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016.

Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

§ 4º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no *caput*.

§ 5º (REVOGADO)
.....

Art. 3º
.....”

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é permanente.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 87/2017

Recife, 29 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito especial no valor de até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta e altera os títulos da Unidade Orçamentária, do Programa com seu objetivo e ações com suas finalidades da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, constantes da Lei Orçamentária anual de 2017.

O Projeto de Lei objetiva incluir, no programa anual de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as ações destinadas às políticas estaduais de energia, bem como, a adequação da programação anual de 2017 da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, com base na Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017, que alterou a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do aludido Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotações, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificada no seu Anexo II.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2017, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, crédito especial no valor de até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta

PROGRAMA: 1035 - GESTÃO DOS RECURSOS ENERGÉTICOS DO ESTADO

Tipo do Programa: Finalístico (Interinstitucional).

Objetivo: Propiciar a modernização do acesso à energia, a exploração e o aproveitamento de fontes de energia alternativa disponíveis no Estado, a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias renováveis na administração pública e a difusão de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população.

Projeto: 25.752.1035.2730 – Implementação e consolidação de programas especiais e projetos de energias renováveis

Finalidade: Desenvolver, executar e coordenar programas e projetos que propiciem a modernização do acesso à energia, exploração e o aproveitamento de fontes de energia alternativa disponíveis no Estado, a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias renováveis na administração pública e a difusão de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população.

Projeto: 25.752.1035.2733 – Planejamento, estudo e projetos especiais de energia

Finalidade: Elaborar estudos e projetos básicos de expansão de energia, em regiões isoladas e comunidades difusas.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º A Unidade Orçamentária, o programa com seu objetivo e as ações com suas finalidades, integrantes da LOA 2017, terão suas denominações alteradas conforme especificação abaixo, mantidos os seus demais atributos, em consonância com Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual:

Unidade Orçamentária: 00115 – Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Programa: 0970 - APOIO GRENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS;

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;

Atividade: 3286 - Desenvolvimento de Ações de Infraestrutura Hídrica na Área de Atuação da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Atividade: 1849 - Contribuições Patronais da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos ao FUNAFIN;

Finalidade: Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos ao FUNAFIN;

Atividade: 1852 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Finalidade: Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Atividade: 1853 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Finalidade: Providenciar o ressarcimento das despesas de pessoal à disposição da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Atividade: 2208 – Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Finalidade: Elevar o nível de desempenho do corpo funcional da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Atividade: 2408 – Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Atividade: 4277 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Atividade: 4390 – Suporte às Atividades Fins da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos;

Operação Especial: 1850 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos; e

Projeto: 4024 – Adequação das Instalações Físicas da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos;

Finalidade: Atender as necessidades de espaço físico adequado ao funcionamento da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 15.978, de 26 de dezembro de 2016, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Projeto: 25.752.1035.2730 - Implementação e consolidação de programas especiais e projetos de energias renováveis			90.000,00
3.3.90.00 -Outras Despesas Correntes		0101	60.000,00
4.4.90.00 -Investimentos		0101	30.000,00
Projeto: 25.752.1035.2733 -Planejamento, estudo e projetos especiais de energia			400.000,00
4.4.90.00 -Investimentos		0140	400.000,00
TOTAL			490.000,00

ANEXO II

(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00115 Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta			
Projeto: 25.752.1035.1831 -Implantação e Consolidação de Programas e Projetos de Energia			90.000,00
3.3.40.00 -Outras Despesas Correntes		0101	60.000,00
4.4.90.00 -Investimentos		0101	30.000,00
Projeto: 25.752.1035.3247 -Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Energia			400.000,00
4.4.90.00 -Investimentos		0140	400.000,00
TOTAL			490.000,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de agosto de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1566/2017

Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto São Jorge.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto São Jorge, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.045.698/0001-39, com sede na Rua Armando Soriano, nº 125, bairro Tabatinga, município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora encaminhamos a este Poder tem por finalidade declarara de utilidade pública o Instituto São Jorge, fundada em 02 de janeiro de 2012, que tem desempenhado um importante papel social voltado para atividades culturais e assistências. Atualmente o Instituto São Jorge atende mais de 200 famílias em diversos projetos sociais existentes, como, Reciclagem de Óleo de Cozinha; Espolinha de Vôlei e futebol e um cinema. O curso de reciclagem de óleo (usado) de cozinha, tendo como objetivo reaproveitar o óleo para fabricação de sabão, evitando poluir o meio ambiente. O sabão resultado da reciclagem é utilizado para geração de renda e redução dos gastos com produtos de limpeza. A escolinha de vôlei e futebol, visa atender as crianças e adolescentes da comunidade, estimulando práticas esportivas e criando redes de solidariedade, prevenção e socialização.

O cinema São Jorge, foi criado com o objetivo de oferecer entretenimento, lazer e informações, através de documentários, filmes educativos e infantis, a fim de estimular o crescimento intelectual das crianças e adolescentes. O curso de eletricitista predial de baixa tensão em parceria com o SENAI, Prefeitura de Camaragibe e Instituto São Jorge, faz parte das ações do PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, do Governo federal. O curso contribui para qualificação de jovens que estão em busca de uma formação profissional, como também, qualificando pessoas que estão desempregadas para inserção no mercado de trabalho.

O Instituto São Jorge, também, oferece Oficina de Artes e Pintura, tendo como principal meta cobrir o aliciamento de crianças e adolescentes da comunidade utilizando a arte como veículo de educação. Nesse curso os jovens socializam-se, desenvolvendo a criatividade, concentração, habilidades psicomotoras, além de aprenderem as técnicas de pintura e a história dos movimentos artísticos que contribuíram para a formação da arte contemporânea. Promove, ainda, Curso de Informática em parceria com a Faculdade Marista, atendendo mais de 100 (cem) crianças e adolescentes com objetivo de integra-lós na era digital, estimulando o conhecimento de práticas de informática e de rede sociais. Buscando, ainda mais a participação e interação das crianças, adolescentes e jovens, afastando-os do mundo das drogas, realizam cursos voltados para Capoeira e Percussão. Outra parceira, com a CEASA, através do programa Sopa Amiga, beneficiando 50 (cinquenta) famílias carentes. Até os dias atuais, o Instituto São Jorge, beneficiou mais de 3.500 (três mil e quinhentos) famílias, em sua grande maioria em situação de vulnerabilidade social.

Por tudo o que tem feito desde sua criação, em função da família, contribuindo para melhoria da qualidade de vida de adultos, jovens, adolescentes, idosos e crianças, pelo atestado de bons serviços que proporciona, é mais do que justo e oportuno o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual ao Instituto São Jorge.

Doiante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2017.

João Eudes
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1567/2017

Ementa: Cria o Conselho Universitário de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Universitário de Pernambuco, doravante denominado COUNI-PE.

Art. 2º Ao COUNI-PE, órgão colegiado consultivo, que tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na Formulação de diretrizes da política de educação superior, ciência, tecnologia e inovação de Pernambuco, compete:

I – discutir, propor, compartilhar e analisar programas, projetos e ações atinentes à política de educação superior, ciências, tecnologia e inovação;

II – propiciar a cooperação interinstitucional e intergovernamental de âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COUNI-PE

Art. 3º O COUNI-PE TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I – o Governador do Estado de Pernambuco, que exercerá a sua presidência;

II – o Secretário de Estado de Educação, que exercerá a sua Vice-presidência e Secretaria Executiva.

III – o Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE;

IV – os Reitores das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas que sejam qualificadas como Universidades ou Centros Universitários.

V – dois Professores Mestres ou Doutores, indicados pelas entidades representativas de classe;

VI – dois universitários indicados pelas entidades representativas de classe.

Art. 4º O mandato dos cargos de representação será de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – realizar consultas sobre temas pertinentes à competência do COUNI-PE.

Seção III DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo do COUNI-PE:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou por delegação;

II – convocar, por determinação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – construir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As reuniões poderão ser convocadas mediante requerimento de um terço do colegiado.

Art. 7º A Secretaria de Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo para as reuniões do COUNI-PE.

Art. 8º A participação nas atividades do COUNI-PE será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o funcionamento do COUNI-PE advirão do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há pouco tempo, nesta Casa Legislativa, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito que expôs a fragilidade do ensino superior no Estado de Pernambuco. Várias faculdades foram denunciadas ao Ministério da Educação – MEC em razão de irregularidades na sua atuação.

Tal fato, somado à necessidade de se ouvir os reitores, professores e os alunos universitários, para que os assuntos sejam debatidos de maneira autônoma, crítica, consciente e participativa, torna obrigatória a criação de um fórum permanente de discussão sobre políticas públicas na área da educação superior, ciência, tecnologia e inovação do Estado de Pernambuco.

Deste modo, este Projeto de Lei tem por objetivo melhorar a qualidade do ensino universitário que forma milhares de pernambucanos, na capital e no interior do Estado, motivo pelo qual, submetemos este projeto de lei a apreciação desta Casa Legislativa, contando com a colaboração de todos os parlamentares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1568/2017

Ementa: Denomina a atual Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda em Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rego Barros situada, no Município de Olinda, neste Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Denominada a atual Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda em Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rego Barros situada, na Rua do Bonfim, Carmo, Olinda - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A professora Eglantine do Rêgo Barros nasceu no dia 23 de setembro de 1914, na Estrada do Matumba, nº. 13, no bairro de Beberibe, em Recife, no seio de uma das mais tradicionais famílias de Pernambuco. Era filha primogênita do casal José Vicente do Rêgo Barros e de Maria Elvira Vasconcellos do Rêgo Barros, genitores de uma numerosa prole (cinco meninos e quatro meninas). Durante a infância Eglantine estudou na Escola Santa Cristina (posteriormente Colégio de Santa Cristina), fundada pelas Damas Cristãs em 1923, no município de Nazaré da Mata, onde foi aluna interna quando a família residia em Aliança.

Após concluir os estudos ingressou na Academia Santa Gertrudes, dirigida em Olinda pelas Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing (Alemãha), onde se formou no Curso Normal (que era equiparado à Escola Normal oficial do Estado) e tornou-se professora da instituição, como também, posteriormente, noviça do convento dirigido pelas mesmas irmãs beneditinas, em prédio anexo à Academia.

Após sair do convento, a professora Eglantine retornou à casa de familiares e lá criou sua primeira escola (apenas de ensino primário), a Escola Santa Escolástica, que funcionou durante, aproximadamente, cinco anos na Rua Falcão de Lacerda, no bairro de Tejió, subúrbio recifense. Na instituição ela passou a exercer pela primeira vez o cargo de diretora. Além disso, nesse período começou a cursar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, alguns anos depois foi aprovada em concurso público para professora da rede estadual de ensino, para lecionar a disciplina de Língua Portuguesa.

Apesar dos pequenos avanços ocorridos desde a década de 1950, a oferta de ensino público secundário em Pernambuco era ainda muito restrita, contando com apenas dez estabelecimentos em todo o território do estado no ano de 1960 (três deles instalados no interior), e com apenas alguns oferecendo o curso colegial.

Quanto ao cenário de Olinda na década de 1960, o município de 109.953 habitantes (com uma área de 29 km2, sendo considerado à época o menor município brasileiro) se encontrava diante das contradições gestadas entre a sua decadência socioeconômica e a euforia desenvolvimentista que ainda tomava conta do país.

Os anseios por desenvolvimento fizeram aumentar as pressões pela implantação de uma escola de nível médio no município. Além disso, Barreto Guimarães era o prefeito de Olinda entre o final dos anos 1950 e início dos anos 1960. Esse político na década de 1950 idealizou e concretizou um marco da educação olindense, a criação de barracões-escola, na periferia da cidade, destinados à educação de crianças pobres das favelas, morros e áreas ribeirinhas de Olinda. Mas sua intervenção na educação de Olinda queria ir além. Instalar uma escola secundária no município era uma de suas metas.

Assim, dentre as dez escolas pernambucanas existentes no ano de 1960, encontramos, finalmente, a primeira instituição pública de educação secundária do município de Olinda, o Ginásio Estadual de Olinda (posteriormente, Colégio Estadual de Olinda – CEO), criado em 1960, através do Decreto nº 489, de 02 de fevereiro do mesmo ano.

Essa instituição marcaria a trajetória da professora Eglantine e seria por ela profundamente marcada. Antes da criação do CEO existiam apenas escolas secundárias particulares no município, acessíveis a poucos, como o Colégio de São Bento (fundado em 1953), o Colégio Imaculado Coração de Maria (inaugurado em 1955) e a Academia Santa Gertrudes (que, embora criada em 1915, só começou a oferecer as primeiras turmas do ginásio em 1932). Essas três instituições eram administradas pela Ordem Beneditina. Além delas, existia ainda o Ginásio Olindense Dom Vital.

A professora Eglantine, a educadora (que era amiga e afilhada política de Barreto Guimarães) foi uma das responsáveis por sugerir a criação de uma escola secundária pública em Olinda, ela iniciou suas atividades na escola como professora de português.

O colégio se tornou um dos grandes colégios de Pernambuco graças a ela. Muitas vezes com recursos próprios, procurava ajudar os alunos menos favorecidos socialmente, doando fardamento, material escolar e até suprimindo a falta de alimentação adequada. Além

disso, embora muito exigente com o corpo docente, também não se esquivava de defender seus professores, mesmo contrariando as determinações da Secretaria de Educação do Estado. Tal ousadia em se contrapor, por vezes, a algumas resoluções da Secretaria de Educação do Estado ou da Diretoria Regional de Ensino, justificava-se por suas fortes relações políticas, ela conquistou essas alianças políticas também a partir da sua competência e zelo pelo trabalho de gestora, por ser ativa e determinada em lutar pelo que considerava importante para o desenvolvimento do colégio, o que contribuiu para tornar o CEO uma instituição de educação de excelência, reconhecida pela sociedade olindense.

Tais alianças provavelmente favoreceram a conquista de algumas aspirações da professora Eglantine para o Estadual de Olinda, uma delas foi a autorização para iniciar o ciclo colegial poucos anos após a criação da instituição (o que elevou a escola à categoria de “colégio”), mesmo com a precariedade das instalações físicas e do corpo docente então existente. Outra conquista pessoal da professora Eglantine foi a criação do curso Colegial Pedagógico em 1966, primeira iniciativa na rede pública no município de Olinda para a formação de professoras para atuar no ensino primário.

A gestão no CEO, que durou de 1960 a 1984, com raros e breves momentos de interrupção, contribuindo para a educação de várias gerações de jovens no município de Olinda, revelando também seu compromisso com a educação em nosso estado, que dessa forma justifica a presente homenagem requerida.

Nesse sentido, conto com o apoio de nossos pares para a aprovação de meus pares no sentido de aprovar o Projeto de Lei proposto.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1569/2017

Ementa: Denomina de Centro Comunitário Irmã Dourado a Praça da Juventude, localizada no bairro João de Deus, em Petrolina.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Centro Comunitário Irmã Dourado a Praça da Juventude, espaço multiuso de convivência comunitária localizado no bairro João de Deus, na cidade de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Praça da Juventude do bairro João de Deus, em Petrolina, no Sertão do São Francisco, inaugurada no dia 26 de agosto de 2017, é um equipamento de convivência com amplo potencial transformador para os petrolinenses, especialmente as crianças e jovens da cidade. Sua finalidade se alinha à dos Centros Comunitários da Paz instalados no Recife, sendo, portanto, também uma fábrica de cidadania. O espaço multiuso é fruto de um investimento de R\$ 1,82 milhão e reúne quadra poliesportiva coberta, pista de caminhada, pista para saltos, campo de futebol, quadra de voleibol, prédio administrativo, anfiteatro com capacidade para cerca de 100 pessoas, playground e vestiários.

A amplitude do empreendimento e a diversidade de atividades que proporciona, especialmente nas áreas de Esporte, Educação, Cultura e Lazer, confirmam que a Praça da Juventude é um equipamento que mira o futuro, contribuindo para formação cidadã das próximas gerações. Uma missão empreendida pela freira Maria Eurídice Dourado, mais conhecida como Irmã Dourado, que se dedicou, desde 1978, por meio do trabalho voluntário à frente do Pequenos Trabalhadores de Petrolina (Petrape), a dar novo rumo à vida de menores e adolescentes desamparados, oferecendo acesso a educação, alimentação e moradia.

Falecida em 2009, Irmã Dourado deixou o legado de trabalho incansável em prol dos menos favorecidos. Destemida, recolhia crianças em situação de vulnerabilidade nas ruas e não cansava de buscar ajuda da sociedade civil, iniciativa privada, Poder Público e entidades beneficentes internacionais. Superando desafios diários, Irmã Dourado conseguiu salvar gerações das estatísticas do abandono, criminalidade e das drogas.

A denominação de Centro Comunitário Irmã Dourado é, portanto, uma justa homenagem a esse exemplo de humanidade e solidariedade, que sempre buscou, segundo palavras do ex-governador Eduardo Campos, “inaugurar vida na vida das pessoas”. O mesmo propósito do equipamento que foi entregue pelo Governo do Estado à população de Petrolina. Alinha-se também ao Projeto de Lei nº 035/2009, de autoria do ex-vereador Alvorlande Cruz, apresentado na Câmara de Vereadores de Petrolina, com o objetivo de reconhecer a contribuição dessa líder religiosa para centenas de crianças.

Diante do exposto, e do histórico incontestável de dedicação de Irmã Dourado à construção de uma sociedade mais justa e acolhedora, apresentamos esta proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Parecer de Redação Final - PLDO 2018

PARECER Nº 4596

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.499/2017
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 1.499/2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.499/2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018.

Nesse processo, foram fielmente cumpridas as etapas de análise, discussão e votação do presente projeto, nos termos exigidos pelo art. 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1.499/2017 está apto para receber sua redação final, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2018, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

- GESTÃO PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA – PERNAMBUCO FAZENDO MAIS E MELHOR

Perspectiva voltada para a governança com transparência, responsabilidade fiscal, controle social e compromisso com a participação popular na definição de prioridades e na avaliação permanente das ações. Neste sentido o Modelo Integrado de Gestão de Pernambuco será fortalecido e disseminado em todas as esferas do governo, apoiando ainda os municípios na implantação de modelos de gestão pública mais eficientes e efetivos, propiciando um ambiente favorável ao desenvolvimento do Estado, com a modernização da gestão pública, a valorização permanente do servidor público e o equilíbrio fiscal.

É Objetivo Estratégico:

Modelo Integrado de Gestão - Disseminar a gestão pública eficaz, ampliar o apoio aos municípios e promover a valorização permanente dos servidores.

Esse objetivo visa a aprofundar e disseminar o modelo de gestão em curso no Estado, mantendo o equilíbrio fiscal, oferecendo serviços públicos de qualidade e consolidando a cultura da gestão orientada para obtenção de resultados positivos.

- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PERNAMBUCO AVANÇANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES

Perspectiva que busca promover a integração territorial produtiva de Pernambuco. Nesse sentido, os objetivos convergem para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado, com a ampliação da infraestrutura, tornando Pernambuco um estado ainda mais competitivo na atração de grandes empreendimentos, simultaneamente ao fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas e das políticas de inovação, qualificação e formação profissional, que tem como foco o aumento da produtividade dos pernambucanos, não deixando de olhar para o viés da sustentabilidade. Além disso, está previsto o fortalecimento das cadeias produtivas da agropecuária, desde os Arranjos Produtivos Locais, que garantem o sustento dos agricultores familiares, até o Agronegócio, grande fonte de emprego, renda e exportação no Estado.

São Objetivos Estratégicos:

Sustentabilidade - Criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável.

O objetivo tem base no fortalecimento da política ambiental, tanto de preservação de áreas, como de geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, atrelando o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental, de forma equilibrada e sustentável.

Desenvolvimento Rural - Ampliar o desenvolvimento rural, a atividade agropecuária familiar e empresarial.

Esse objetivo fundamenta-se na remontagem da estrutura de apoio ao pequeno agricultor familiar e ao agronegócio, com a expansão, diversificação e interiorização da produção e de empreendimentos econômicos ligados à agropecuária.

Inovação e Produtividade - Ampliar e qualificar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, aumentar a produtividade e gerar novas oportunidades de emprego e renda.

O objetivo busca fomentar as políticas de inovação como forma de gerar novas oportunidades de emprego e o aumento de produtividade de Pernambuco.

Infraestrutura e Competitividade - Ampliar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

Esse objetivo visa à melhoria da infraestrutura do Estado, o que proporcionará maior competitividade para prospectar, captar e atrair novos investimentos produtivos para o Estado.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PERNAMBUCO HUMANO E SOLIDÁRIO

Perspectiva voltada para a ampliação da eficácia da rede de proteção social em Pernambuco, criando vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social aos estratos mais vulneráveis da população. Além disso, busca o estímulo às políticas de promoção da igualdade de gênero, de ampliação da proteção às mulheres, de combate ao racismo, de fortalecimento das medidas de prevenção à violência e de reconhecimento e proteção dos direitos da população formada por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Assim, os objetivos estratégicos alocados nessa perspectiva contribuem para o alcance de uma sociedade mais justa e solidária a todos os pernambucanos.

São Objetivos Estratégicos:

Direitos Humanos - Avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero.

Esse objetivo diz respeito ao avanço na garantia dos direitos humanos, a partir de políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania e promovam a igualdade de gênero, a igualdade racial e o enfrentamento à homofobia.

Cidadania Ativa - Ampliar a eficácia da rede de proteção e assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

Este objetivo tem como pressuposto o enfrentamento da exclusão social, focando nas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com deficiência, pessoas idosas, crianças, jovens e adolescentes.

- QUALIDADE DE VIDA – PERNAMBUCO VIVENDO MELHOR

Essa perspectiva busca assegurar melhores serviços públicos à população, priorizando uma educação pública de qualidade, maior acesso à cultura, ampliação dos serviços de saúde e redução da criminalidade. Igualmente se busca a expansão do acesso à rede hídrica e a de esgotamento sanitário, o ordenamento e a requalificação dos espaços urbanos, a melhoria da mobilidade, o maior acesso à moradia e às opções de lazer. O alcance desses elementos é essencial para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

São Objetivos Estratégicos:

Mobilidade e Urbanismo - Melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, ao esporte e ao lazer.

Este objetivo visa à melhoria da mobilidade urbana, com a ampliação e modernização da oferta de transporte público de qualidade. Busca ainda ampliar o acesso a moradia e desenvolver e requalificar os espaços públicos, com foco na inclusão e na ampliação de equipamentos para práticas esportivas e de lazer.

Recursos Hídricos e Saneamento - Expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

Este objetivo busca ampliar a rede de abastecimento de água e elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, alinhado com o desenvolvimento econômico sustentável de Pernambuco.

Pacto pela Vida - Ampliar as ações de prevenção e repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

Este objetivo busca reduzir os índices de criminalidade do Estado de Pernambuco e aumentar a sensação de segurança da população, melhorando a infraestrutura para a atividade policial e para o sistema socioeducativo, além da valorização da carreira dos profissionais de segurança.

Pacto pela Saúde - Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

Este objetivo busca ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos.

Pacto pela Educação - Elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

Este objetivo tem como base uma política de educação pública de qualidade, voltada à formação integral do estudante. Além disto, inclui a valorização e incentivo à Cultura.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea “a” do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;
II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;
III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e
VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de *superavit* primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Executam-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, 13 de janeiro de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, §1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas, ressalvadas as relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do ente transferidor e à previsão orçamentária da contrapartida.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - as transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílios" ou "43 - Subvenções Sociais", ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos na Fonte 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2017 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101 realizadas até 31 de agosto de 2017, sobre a qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2018, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de *superavit* financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 0101 de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da receita da fonte deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;
II - Grupos de Natureza de Despesa;
III - Modalidades de Aplicação; e
IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins econômicos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins econômicos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêneres firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins econômicos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e as normas estaduais que disciplinam a matéria, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, mensalmente, informações sobre os termos de formalização das parcerias celebrados com entidades privadas, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;
 II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;
 III - data da celebração;
 IV - data da publicação;
 V - vigência;
 VI - objeto;
 VII - justificativa;
 VIII - valor da transferência;
 IX - mensuração da contrapartida, se houver; e
 X - valor total da parceria.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,356% (trezentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2016, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social; ou

X - gestão ambiental.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a X deverão corresponder a classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na legislação estadual relativa às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º As entidades privadas destinatárias de recursos de emendas parlamentares voltadas ao custeio de ações nas áreas de saúde e educação deverão, obrigatoriamente, ser detentoras da certificação prevista no art. 1º da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 4º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º Os recursos destinados à área temática do inciso I do § 1º só poderão ser alocados na unidade orçamentária 00208 - Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* que se verifiquem no final do exercício de vigência desta LDO, nos termos do § 2º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações;

III - plano de execução de emenda parlamentar: a documentação entregue pelo parlamentar ou comissão responsável, nos termos do art. 28 da Constituição Estadual, visando a viabilizar a execução da emenda; e

IV - saldos orçamentários: parcelas das dotações orçamentárias das subações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53 desta Lei, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do plano de execução da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) objeto originário;

e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

f) novo objeto; e

g) valor a ser redistribuído.

IV - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2018;

V - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais, os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 15.452 de 15 de janeiro de 2015; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de receita e despesa específica sob o código 0104 – Recursos Diretamente Arrecadados vinculada ao respectivo certame.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispoendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da apicultura;

III - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

IV - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

V - cadeia produtiva do leite;

VI - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

VIII - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

IX - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

X - artefatos de gesso;

XI - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XII - empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XIII - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XIV - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XV - projetos de inovação; e

XVI - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas, na forma que dispuser decreto do Poder Executivo.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, de agosto do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2018 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 (Projeto de Lei Federal nº 01/2017-CN).

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2017

O ano de 2017 tem registrado um arrefecimento da crise econômica, materializado, por um lado, na quebra da sequência de oito meses de retração do Produto Interno Bruto trimestral nacional (o primeiro trimestre de 2017 registrou crescimento de 1% do PIB), e por outro, na manutenção das taxas de inflação em patamares abaixo da meta, o que tem permitido uma sequência de reduções na Taxa Básica de Juros desde outubro de 2016 (sendo seu valor ao ano reduzido de 14,25% para 10,25% nesse período).

Esse cenário tem gerado reflexos ainda inconstantes nas receitas públicas estaduais, exigindo a manutenção de grande esforço para garantia do equilíbrio fiscal.

No caso do Estado de Pernambuco, a maior fonte de receita são as de origem tributária (lastreadas principalmente nos recursos do ICMS e do IPVA). Essas receitas haviam crescido cerca de 8,0% nos dois primeiros bimestres do ano, mas no terceiro bimestre baixaram seu ritmo de crescimento consideravelmente, atingindo apenas a marca de 4,7% (em 2016, esse número havia sido de 9,4%), fazendo o crescimento acumulado no primeiro semestre atingir a marca dos 7,0% (como referência, no período antes da crise, mais especificamente entre 2011 e 2014, o crescimento médio foi de 12,2%). Para o segundo semestre a expectativa é de maior desaceleração, principalmente por conta de receitas extraordinárias realizadas no final de 2016, em especial as oriundas do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC), que não deverão se repetir esse ano.

A segunda maior fonte de receita - as originárias de Transferências Correntes (lastreadas principalmente em recursos do FPE) - têm tido um comportamento menos errático, mas com patamares de crescimento ainda muito tímidos. Essas receitas cresceram apenas 3,9% no primeiro semestre de 2017, (como referência, no período antes da crise, mais especificamente entre 2011 e 2014, o crescimento médio foi de 11,7%). Se mantido esse patamar de crescimento, o ano de 2017 poderá registrar uma receita menor que 2016, tendo em vista, por um lado, o ingresso extraordinário, naquele ano, da receita oriunda da cota constitucional de participação do Estado na arrecadação dos tributos cobrados sobre os recursos repatriados no âmbito do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

Destacamos uma desvantagem que o atual exercício possui em comparação aos dois anteriores: a não previsão de receitas extraordinárias no segundo semestre. Se em 2016 foram registrados recursos extraordinários oriundos do PERC e do RERCT, em 2015 contamos com receita extraordinária originária da alienação da gestão da folha de pagamento dos servidores estaduais.

Outro aspecto relevante é a manutenção das baixas expectativas de receita de Operações de Crédito, tendo em vista a continuidade da postura restritiva adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito das negociações dos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, a fim de contribuirmos com o alcance da meta de resultado primário consolidado da União (Setor Público não financeiro), já comprometido pela previsão de emissão de títulos públicos federais.

Para manter seu equilíbrio, nesse cenário desfavorável, o Estado de Pernambuco tem atuado em diversas frentes: controlando seu patamar de investimentos, contingenciando suas despesas de custeio e mantendo uma política austera de gastos com pessoal.

Deve-se destacar, neste sentido, os contingenciamentos orçamentários e financeiros realizados desde 2015 e aprimorados também em 2017, que têm limitado o crescimento das despesas discricionárias do Poder Executivo com uma abordagem não-linear, com foco na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, através da negociação de estratégias de redução de gastos com cada órgão. Este esforço, contudo, é minimizado pelo comportamento das despesas incompressíveis.

A busca do equilíbrio não tem impedido o governo de realizar entregas importantes à sociedade, dentre as quais podemos destacar o aprimoramento do padrão de qualidade na rede escolar estadual - materializado na manutenção do primeiro lugar do IDEB e na menor taxa de abandono escolar do País (1,7%) - e os investimentos em infraestrutura no território estadual, com destaque para as obras de água e saneamento, nas quais, desde 2015, já foram investidos mais de R\$ 850 milhões.

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a continuidade da lenta retomada do crescimento econômico nacional, com igualmente gradual impacto nas receitas do Estado.

Este crescimento, no entanto, não será suficiente para evitar a previsão de grande déficit primário Consolidado do Governo Central para o ano de 2018 (8,8% das Receitas Primárias da União previstas para 2018). Na LDO Federal de 2017, essa previsão para 2018 era de 6,3%, o que indica que, também para a União, a retomada está um pouco mais lenta que o originalmente previsto.

Para Pernambuco, está previsto pequeno resultado primário negativo para 2018, da ordem de 0,47% das Receitas Primárias estimadas para o ano, sendo que em 2019 já se entende possível a obtenção de novo superávit de 0,87% das Receitas Primárias.

Tal resultado primário negativo em 2018 somente se efetivará no caso de serem realizados os recursos de operações de crédito já aprovadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), mas que no momento ainda encontram-se em fase de tramitação para contratação junto a instituições financeiras federais.

Para as Receitas (totais e primárias), foram estimados comportamentos conservadores, com crescimento aproximado, em 2018, de 8,1% para todas as fontes próprias e receitas diretamente arrecadadas pelos diversos órgãos e poderes, e queda de cerca de 15,0% nas expectativas de receitas oriundas de convênios e operações de crédito.

Esse comportamento da Receita exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Controle e Contingenciamento de Gastos, as quais deverão ser mantidas e aprimoradas nos próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS

ANO 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB) x100	(b/RCL) x100	Corrente (c)	Constante*	(c/PIB) x100	(c/RCL) x100
Receita Total	33.855.205,00	32.397.325,36	0,524	155,23	34.803.147,00	31.870.284,11	0,526	139,15	36.156.736,00	31.684.024,97	0,533	150,73
Receitas Primárias (I)	32.255.666,00	30.866.666,03	0,500	147,89	33.601.895,00	30.770.261,67	0,508	134,34	35.047.465,00	30.711.974,56	0,516	146,11
Despesa Total	33.855.205,00	32.397.325,36	0,524	155,23	34.803.147,00	31.870.284,11	0,526	139,15	36.156.736,00	31.684.024,97	0,533	150,73
Despesas Primárias(II)**	32.417.620,00	31.021.645,93	0,502	148,64	33.317.155,00	30.509.516,72	0,504	133,21	34.601.482,00	30.321.161,17	0,510	144,25
Resultado Primário (I-II)	-161.954,00	-154.979,90	-0,003	-0,74	284.740,00	260.744,95	0,004	1,14	445.983,00	390.813,39	0,007	1,86
Resultado Nominal	206.170,15	197.292,01	0,003	0,95	304.876,00	279.184,08	0,005	1,22	-845.517,10	-740.923,76	-0,012	-3,52
Dívida Pública Consolidada	16.015.429,30	15.325.769,67	0,248	73,43	16.705.741,80	15.297.948,12	0,253	66,79	16.281.864,60	14.267.742,66	0,240	67,88
Dívida Consolidada Líquida	13.601.437,00	13.015.729,19	0,211	62,36	14.158.980,00	12.965.802,06	0,214	56,61	13.595.030,90	11.913.279,41	0,200	56,68
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	37.258,73	35.654,29	0,001	0,17	34.479,72	31.574,11	0,001	0,14	32.606,35	28.572,84	0,000	0,14
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-37.258,73	-35.654,29	-0,001	-0,17	-34.479,72	-31.574,11	-0,001	-0,14	-32.606,35	-28.572,84	0,000	-0,14

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida.

Critérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 403, de 28 de junho 2016

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações Dívida + Aquisição Títulos Capital Integralizado+ Despesas Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

(*) - Valores a preços de junho de 2017, com base no IPCA, do IBGE, e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2018.

(**) - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 335.932,00 mil para 2018, R\$ 339.989,00 para 2019 e R\$ 349.199,00 para 2020.

Nota 1: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016 (a)	Particip.(%) no PIB Nacional* (a/PIB) x100	Particip. (%) RCL (a/RCL) x100	II - Metas realizadas em 2016 (b)	Particip.(%) no PIB Nacional* (a/PIB) x100	Particip. (%) RCL (a/RCL) x100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	29.394.413,10	0,469	147,75	30.250.695,80	0,483	152,06	856.282,70	2,91
Receitas Primárias (I)	27.414.144,00	0,437	137,80	29.541.152,20	0,471	148,49	2.127.008,20	7,76
Despesa Total	29.394.413,10	0,469	147,75	30.092.028,00	0,480	151,26	697.614,90	2,37
Despesas Primárias(II)	27.403.557,70	0,437	137,74	28.763.739,10	0,459	144,58	1.360.181,40	4,96
Resultado Primário (I-II)	10.586,30	0,000	0,05	777.413,10	0,012	3,91	766.826,80	7.243,58
Resultado Nominal	998.042,00	0,016	5,02	-1.676.308,72	-0,027	-8,43	-2.674.350,72	-267,96
Dívida Pública Consolidada	17.054.057,80	0,272	85,72	15.106.217,60	0,241	75,93	-1.947.840,20	-11,42
Dívida Consolidada Líquida	14.963.731,00	0,239	75,22	12.654.082,90	0,202	63,61	-2.309.648,10	-15,43

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDO 2016 e Balanço Geral do Estado 2016.

Critérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 403, de 28 de junho de 2016

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

*PIB nacional (2016): 6.266.894.736.443,86, segundo dados do IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO: 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Particip. (%)	2017	Particip. (%)	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)
Receita Total	31.808.943,90	29.394.413,10	-7,59	31.825.371,60	8,27	33.855.205,00	6,38	34.803.147,00	2,80	36.156.736,00	3,89
Receitas Primárias (I)	29.751.986,40	27.414.144,00	-7,86	30.196.196,20	10,15	32.255.666,00	6,82	33.601.895,00	4,17	35.047.465,00	4,30
Despesa Total	31.808.943,90	29.394.413,10	-7,59	31.825.371,60	8,27	33.855.205,00	6,38	34.803.147,00	2,80	36.156.736,00	3,89
Despesas Primárias(II)	29.606.367,20	27.403.557,70	-7,44	30.452.193,90	11,12	32.417.620,00	6,45	33.317.155,00	2,77	34.601.482,00	3,85
Resultado Primário(III) = (I-II)	145.619,20	10.586,30	-92,73	-255.997,70	-2.518,20	-161.954,00	-36,74	284.740,00	-275,82	445.983,00	56,63
Resultado Nominal	2.072.474,80	998.042,00	-51,84	732.169,30	-26,64	206.170,20	-71,84	304.876,00	47,88	-845.517,10	-377,33
Dívida Pública Consolidada	16.056.015,80	17.054.057,80	6,22	16.938.157,30	-0,68	16.015.429,30	-5,45	16.705.741,80	4,31	16.281.864,60	-2,54
Dívida Consolidada Líquida	13.112.809,5	14.963.731,0	14,12	14.646.894,3	-2,12	13.601.437,0	-7,14	14.158.980,0	4,10	13.595.030,9	-3,98
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Particip. (%)	2017	Particip. (%)	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)
Receita Total	35.660.373,57	30.275.765,15	-15,10	31.825.371,60	5,12	32.397.325,36	1,80	31.870.284,11	-1,63	31.684.024,97	-0,58
Receitas Primárias (I)	33.354.359,48	28.236.120,34	-15,35	30.196.196,20	6,94	30.866.666,03	2,22	30.770.261,67	-0,31	30.711.974,56	-0,19
Despesa Total	35.660.373,57	30.275.765,15	-15,10	31.825.371,60	5,12	32.397.325,36	1,80	31.870.284,11	-1,63	31.684.024,97	-0,58
Despesas Primárias(II)	33.191.108,70	28.225.216,62	-14,96	30.452.193,90	7,89	31.021.645,93	1,87	30.509.516,72	-1,65	30.321.161,17	-0,62
Resultado Primário III = (I-II)	163.250,79	10.903,72	-93,32	-255.997,70	-2.447,80	-154.979,90	-39,46	260.744,95	-268,24	390.813,39	49,88
Resultado Nominal	2.323.410,23	1.027.966,95	-55,76	732.169,30	-28,78	197.292,06	-73,05	279.184,08	41,51	-740.923,76	-365,39
Dívida Pública Consolidada	18.000.079,58	17.565.400,85	-2,41	16.938.157,30	-3,57	15.325.769,67	-9,52	15.297.948,12	-0,18	14.267.742,66	-6,73
Dívida Consolidada Líquida	14.700.509,61	15.412.398,40	4,84	14.646.894,30	-4,97	13.015.729,19	-11,14	12.965.802,06	-0,38	11.913.279,41	-8,12

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDOs 2015/2017, previsão da SEPOC 2018/2020 - Valores a preços correntes - junho 2017 pelo IPCA, do IBGE e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2018.

Unidade Responsável: Gerência de Orçamento do Estado/SEFAZ - Gerência de Acompanhamento da Dívida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1.000,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	29.963,5	1,4	29.963,5	-3,3	29.963,5	0,5
Reservas	42.863,5	2,0	42.087,4	-4,7	42.510,1	0,6
Resultado Acumulado	2.023.411,5	96,5	-967.539,7	108,0	6.581.707,0	98,9
TOTAL	2.096.238,5	100,0	-895.488,8	100,0	6.654.180,5	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	255.135,8	100,0	828.308,3	100,0	755.166,3	100,0
TOTAL	255.135,8	100,0	828.308,3	100,0	755.166,3	100,0

Fonte: SEFAZ e Balanços dos anos respectivos exercícios, de cada UG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.912,9	3.646,9	379,7
Alienação de Bens Móveis	641,4	3.240,2	379,7
Alienação de Bens Imóveis	1.688,0	-	-
Outras Receitas	1.583,5	406,7	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016(d)	2015(e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	401,6	5.900,0	530,6
DESPESAS DE CAPITAL	401,6	5.900,0	530,6
Investimentos	401,6	1.900,0	530,6
Inversões Financeiras	-	4.000,0	-
Amortização da Dívida	-	-	-

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	1.107,3	-2.404,0	-150,9

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ-PELEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANO: 2018
DATA-BASE: DEZEMBRO/2016
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3 PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5 PREMISSAS ADOPTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8 PROJEÇÕES ATUARIAIS
- 9 PARECER ATUARIAL
- 10 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2018, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2016, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

A presente Avaliação Atuarial considera que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculam-se ao Fundo Financeiro – FUNAFIN, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013.

Considerando que ainda não foi instituído o Plano de Previdência Complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário – FUNAPREV.

Portanto, todos os resultados apresentados nesta avaliação se referem, exclusivamente, ao FUNAFIN.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis, correspondentes ao mês de setembro/2016 e que, para os efeitos desta avaliação, foram posicionados em 31/12/2016.

2. ESTATÍSTICA DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de 191.020, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 53,4% de ativos e 46,6% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

31/12/2016

Item	Ativos	Beneficiários(*)	Total
Nº. de Servidores	101.946	89.074	191.020
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	4.454,51	3.964,22	4.225,88

(*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes^(*) e não Iminentes)

31/12/2016

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	49.944	52.002	101.946
Nº de Dependentes	61.558	50.101	111.659
Idade Média	45,1	47,9	46,5
Tempo de INSS Anterior	2,0	2,3	2,1
Tempo de Serviço Público	17,3	18,2	17,8
Tempo de Serviço Total	19,3	20,5	19,9
Diferimento Médio(**)	14,0	9,3	11,6
Remuneração Média (R\$)	5.041,10	3.891,14	4.454,51

(*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria
(**) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes

31/12/2016

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	6.362	15.499	21.861
Idade Média	59,7	58,7	59,0
Tempo de Serviço Total	34,7	32,2	32,9
Remuneração Média (R\$)	5.044,71	3.796,30	4.159,62

Dados Gerais dos Beneficiários

31/12/2016

Benefícios		Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Nº Servidores	1.428	993	2.421
	Idade Média	59,1	65,0	61,5
	Benef. Médio(R\$)	4.504,39	2.503,99	3.683,90
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	19.717	13.682	33.399
	Idade Média	66,6	71,0	68,4
	Benef. Médio(R\$)	6.078,61	3.508,33	5.025,69
Idade	Nº. Servidores	1.840	1.656	3.496
	Idade Média	67,3	76,4	71,6
	Benef. Médio(R\$)	5.050,00	1.770,33	3.496,47
Especial (Professor)	Nº. Servidores	2.180	25.226	27.406
	Idade Média	69,0	68,2	68,2
	Benef. Médio(R\$)	3.086,56	2.790,15	2.813,73
Pensionistas ^(*)	Nº. de Beneficiários ^(*)	4.104	18.248	22.352
	Idade Média	58,5	67,5	65,8
	Benef. Médio (R\$)	2.492,68	4.207,05	3.892,28
Total Geral	Nº. Servidores	29.269	59.805	89.074
	Idade Média	65,3	68,8	67,6
	Benef. Médio (R\$)	5.211,48	3.353,79	3.964,22

(*) Número de benefícios: 20.377

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

31/12/2016

Poder	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	92.545	65.416	21.275	179.236
Judiciário	7.302	839	712	8.853
Legislativo	334	180	193	707
Ministério Público	1.080	176	120	1.376
Tribunal de Contas	685	111	52	848
Total	101.946	66.722	22.352	191.020

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

31/12/2016

Poder	Remuneração/Benefício Médio (R\$)			Total
	Ativos	Beneficiários		
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	3.890,84	3.729,47	3.514,30	3.787,25
Judiciário	7.637,52	13.109,06	9.226,47	8.283,85
Legislativo	18.253,07	18.795,56	10.609,82	16.304,70
Ministério Público	15.212,84	26.757,67	22.871,71	17.357,43
Tribunal de Contas	22.986,60	27.476,90	16.767,38	23.193,00
Total	4.454,51	3.988,31	3.892,28	4.225,88

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

31/12/2016

Categoria	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Civil	80.737	54.647	15.965	151.349
Militar	21.209	12.075	6.387	39.671
Total	101.946	66.722	22.352	191.020

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria do Policial Civil e do Militar.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

- Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2014 disponibilizada pela SPS no site do MPS;
- Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 0% a.a. - Fundo Financeiro (FUNAFIN)

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 0% ao ano atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008, nos casos de fundo financeiro;

c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,68% ao ano. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403 do MPS;

d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g) Não foi adotada hipótese de novos entrados ou gerações futuras. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Consequentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 1.123,10, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN)

31/12/2016

BENEFÍCIOS	VABF Geração Atual (em RS)	VABF Geração Futura (em RS)	VABF Total (em RS)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
1) Aposentadorias	39.192.331.616,44	17.590.571.156,51	56.782.902.772,95
2) Pensão por Morte	11.159.987.690,70	5.222.444.146,84	16.382.431.837,54
3) Reversão em Pensão	5.134.244.535,45	2.103.122.657,49	7.237.367.192,94
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	55.486.563.842,59	24.916.137.960,84	80.402.701.803,43
BENEFÍCIOS A CONCEDER			
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	49.972.558.472,73	-	49.972.558.472,73
6) Aposentadoria do Professor	19.846.357.150,60	-	19.846.357.150,60
7) Aposentadoria Policial Civil/Militar	11.948.788.271,09	30.567.459.848,48	42.516.248.119,57
8) Aposentadoria por Idade	17.132.563.380,85	-	17.132.563.380,85
9) Reversão em Pensão	11.469.275.440,85	3.429.490.089,65	14.898.765.530,50
10) Pensão por Morte de Ativo	2.799.069.620,38	644.456.486,94	3.443.526.107,32
11) Pensão por Morte de Inválido	383.271.032,80	73.214.557,95	456.485.590,75
12) Aposentadoria por Invalidez	3.491.700.522,57	721.590.452,84	4.213.290.975,41
13) Benefícios a Conceder (5+...+12)	117.043.583.891,87	35.436.211.435,86	152.479.795.327,73
14) Custo Total (4+12)	172.530.147.734,46	60.352.349.396,70	232.882.497.131,16
Valor Atual da Folha Salarial de Ativos	57.131.823.265,16	15.360.604.439,12	72.492.427.704,28

Observação: Nesta avaliação atuarial consideramos que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), conforme previsto no art. 4º da lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco (FUNAFIN):

31/12/2016

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (RS)	Item	Valores (RS)
Sobre Remunerações de Contribuição	29.359.433.220,24	Aposentadorias	56.782.902.772,95
Sobre Benefícios	7.481.299.534,68	Pensões	23.619.799.030,48
Compensação Financeira	2.355.583.547,35	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	133.681.018.099,16
Déficit Atuarial	193.686.180.828,89	Pensões	18.798.777.228,57
TOTAL	232.882.497.131,16	TOTAL	232.882.497.131,16

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R\$ 232.882.497.131,16, em 31/12/2016, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 29.359.433.220,24 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 193.686.180.828,89, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente (FUNAFIN):

31/12/2016

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRI AS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRI AS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2017	1.325.811.179,12	662.905.589,56	5.286.542.556,00	(3.297.825.787,32)	-
2018	1.284.619.970,85	642.309.985,42	5.354.725.518,50	(3.427.795.562,23)	-
2019	1.239.646.823,48	619.823.411,74	5.428.303.618,63	(3.568.833.383,41)	-
2020	1.184.760.270,45	592.380.135,22	5.527.541.438,84	(3.750.401.033,17)	-
2021	1.130.193.374,25	565.096.687,12	5.615.315.832,35	(3.920.025.770,98)	-
2022	1.077.775.607,52	538.887.803,76	5.684.199.818,66	(4.067.536.407,38)	-
2023	1.027.348.146,00	513.674.073,00	5.734.954.543,18	(4.193.932.324,19)	-
2024	974.792.926,13	487.396.463,07	5.782.443.084,98	(4.320.253.695,78)	-
2025	923.614.225,27	461.807.112,63	5.815.112.269,20	(4.429.690.931,30)	-
2026	873.480.666,38	436.740.333,19	5.835.565.883,74	(4.525.344.884,17)	-
2027	834.877.313,09	417.438.656,55	5.806.048.596,37	(4.553.732.626,73)	-
2028	799.054.786,06	399.527.393,03	5.760.432.676,33	(4.561.850.497,24)	-
2029	737.177.905,49	368.588.952,75	5.797.358.638,59	(4.691.591.780,35)	-
2030	688.426.811,87	344.213.405,93	5.781.513.085,07	(4.748.872.867,27)	-
2031	651.463.980,63	325.731.990,32	5.722.034.316,10	(4.744.838.345,15)	-
2032	618.181.115,74	309.090.557,87	5.644.661.223,90	(4.717.389.550,30)	-
2033	586.005.995,26	293.002.997,63	5.558.132.328,14	(4.679.123.335,24)	-
2034	536.726.564,19	268.363.282,09	5.523.760.710,37	(4.718.670.864,09)	-
2035	483.482.900,09	241.741.450,04	5.499.359.868,48	(4.774.135.518,35)	-
2036	451.580.874,83	225.790.437,42	5.402.066.314,30	(4.724.695.002,05)	-
2037	415.070.523,91	207.535.261,96	5.315.780.359,63	(4.693.174.573,76)	-
2038	370.715.581,40	185.357.790,70	5.252.788.775,72	(4.696.715.403,62)	-
2039	307.350.099,78	153.675.049,89	5.245.884.366,35	(4.784.859.216,68)	-
2040	246.141.371,35	123.070.685,68	5.235.351.060,86	(4.866.139.003,83)	-
2041	218.114.319,61	109.057.159,80	5.107.888.353,71	(4.780.716.874,30)	-
2042	166.100.147,39	83.050.073,69	5.063.488.709,61	(4.814.338.488,53)	-
2043	135.585.433,28	67.792.716,64	4.939.003.017,21	(4.735.624.867,28)	-
2044	94.559.523,14	47.279.761,57	4.851.956.755,04	(4.710.117.470,32)	-
2045	71.117.194,38	35.558.597,19	4.702.277.048,18	(4.595.601.256,61)	-
2046	46.239.655,05	23.119.827,52	4.563.583.527,74	(4.494.224.045,17)	-
2047	32.110.893,02	16.055.446,51	4.387.768.040,61	(4.339.601.701,08)	-
2048	21.133.140,40	10.566.570,20	4.203.549.138,80	(4.171.849.428,20)	-
2049	12.318.330,43	6.159.165,22	4.015.310.936,38	(3.996.833.440,73)	-
2050	3.959.551,82	1.979.775,91	3.828.267.734,89	(3.822.328.407,16)	-
2051	2.131.760,60	1.065.880,30	3.625.620.437,29	(3.622.422.796,39)	-
2052	848.147,36	424.073,68	3.425.025.417,39	(3.423.753.196,35)	-
2053	326.563,95	163.281,98	3.226.287.460,26	(3.225.797.614,33)	-
2054	67.797,00	33.898,50	3.031.208.590,22	(3.031.106.894,72)	-
2055	30.049,80	15.024,90	2.840.292.377,17	(2.840.247.302,47)	-
2056	4.680,56	2.340,28	2.654.468.207,66	(2.654.461.186,82)	-
2057	4.655,32	2.327,66	2.474.003.021,84	(2.473.996.038,86)	-
2058	4.623,90	2.311,95	2.299.265.610,25	(2.299.258.674,41)	-
2059	-	-	2.130.539.825,69	(2.130.539.825,69)	-
2060	-	-	1.968.040.939,72	(1.968.040.939,72)	-
2061	-	-	1.812.001.341,33	(1.812.001.341,33)	-
2062	-	-	1.662.615.172,82	(1.662.615.172,82)	-
2063	-	-	1.520.048.417,35	(1.520.048.417,35)	-
2064	-	-	1.384.429.626,02	(1.384.429.626,02)	-
2065	-	-	1.255.847.186,68	(1.255.847.186,68)	-
2066	-	-	1.134.351.247,37	(1.134.351.247,37)	-
2067	-	-	1.019.957.407,13	(1.019.957.407,13)	-
2068	-	-	912.651.317,65	(912.651.317,65)	-
2069	-	-	812.379.835,73	(812.379.835,73)	-
2070	-	-	719.055.522,43	(719.055.522,43)	-
2071	-	-	632.556.217,74	(632.556.217,74)	-
2072	-	-	552.740.466,55	(552.740.466,55)	-
2073	-	-	479.452.569,62	(479.452.569,62)	-
2074	-	-	412.525.507,05	(412.525.507,05)	-
2075	-	-	351.780.718,56	(351.780.718,56)	-
2076	-	-	297.017.906,29	(297.017.906,29)	-
2077	-	-	248.022.021,35	(248.022.021,35)	-
2078	-	-	204.561.629,18	(204.561.629,18)	-
2079	-	-	166.395.436,47	(166.395.436,47)	-
2080	-	-	133.269.401,39	(133.269.401,39)	-
2081	-	-	104.906.756,40	(104.906.756,40)	-
2082	-	-	81.001.542,87	(81.001.542,87)	-
2083	-	-	61.209.413,37	(61.209.413,37)	-
2084	-	-	45.151.859,10	(45.151.859,10)	-
2085	-	-	32.424.816,37	(32.424.816,37)	-
2086	-	-	22.600.041,73	(22.600.041,73)	-
2087	-	-	15.235.287,37	(15.235.287,37)	-
2088	-	-	9.890.877,69	(9.890.877,69)	-
2089	-	-	6.150.391,76	(6.150.391,76)	-
2090	-	-	3.640.299,80	(3.640.299,80)	-
2091	-	-	2.037.399,26	(2.037.399,26)	-
2092	-	-	1.070.940,35	(1.070.940,35)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

31/12/2016

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE	
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSORIA	PROFESSOR MILITAR			
Até Dez/2016	7.400	3.864	5.346	466	1.684	18.760
2017	1.203	622	955	297	24	3.101
2018	1.656	633	734	70	432	3.525
2019	1.508	665	618	144	1.120	4.055
2020	1.108	658	715	128	1.373	3.982
2021	2.134	608	714	32	623	4.111
2022	1.449	583	368	30	866	3.296
2023	1.415	564	266	77	764	3.086
2024	1.163	629	266	315	507	2.880
2025	884	659	344	141	778	2.806
2026	1.327	739	239	80	45	2.430
2027	714	572	396	120	46	1.848
2028	704	544	979	285	839	3.351
2029	577	534	1.256	58	380	2.805
2030	366	569	764	387	156	2.242
2031	414	556	714	128	72	1.884
2032	252	614	718	238	149	1.971
2033	642	516	982	687	49	2.876
2034	1.203	478	813	167	1.175	3.836
2035	538	386	451	89	680	2.144
2036	494	465	409	181	769	2.318
2037	658	490	217	206	1.038	2.609
2038	1.330	394	282	787	732	3.525
2039	910	381	81	316	2.380	4.068
2040	574	333	52	107	569	1.635
2041	817	386	36	401	1.813	3.453
2042	866	333	18	376	40	1.633
2043	910	243	1	235	1.101	2.490
2044	1.227	176	9	8	20	1.440
2045	525	121	-	53	926	1.625
2046	527	86	-	2	59	674
2047	420	63	-	-	-	483
2048	354	30	-	-	-	384
2049	361	18	-	-	-	379
2050	119	-	-	-	-	119
2051	66	-	-	-	-	66
2052	34	-	-	-	-	34
2053	13	-	-	-	-	13
2054	4	-	-	-	-	4
2055	4	-	-	-	-	4
2056	-	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-	-
2058	1	-	-	-	-	1
Total	36.871	18.512	18.743	6.611	21.209	101.946

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo:

os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 232,88 bilhões em 31/12/2016. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do FUNAFIN em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;

o montante dos direitos a receber pelo FUNAFIN, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 39,19 bilhões, que, se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 193,69 bilhões;

a característica etária da população em atividade, com idade média de, aproximadamente, 46,5 anos, levando-se em conta, ainda, que 51,7% dos servidores possuem idade superior a esta, exigiria, pela proximidade do benefício, mais recursos já capitalizados, caso o regime financeiro fosse de capitalização;

há 21.861 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, o que exigiria a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores, caso o regime fosse de capitalização;

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	27,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Em setembro de 2016, este déficit era de, aproximadamente, R\$ 156,3 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 193,69 bilhões, conforme discriminado no quadro seguinte:

Distribuição dos Custos do Plano:

Valores em R\$ milhões

Item	Pessoal Civil	Pessoal Militar	Total	% Folha
Custo Total	172.530,15	60.352,35	232.882,50	321,25%
Compensação (-)	2.034,40	321,19	2.355,58	3,25%
Contribuição de Inativos (-)	6.389,35	1.091,95	7.481,30	10,32%
Custo Líquido	164.106,40	58.939,21	223.045,61	307,68%
Contribuição de Ativos (-)	7.712,80	2.073,68	9.786,48	13,50%
Contribuição Normal do Estado (-)	15.425,59	4.147,36	19.572,96	27,00%
Déficit/Superávit Atuarial	140.968,02	52.718,16	193.686,18	267,18%

O Governo do Estado de Pernambuco e a consultoria atuarial desenvolveram diversos estudos com o objetivo de implantar um plano de equacionamento para o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Estes estudos culminaram na aprovação da Lei Complementar nº 258, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece o regime de capitalização para os novos servidores do Estado e da Lei Complementar nº 257, da mesma data, que institui o Regime de Previdência Complementar.

A LCE 258/2013 determina que, a partir da efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar, todos os novos servidores, exceto militares, serão vinculados a um plano capitalizado denominado FUNAPREV, sendo que aqueles que tiverem remunerações superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social poderão, voluntariamente, vincular-se à Previdência Complementar.

Os servidores admitidos até a data da implantação e todos os militares, independentemente de sua remuneração e data de admissão, ficarão vinculados a um regime financiado por repartição simples, denominado FUNAFIN.

Como o Regime de Previdência Complementar ainda não foi implantado, esta avaliação atuarial considerou apenas o FUNAFIN, uma vez que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte deste fundo. A partir da efetiva implantação serão avaliados os resultados do FUNAPREV e da Previdência Complementar.

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)		2.410.605.334,77	2.514.226.013,48	2.440.178.414,48
Receita de Contribuições dos Segurados		862.468.859,02	924.165.489,79	863.045.189,47
Civil		696.743.536,24	729.664.221,37	696.556.219,44
Ativo		591.151.969,08	612.763.258,42	577.091.858,46
Inativo		69.053.310,19	78.161.195,81	79.355.333,65
Pensionista		36.538.256,97	38.739.767,14	40.109.027,33
Militar		165.725.322,78	194.501.268,42	166.488.970,03
Ativo		140.157.850,00	166.276.460,91	140.062.291,76
Inativo		20.673.409,65	22.722.129,81	21.610.282,15
Pensionista		4.894.063,13	5.502.677,70	4.816.396,12
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita de Contribuições Patronais		1.512.872.658,40	1.555.707.768,21	1.540.833.004,60
Civil		1.208.102.881,29	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43
Ativo		1.208.102.881,29	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43
Inativo				
Pensionista				
Militar		304.769.777,11	307.514.205,76	289.100.246,17
Ativo		304.769.777,11	307.514.205,76	289.100.246,17
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial		14.561.956,67	10.326.130,98	16.131.391,67
Receita Imobiliárias		14.561.956,67	10.326.130,98	16.131.391,67
Receita de Valores				
Mobiliários Outras Receitas				
Patrimoniais				
Receita de Serviços		1.562.831,56	1.848.956,96	2.153.002,38
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes		19.139.029,12	22.177.667,54	18.015.826,36
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		13.999.324,99	10.669.722,10	11.019.319,91
Demais Receitas Correntes		5.139.704,13	11.507.945,44	6.996.506,45
RECEITAS DE CAPITAL (II)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receita de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III=I+II)		2.410.605.334,77	2.514.226.013,48	2.440.178.414,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	13.870.386,63	16.133.624,15	17.598.740,47
Despesas Correntes	13.691.477,03	16.115.543,25	17.447.021,87
Despesas de Capital	178.909,60	18.080,90	151.718,60
PREVIDENCIA (V)	3.824.763.825,79	4.243.482.618,72	4.520.671.203,99
Benefícios - Civil	2.883.234.675,42	2.996.197.179,13	3.126.256.946,64
Aposentadorias	2.166.429.330,10	2.208.830.066,47	2.389.871.412,60
Pensões	716.677.560,16	787.229.848,48	736.212.465,84
Outros Benefícios Previdenciários	127.785,16	137.264,18	173.068,20
Benefícios - Militar	940.333.346,97	1.245.946.279,19	1.385.306.039,83
Reformas	675.829.482,89	973.613.619,27	1.044.820.824,42
Pensões	264.503.222,14	272.331.971,22	340.483.464,37
Outros Benefícios Previdenciários	641,94	688,70	1.751,04
Outras Despesas Previdenciárias	1.195.803,40	1.339.160,40	9.108.217,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	732.059,28	1.198.099,42	1.827.615,00
Demais Despesas Previdenciárias	463.744,12	141.060,98	7.280.602,52
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (VI=IV+V)	3.838.634.212,42	4.259.616.242,87	4.538.269.944,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII= III-VI)	(1.428.028.877,65)	(1.745.390.229,39)	(2.098.091.529,98)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48	1.998.145.215,36
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Exercício 2016 – Elaborado pela Ferreira Auditores com base nas informações extraídas do Fisco nas UG's Funape e Funafin, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						Em R\$ 1.000,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / PEAP	52.297,8	57.021,9	61.889,4	Instituição de Programas Especiais de Recuperação de Créditos Tributários - PERC
	Crédito presumido e diferimento	Sector Industrial de Calçados / PROCALÇADO	4.407,2	4.805,3	5.215,5	
	Crédito presumido, diferimento e aproveitamento do saldo credor	Sector Automotivo / PRODEAUTO	27.173,9	29.628,5	32.157,7	
	Crédito presumido e diferimento	Sectores Industrial e Comercial Atacadista / PRODEPE	1.898.301,8	2.069.774,7	2.246.458,3	
TOTAL			1.982.180,7	2.161.230,4	2.345.720,9	

FONTE: Sistema e-Fisco, Unidade Responsável Secretária da Fazenda.

Nota: Conforme preceitavam as Leis Complementares nº 356, de 20/04/2017 e nº 362, de 22/06/2017, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativo aos débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em R\$ 1.000,00
EVENTOS		Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita*		396.529.000,00
(-) Transferências ONSTITUCIONAIS (-)		152.094.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		122.162.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)**		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		122.162.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		122.162.000,00
(IV) Novas DOCC***		122.162.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2017

* Representa o crescimento das receitas de Recursos Ordinários do Tesouro, projetado conforme expectativas de crescimento real da Atividade Econômica, não sendo consideradas novas alterações de alíquota para o exercício de referência.

** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO 2018

LRF, art.4º, § 1º		Em R\$		
PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*		
		2018	2019	2020
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	3.409.572,19	1.704.786,10	-
II - Cidade da Copa 2014	Rescisão PPP Administrativa	33.849.160,84	32.774.934,99	32.606.354,68
TOTAL		37.258.733,03	34.479.721,09	32.606.354,68

Fonte: Secretaria Executiva de Projetos Especiais - Secretaria de Administração (*) A preços de Maio de 2016, com base no IPCA abril/2017 - SELIC abril/2017

Nota: O item II refere-se a um cumprimento de pagamento de parcelas estabelecidas conforme instrumento de rescisão consensual do contrato da PPP Arena da Copa 2014.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO 2018

ARF (LRF, ART 4º § 3º)		Em R\$ 1.000,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor		PROVIDÊNCIAS	
Descrição				Descrição	Valor
Demanda Judiciais	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IDR nº 456621-6 instaurado perante o TJPE com o objeto de fixar entendimento sobre a possibilidade de conceder benefício fiscal relativo ao ICMS cujo produto deve ser partilhado com os municípios por força de norma constitucional	350.000,00		Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	
	Mandado de Segurança Coletivo preventivo contra ato a ser praticado por Delegado da Receita Federal. Os dispositivos impugnados ampliam o rol de retenções do IR realizados pelo Estado que devem ser inseridos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Caso se confirme a higidez dos dispositivos, o Estado não mais poderá se apropriar dos recursos que retém a título de IRRF incidentes sobre o pagamento de terceiros que não sejam seus empregados e servidores.	100.000,00			
	Execução de Título Judicial em ação movida pelo Município de Abreu e Lima sobre a complementação de repasses constitucionais de valores oriundos da arrecadação de ICMS	16.000,00			
	Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Pernambuco referente a desconto de contribuição previdenciária	28.000,00			
Autuação da Receita Federal	Insuficiência de recolhimento da contribuição para o PASEP no valor de R\$ 209.000.000,00. Reconhecida a parcial procedência da impugnação apresentada, a questão foi submetida ao CARF que converteu o julgamento em diligência a fim de que fossem corrigidos erros materiais. Atualmente, já houve redução de mais de 80% (oitenta por cento) do montante cobrado sem que ainda tenha sido integralmente analisado o recurso ofertado pelo Estado.	41.800,00			535.800,00
SUBTOTAL		535.800,00		SUBTOTAL	535.800,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	-	-	-	
Restituição de Tributos a Maior	Acórdão do STF sobre o RE 593849, que trata sobre a possibilidade de Ressarcimento do ICMS ST quando a BC praticada for menor que a presumida no momento do cálculo do ICMS ST	200.000,00	Modificar a legislação estadual de sorte a que se possa igualmente cobrar do contribuinte complementação do ICMS ST, nas hipóteses em que a saída real exceda a base de cálculo que valorou a cobrança antecipada.	100.000,00

Discrepância de Projeções:		0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	Aprovação do PLP 45/2015, que institui a alíquota única de 3,95% para todos os produtos sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por empresas enquadradas no Simples Nacional	300.000,00	Aumento do percentual, de 60% para 80% recebido da diferença entre a alíquota inerna e a interestadual, tal como previsto na EC 87/2015	60.000,00
	Eventual decisão desfavorável no STF acerca da incidência do ICMS sobre a demanda de potência TUSD/TUST		Priorização dos processos do TATE, racionalizando os alvos segundo maiores retornos.	160.000,00
			Implantação da nova sistemática de débitos fiscais, aumentando a recuperação de créditos tributários.	250.000,00
			Implantação do malha fina em tempo real e advento da nota fiscal eletrônica de venda ao consumidor, junto a sistemática de fiscalização do Simples Nacional e acompanhamento das 1.000 maiores empresas.	330.000,00
SUBTOTAL		400.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL		1.435.800,00	TOTAL	1.435.800,00

Fonte: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos fiscais)

Pelo que foi exposto, considero que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, está em condições de ser aprovada por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, uma vez que foram atendidas as normas contidas nos arts. 95, parágrafo único, 250, inciso I, e 255, § 4º, do Regimento Interno.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de agosto de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator: Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

REPUBLICADO

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4607/2017

Relatório

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1548/2017, que confere autorização a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da mensagem nº 82/2017.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção social em favor da manutenção das atividades administrativas e educacionais da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Associação Casa do Estudante de Pernambuco abriga estudantes carentes do interior desde 1938, prestando um importante serviço à educação do Estado. Dessa forma, a instituição representa um grande amparo aos discentes com dificuldade financeira, mostrando-se ser de grande relevância para o desenvolvimento do ensino superior.

Ainda que a interiorização do ensino, em especial o superior, seja uma meta perseguida pelo Plano Estadual de Educação (Lei nº 15.533/2016), é notório que boa parte das ofertas de educação no Estado ainda se concentra na capital. Neste sentido, a Casa do Estudante garante que os estudantes carentes do interior não se vejam privados da oportunidade de continuar sua educação enquanto a meta de interiorização do ensino não é plenamente atingida. Além de oferecer residência a estes estudantes, a Casa disponibiliza também refeições, biblioteca e serviços odontológicos.

Para que possa ser efetivada concessão da subvenção, deverá ser firmado contrato de gestão entre a entidade e o Estado de Pernambuco. Neste contrato serão estabelecidas as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária. Além disso, será estipulada também a forma como a entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos.

Sendo assim, a concessão de subvenção social a esta Organização Social garante que ela possa continuar oferecendo importante serviço aos alunos carentes de Pernambuco, contribuindo assim para a melhora do desempenho educacional do Estado.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1548/2017, uma vez que a concessão de subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco permitirá que esta organização continue prestando serviço de grande importância aos estudantes pernambucanos e ao próprio Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator: Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer Nº 4608/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 964/2016

AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO ESPECIAL AO REFORMADO DAS FILEIRAS MILITARES COM 60 (SESENTA) ANOS OU MAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, OBJETIVANDO PROPORCIONAR-LHE ACOlhIMENTO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADAS ÀS SUAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS II E VI, DA CARTA ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 964/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa oferecer atenção especial aos reformados das fileiras militares com 60 (sessenta) anos ou mais, proporcionando acolhimento, proteção e convivência àqueles que não tem condições de receber os devidos cuidados. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição Estadual.

Com efeito, o PLO nº 964/2016 versa sobre benefícios concedidos a Militares do Estado, que, por sua vez, compõem órgão integrante da administração estadual, nos termos do art. 102, da Constituição do Estado: *"A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina"*.

Desse modo, adentra, claramente, na esfera própria da Administração, uma vez que institui a criação de local próprio para o acolhimento dos idosos, a contratação de profissionais especializados para assistência, além de representar uma espécie de benefício da carreira, acarretando indiscutível aumento de despesa para o Executivo. Nota-se, ainda, a criação de dever para a Secretaria de Defesa Social, uma vez que cabe a esta a organização e gestão das corporações que a compõem, tornando-se a responsável por implementar e gerir o espaço ora almejado. Indubitavelmente, o projeto de lei fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos II e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

(grifos nossos)

Por outro lado, o PLO nº 964/2016 incorre em novo vício de inconstitucionalidade por desprezpear as regras contidas no art. 18, parágrafo único, incisos V e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes à:

(...)

V - servidores públicos do Estado;

(...)

VI - Militares do Estado;

Isto porque a matéria ventilada é própria de Lei Complementar e foi veiculada em Projeto de Lei Ordinária, cujo quórum para aprovação é inferior. Sendo patente, portanto, a inobservância às normas referentes ao devido processo legislativo.

Nesse diapasão, cumpre estabelecer, igualmente, que o Estatuto dos Policiais Militares do Estado (Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974), norma responsável por regular os **direitos e garantias** desses agentes de segurança, ratifica, novamente, em seu art. 2º, que a Polícia Militar subordina-se ao Governador do Estado, cabendo exclusivamente a este o poder de determinar os benefícios a serem concedidos aos servidores integrantes do seu quadro estrutural.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 964/2016, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa, por vícios de inconstitucionalidade.

	Antônio Moraes Deputado	
3. Conclusão da Comissão		
Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição , por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 964/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.		
	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.	
Presidente: Waldemar Borges. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.		

Parecer Nº 4609/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1244/2017
AUTOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER ISENÇÃO DE ICMS PARA COMPRA DE ARMAS DE FOGO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 24, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INCIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO ESTABELECIDO PELO ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para compra de armas de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.

Em síntese, a proposição visa garantir a isenção de ICMS na aquisição de armas de fogo pelos policiais militares e civis, agentes penitenciários e guardas municipais que sejam autorizados por lei a possuir e portar as citadas armas.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Todavia, o projeto de lei em análise padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, pois desprezpeita a iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado para inaugurar o processo legislativo referente à matéria tributária, conforme prescreve o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 19. (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Nessa linha, esta CCLJ já consagrou o entendimento sobre a inconstitucionalidade de projetos de leis de iniciativa parlamentar que disponha sobre matéria tributária, como se percebe, exemplificativamente, no Parecer nº 4429/2013 (referente ao PLO 126/2011), cuja ementa abaixo é reproduzida:

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER ISENÇÃO DE ICMS NAS CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS ÀS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (MATÉRIA TRIBUTÁRIA). **PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

É o Parecer do Relator.

	Isaltino Nascimento Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.	

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4610/2017

SUBEMENDA Nº01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1375/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TEXTO INFORMATIVO NAS EMBALAGENS DE EXTENSÕES ELÉTRICAS E BENJAMINS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 1375/2017. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS INCISOS V, VIII E XII DO TÊXTO MÁXIMO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que estabelece a inscrição de informação sobre o risco de incêndios e choques nas embalagens de extensões elétricas e benjamins.

O PLO ora apreciado, em apertada síntese, segundo a justificativa, visa alertar a população sobre os riscos envolvidos no uso inadequado dos citados equipamentos.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no Art. 204 do Regimento Interno.

Registro inicialmente que esta CCLJ já tem precedente afirmativo referente à proposição legislativa que determina a inscrição de mensagem de alerta sobre os possíveis riscos na utilização de determinados produtos. Refiro-me ao Parecer nº 2364/2016, referente ao PLO 754/2016, o qual originou a Lei nº 15.876, de 2016.

Disto isto, destaco que a proposição ora em análise apresenta a louvável intenção de proteger os consumidores e a população em geral. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagísticos;

[...]

XII – proteção e defesa da saúde; (grifos acrescidos)

Desta feita, é viável legislação estadual que vise proteger os consumidores. Ademais, o art. 170 do Texto Maior estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor.

Sob o prisma da Constituição Estadual, em seu art. 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, estabelece que é direito básico do consumidor receber “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, **bem como sobre os riscos que apresentam**”. O CDC em seu art. 31 estampa, ainda, que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, **bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.**”

Nessa perspectiva, a informação sobre o perigo decorrente do uso indevido dos produtos de que trata a proposição ora apreço, contribui para robustecer o direito ao conhecimento sobre os riscos à saúde e segurança dos consumidores.

Ademais, não podemos olvidar da jurisprudência do STF, a qual já assentou o entendimento sobre a viabilidade de leis estaduais que, visando a proteção dos consumidores, determinam a divulgação de informações nas embalagens dos produtos. Vejamos ementa de julgamento nesse sentido:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - **Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis.** III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Inocorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2832/PR, rel. min. Ricardo Lewandowski, pub. no DJe de 19.06.2008

Diante do exposto, opino pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

É o Parecer do Relator.

	Romário Dias Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.	

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4611/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1416/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CUIDADOR COM LAÇOS AFETIVOS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIO DA PRATICIDADE. INEXEQUIBILIDADE. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1416/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a política estadual de proteção, valorização e habilitação do Cuidador com Laços Afetivos.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpra à CCLJ, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Cotejando os termos da presente proposição, infere-se que a iniciativa parlamentar visa criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, política de incentivo à profissão de cuidador, sem, contudo, determinar as ações de estímulo correspondentes.

O texto proposto, na medida em que se atém à definição dos conceitos e dos objetivos, carece de qualquer exequibilidade, isto é, não há aproximação entre o conteúdo da pretensa nova norma jurídica e a realidade a que se propõe a regular. O princípio da praticidade reclama que as normas jurídicas sejam, de fato, praticadas no mundo real, pois, caso contrário, não exerceriam sua função primordial de reguladora de condutas.

Por outro lado, tendo em vista que, por definição, “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241., descer a tais pormenores implicaria, inarredavelmente, em interferir em assuntos intrínsecos ao Poder Executivo.

Com efeito, muito embora o PLO nº 1416/2017 não pressuponha, necessariamente, a instituição de novo órgão, consiste em racionalizar a atuação governamental, interferindo diretamente na organização, ação e desempenho da estrutura administrativa estadual.

Ao estatuir, portanto, que a Secretaria Estadual de Justiça e de Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e com os governos municipais, realizará o cadastramento dos cuidadores (art. 5º do projeto), a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

A competência para a iniciativa de leis desse jaez é reservada ao Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições, por força do art. 84, II, da Lei Maior e art. 37, II, da Carta Estadual, dos princípios da separação dos poderes, da simetria e da reserva da administração, e do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2017, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel, por vício de inconstitucionalidade.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4612/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1472/2017

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE OURICURI, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de São Sebastião, realizada, anualmente, no município de Ouricuri.

.O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na

matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1472/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada no município de Ouricuri.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada, anualmente, de 11 a 20 de janeiro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da realização da Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância do Substitutivo acima proposto.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4613/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2017

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 15.805, DE 16 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS. NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MODIFICAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa alterar a Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente. Objetiva substituir a referida semana pelo mês “Junho Verde”, ampliando, assim, o período de campanha de conscientização acerca da necessidade de proteção do meio ambiente.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Lei em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Por sua vez, a matéria objeto da proposição inclui-se na competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra* (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não figura no rol de atribuições privativas da União ou dos Municípios, conclui-se pela sua inserção na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal. O cerne da proposição consiste em substituir a Semana Estadual do Meio Ambiente pelo mês “Junho Verde”, ampliação do período de campanha que, segundo o Exmo. Deputado, aumenta as chances de mudança de pensamento dos cidadãos e, por conseguinte, confere maior representatividade à comemoração.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016 que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.805, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Junho Verde, dedicado à conscientização acerca da importância da promoção de um desenvolvimento sustentável na proteção do meio ambiente.”

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.805, de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Junho Verde, dedicado à proteção do meio ambiente, a ser realizado, anualmente, durante todo o mês de junho.

§ 1º O mês Junho Verde poderá contar com ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da promoção de um desenvolvimento sustentável na proteção do meio ambiente.

§ 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

§ 3º O símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será um laço na cor verde. (AC)

Art. 2º Para os fins desta Lei, nenhuma das datas do mês Junho Verde será considerada feriado civil.”

Nestes termos, o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Ressalta-se, ainda, que compete a este Colegiado Técnico analisar não somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições a ele submetidas. Aspectos relacionados à conveniência, oportunidade e mérito serão observados pelas comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, nos termos da alteração proposta pelo relator.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.</p>	
<p>Presidente: Waldemar Borges. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>	

Parecer Nº 4614/2017

Projeto de Resolução nº 1523/2017

Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de nº 1523/2017, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que visa alterar a Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013, que institui o Prêmio Prefeitura Amigas das Mulheres. A referida proposição visa aprimorar os critérios de avaliação e indicação dos municípios agraciados com o citado prêmio, transparecendo que os municípios premiados efetivamente desenvolvem políticas públicas em prol da igualdade de gênero.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1523/2017, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>	
--	--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1523/2017, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.</p>	
<p>Presidente: Waldemar Borges. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>	

Parecer Nº 4615/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017, de autoria do Governador do Estado.

A proposição traz a seguinte disposição: aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de médico da Universidade de Pernambuco - UPE com jornada de trabalho correspondente a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, regidos, quando admitidos, pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e cujos empregos públicos foram convertidos em cargos efetivos de natureza estatutária, por força da Lei Complementar nº 81, de 20 de dezembro de 2005, fica assegurado vencimento base proporcional à referida carga horária.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar que define o valor do vencimento base para o cargo de médico da Universidade de Pernambuco – UPE, com jornada de trabalho correspondente a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, regidos, quando admitidos, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e cujos empregos públicos foram convertidos em cargos efetivos de natureza estatutária por força da Lei Complementar nº 81, de 20 de dezembro de 2005.

A medida ora proposta visa aprimorar a legislação de pessoal em vigor, uma vez que os servidores ocupantes dos cargos de médico da UPE contratados como empregados celetistas, cumprem a jornada de trabalho acima citada e percebem vencimento base proporcional à referida carga horária.

A propositura evidencia o cumprimento das normas constitucionais que asseguram a impossibilidade de decesso remuneratório, e não acarreta qualquer aumento de despesa.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>	
---	--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.</p>	
<p>Presidente: Waldemar Borges. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>	

Parecer Nº 4616/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NA FORMA QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa autorização para contratar, em nome do Estado de Pernambuco, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 14.330.000,00 (quatorze milhões e trezentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>	
--	--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de agosto de 2017.</p>	
--	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4617/2017

Parecer do Projeto de Lei Ordinária Nº 1267/2017.

Emenda Supressiva Nº. 01/2017. da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto: Deputado Zé Maurício

EMENTA: O presente projeto visa altera a Lei nº. 12.387, de 17 de julho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

Distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para análise e emissão de parecer do Projeto de Lei Ordinária Nº 1267/2017 de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a emenda supressiva nº. 01/2017,da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto em análise modifica dispositivos da Lei nº. 12387, de 17 de junho de 2003, que define normas de transparência na gestão de recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As modificações apresentadas pelo autor têm como objetivo dar maior amplitude na divulgação dos gastos públicos, pugnando pela transparência e reforçando a função de fiscalização e controle do poder legislativo, bem como o controle social. Visa ainda, garantir o direito à informação e a efetiva participação da sociedade como forma de assegurar a democracia.

Após o Parecer nº. 3878/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o qual se verifica a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias de sua competência, conclui-se que o PLO 1267/2017 encontra-se respaldo na Constituição Estadual e no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o relatório.

Parecer do Relator

Em cumprimento ao artigo 103, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão e Ciência, Tecnologia e Informática emitir parecer em proposições que contenham matérias de políticas científicas e tecnológicas, que visam assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e quaisquer outros fatos correlatos.

A Constituição brasileira prevê a fiscalização da execução orçamentária nos arts. 70 a 74, em que há uma ampliação dessa função estatal, obedecendo aos princípios da economicidade, ao lado do basilar princípio da legalidade e legitimidade que toda Administração deve se subordinar.

O art. 70 da CF/88 estabelece princípios gerais e formas de controle exercido pelo Congresso Nacional, mediante o controle externo, e também pelo o sistema de controle interno de cada Poder, e, por sua vez, preceitua que:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária.”

Sendo assim, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial prevista no art. 70 da CF/88, passa por uma análise do princípio da publicidade e da transparência na Administração Pública, um dos pontos mais importantes da atividade financeira estatal.

Passando para uma análise do art. 29, § 5º e 2º, da Constituição de Pernambuco, verifica-se que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, **será exercida pela Assembléia Legislativa**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes, visando os aspectos da legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

É sabido da obrigatoriedade na prestação e contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize de recursos públicos, dessa forma, as modificações apresentadas no projeto, que altera o Artigo 1º, determina que as informações da obra devam estar visivelmente inseridas numa placa a ser mantida na divisa frontal da construção, permitindo que quaisquer pessoas tomem conhecimento e andamento da obra.

Para tanto, o objetivo fundamental é dar uma maior publicidade aos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública.

Diante da análise realizada, o parecer desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, com a inclusão da emenda nº. 01/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Jadeval de Lima Deputado
Conclusão da Comissão

Por todo o exposto, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, por seus membros abaixo assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a emenda supressiva nº. 01/2017,da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 18 de agosto de 2017.
Presidente: Jadeval de Lima. Relator : Waldemar Borges. Favoráveis os (11) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 4618/2017

Relatório
Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1431/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Beleza e Estética, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1431/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Quanto ao aspecto material, o projeto original visa a instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Beleza e Estética. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi primeiramente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto de lei e adequá-la às normas da técnica legislativa e à legislação estadual vigente, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da primeira Comissão. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da questão.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria
No Brasil e em Pernambuco, o mercado que abrange as áreas de beleza e estética tem experimentado forte expansão. Profissionais como cabeleireiros, barbeiros, esteticistas e maquiadores estão cada vez mais presentes no dia-a-dia das pessoas e na cultura da nossa sociedade. A importância do trabalho desses profissionais está relacionada não apenas aos cuidados com a aparência, mas também à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos clientes. Nesse contexto, a Lei Federal Nº 12.592/2012, reconheceu , em todo o território nacional, o exercício das atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, o que representou um grande avanço para esse grupo de profissionais. A proposição ora analisada tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Beleza e Estética, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de outubro. Trata-se de uma forma de reconhecimento, também no âmbito estadual, da importância do trabalho realizado por esses profissionais.
2.2. Voto do Relator
Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 1431/2017, tendo em vista que possibilitará o reconhecimento público dos profissionais da área de Beleza e Estética pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1431/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 2017.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4619/2017

Relatório
Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com fundamento nos artigos nº 232, 233 e 234 do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa, apresentou o Substitutivo nº 01/2017 diante da possibilidade de conciliar em tramitação conjunta as disposições das proposições acima referidas.

Quanto ao aspecto material, o substitutivo institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria
A doença de Lyme é uma infecção bacteriana transmitida para seres humanos e animais por meio da picada de carrapatos, tendo a enfermidade alta incidência na América do Norte e na Europa. Os sintomas mais comuns da doença são manchas na pele, dores nas articulações, fadiga e febre, mas que podem ser agravados por meio do comprometimento neurológico e cardíaco, caso a enfermidade não seja identificada e tratada adequadamente. Diante desse cenário de sintomas comuns e variados, assim pelo desconhecimento da doença, ela é facilmente confundida com outras enfermidades, portanto seu diagnóstico, em regra, é difícil de ser feito. Nesse sentido, diante da dificuldade de tratamento e identificação da doença de Lyme, a proposição busca promover informações de prevenção, sintomas e tratamentos necessários para o combate à enfermidade.
2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas considerações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 merece o Parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, uma vez que a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme promoverá educação e orientação relacionada à saúde pública.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2017, de autoria da deputada Roberta Arraes, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 2017.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4620/2017

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1492/2017, que concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre, à Companhia Editora de Pernambuco - CEPE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 1492/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre, à Companhia Editora de Pernambuco - CEPE. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria
O projeto em questão visa prestar uma homenagem à Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, concedendo-lhe a Medalha Leão do Norte do Mérito Cultural Gilberto Freyre. Esta deferência destina-se a agraciар pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, no cenário artístico e cultural. A Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), empresa de economia mista vinculada à Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de Pernambuco, celebrará em 1º de dezembro próximo 50 anos de sua fundação. Sua missão institucional é publicar e divulgar os atos oficiais de interesse público, cujo principal meio é o Diário Oficial do Estado. Ao largo desta tarefa, destacam-se também a promoção, o apoio e a divulgação da cultura pernambucana. Podem-se sublinhar os periódicos culturais mensalmente publicados: a revista “Continente”, uma das mais antigas e reconhecidas publicações culturais do país, cobrindo de assuntos pernambucanos e nordestinos, além de expressões artísticas internacionais, e o suplemento “Pernambuco”, com enfoque na literatura. Dentre suas subsidiárias, encontra-se a Cepe Editora, especializada em publicação de livros, cujo catálogo já abarca 250 títulos. A Companhia também promove dois prêmios literários anuais: o Prêmio Cepe Nacional de Literatura e participação no Prêmio Fundarpe de Literatura. Percebe-se, portanto, que a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) preenche os requisitos exigidos na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, para a concessão da Medalha Leão do Norte do Mérito Cultural Gilberto Freyre. O trabalho de promoção do livro e da leitura pela Cepe, por meio de periódicos e livros, garante o acesso à Cultura a milhares de pernambucanos ávidos por leitura de qualidade.
2.2. Voto do Relator
Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1492/2017, tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, fazendo jus ao recebimento da Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1492/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 2017.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4621/2017

Relatório
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:
Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.
Art. 1º O art. 5º da Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar a seguinte redação:
“Art. 5º Os estabelecimentos listados no art. 2º desta Lei ficam obrigados a fixar placas indicativas que alertem para o crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (NR)
§ 1º Os cartazes de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, e conterão a seguinte informação: (AC)
“A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punível nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (AC)
§ 2º Nas placas constará, também, o número do serviço disque-denúncia, com a indicação de que a denúncia é gratuita e sigilosa.” (AC)
Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 6º e 7º à Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; e, (AC)

II - multa. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 4622/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único. No mês referido no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e esportivas, com vistas à conscientização dos profissionais de educação física e demais profissionais ligados a temática, diretores, professores, alunos e da sociedade em geral acerca da importância da realização de avaliação física antes da prática de exercícios nas escolas da rede pública e privada de educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 4623/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.
Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Município de Salgueiro, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a alienação do imóvel objeto desta Lei devem ser depositados em conta específica e destinados às despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos arrecadados, deverão ter preferência a execução de projetos voltados a:

I - aquisição ou construção de imóveis;

II - reforma recuperação ou ampliação de imóveis públicos;

III - aquisição de equipamentos e ferramentas a serem utilizados na identificação e no controle de bens imóveis públicos; e,

IV - regularização fundiária de imóveis públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel registrado no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Salgueiro/PE, sob a matrícula R-1-12.969, livro 2-AY, ficha 1 e 1v, em 14 de abril de 2016, localizado às margens da Rodovia BR-116, km 25 (sentido Ceará), Área B, Loteamento Novo Salgueiro I, Salgueiro/PE. O imóvel possui a área de 17.432,00 m², com os seguintes limites e confrontantes: frente: BR-116; lateral esquerda: imóveis da Av. 01; lateral direita: CEPAMA e fundos: imóveis da Rua 11.
Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 29 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação N° 8612/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilmo. Diretor Presidente da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, Senhor Roberto Tavares, no sentido de que sejam diligenciados

esforços para efetuar os reparos necessários na tubulação de sistema de esgotamento sanitário localizado na Rua São Miguel próximo ao Hospital Tri Centenário, na cidade de Olinda – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Humberto Lima de Sousa, Senhor; Edilene Onorina Araújo Ramos, Senhora.

Justificativa
Segundo os moradores da Rua São Miguel, a tubulação coletora de esgoto está avariada e vem causando sérios transtornos aos que ali residem, pois, como se trata de um ramal do sistema de esgotamento sanitário, os detritos escorrem pela rua e colocam em risco à saúde de toda a população. Como ainda nos encontramos no período de chuvas, a situação fica ainda mais grave, pois os detritos ficam empossados na rua, em uma área muito habitada, e quem precisa trafegar pelo local têm que passar pelos esgotos, ficando até mesmo uma situação difícil para o trânsito de veículos. Diante dos inconvenientes relatados acima, moradores da rua citada acima nos procurou para que enviássemos a presente indicação ao Presidente da COMPESA, objetivando o conserto da referida tubulação de coleta de esgoto sanitário. Vale ainda ressaltar que a responsabilidade sobre a rede coletora de esgotos é exclusiva da COMPESA, inclusive aquelas tubulações localizadas nos passeios públicos e calçadas.
Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.
Priscila Krause Deputada
REPUBLICADA

Indicação N° 8565/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Isabel Hacker, Prefeita de Rio Formoso.

Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.

A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Simone Santana Deputada
--

Indicação N° 8566/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Misso de Amparo, Prefeito de Lagoa dos Gatos; Edvanilson, Vereador de Lagoa dos Gatos.

Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.

A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Simone Santana Deputada
--

Indicação N° 8567/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado; Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Ivaneide Maria de Arruda Silva, Vice-Prefeita de Aliança.

Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.
A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Simone Santana Deputada
--

Indicação N° 8568/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Jânio Gouveia, -; Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Claudio Roberto Azevedo da Silva, Vereador de Amaraji; Gloria Gouveia, Vereadora de Amaraji.

Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.

A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 Simone Santana
 Deputada

Indicação Nº 8569/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Fernando Daer, -; Flavio Régis, Prefeito de São Vicente Férrer.

 Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.

A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 Simone Santana
 Deputada

Indicação Nº 8570/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de Ferreiros. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado; Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Ferreiros.

 Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.

A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 Simone Santana
 Deputada

Indicação Nº 8571/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de Jaqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Marivaldo Silva Andrade, Prefeito de Jaqueira; Amadeu Henrique, -; Ridete Pellegrino, -.

 Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.

A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 Simone Santana
 Deputada

Indicação Nº 8572/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de que seja realizado o Programa **Nenhuma Pernambucana Sem Documento** no município de Catende. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado; Professor Josíbias Cavalcanti, Prefeito de Catende; Ridete Pellegrino, -; Amadeu Henrique, -.

 Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria da Mulher, que seja realizada no município supracitado o Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documento.

A ação consiste na emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento e casamento e tem como objetivo resgatar a cidadania das mulheres e incentivar a autonomia sociopolítica e econômica da população feminina, a fim de que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania. A expectativa é que em cada município sejam emitidas cem carteiras de identidade e mais cem certidões (casamento ou nascimento).

Diante o exposto, peço a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desse importante programa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 Simone Santana
 Deputada

Indicação Nº 8573/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de **Jataúba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereadora do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Lopes Sobrinho, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimario Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Nilton Nunes, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Mavíael de Sousa Araujo, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Josinaldo Albuquerque Carneiro, Vereador do Município de Jataúba; ao Senhor José Amadeu da Silva, Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mimoso; Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Sobrado, Presidente; ao Senhor Laércio Monteiro do Nascimento, Presidente da Associação Capril do Vale; Rádio Comunitária Jataúba Fm, Diretor; ao Senhor Ruy Siqueira, Blogueiro.

 Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Coconilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

Indicação Nº 8574/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de **Tuparetama**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Sávio Torres, Prefeito de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Diógenes Torres da Costa Patriota, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Vereador do Município de

Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Arlâ Markson Gomes de Souza, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Antonio Valmir Batista Tunu, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Idelbrando Valdevino da Silva, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Jefferson Plécio Silvestre Galvão, Vereador do Município de Tuparetama; A Exma. Senhora Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Vereadora do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor José Orlando Ferreira, Vereador do Município de Tuparetama; A Exma. Senhora Priscilla Leite de Menezes, Vereadora do Município de Tuparetama; A Rádio Comunitária de Tupã FM, Diretor.

 Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Coconilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtndo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

Indicação Nº 8575/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de **Capoeiras**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Antônio Ferreira de Melo, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Érico Barbosa Calado, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Ailton Lino de Araújo, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Jacó Bahia da Silva, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Joaquim Bruno de Barros da Silva, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor José Ernandes da Costa, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Erico Barbosa Calado, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Geraldo Soares De Barros, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor José Ivanildo Pereira Costa, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Sérgio Luiz Ferreira Feitosa, Vereador do Município de Capoeiras; a Exma. Senhora Maria Claudicéia Rodrigues de Lima, Vereadora do Município de Capoeiras; a Exma. Senhora Maria Verônica Araújo dos Santos, Vereadora do Município de Capoeiras; a Professora Rosana das Neves Souto Albuquerque, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras, Presidente.

 Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Coconilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

Indicação Nº 8576/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de

palma para os produtores rurais no município de **Ingazeira**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

 Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Coconilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

Indicação Nº 8577/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de **Iguaracy**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor José Torres Lopes Filho, Prefeito de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice Prefeito de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; A Exma. Senhora Odete Soares Pereira, Vereadora de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Everaldo Pereira de Queiroz, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor José Jorge da Silva, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Manoel Olímpio de Siqueira, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy.

 Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Coconilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

 José Humberto Cavalcanti
 Deputado

Indicação Nº 8578/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de **Afogados da Ingazeira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor José Coimbra Patriota Filho,

Recife, 30 de agosto de 2017

Prefeito de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor José Raimundo Lima Santos, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Reinaldo Lima Silva, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Cícero Ramos de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Cícero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Agnaldo Rodrigues de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Igor Luiz Brito de Sá, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Raimundo Argemiro da Silva, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor José Wellington de Oliveira, Vereador de Afogados da Ingazeira.

Justificativa
<p>A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais. A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes. Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens. Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.</p>
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 8579/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA Roberto Cavalcanti Tavares, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da COMPESA do Moxotó Augusto César de Andrade Lima, no sentido de realizar a distribuição de água pela Compesa para os Sítios Pinheiro de Baixo e Pinheiro de Cima no município de Sertânia - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ângelo Ferreira, Prefeito da Cidade de Sertânia; Antônio Henrique F. dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sertânia; Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Augusto César de Andrade Lima, Gerente Regional da COMPESA do Sertão do Moxotó.

Justificativa
<p>Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, por meio de seu órgão competente, que viabilize a distribuição de água pela Compesa para os Sítios Pinheiro de Baixo e Pinheiro de Cima no município de Sertânia - PE.</p> <p>A água é um elemento fundamental para todo ser humano. A falta descaracteriza e impõe obstáculos ao bom funcionamento de qualquer residência, seja esta domiciliar ou qualquer outro caráter. Responsável pelo funcionamento de recursos básicos, como cozimento de alimentos e limpeza da casa, a água é também um dos elementos de consumo essenciais ao ser humano, que necessitam para sua higiene pessoal.</p> <p>A falta de água vem prejudicando a comunidade, que tem de recorrer às comunidades vizinhas e a compra de caminhões pipas de água potável para suprir as necessidades básicas diárias. A população tem sofrido bastante com a falta de água, pois o único modo de acesso à água é pela distribuição feita pelo exercito, e, tendo em vista que a população desses sítios gira em torno de 150 famílias, esse modo de abastecimento é insuficiente. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 8580/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, **Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, no sentido de viabilizar a instalação da lombada nas proximidades da Fazenda Salobro, localizada na PE-270, no município de Arcoverde /PE Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Avenida Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE, Brasil - CEP: 50.040-000; Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Célia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde.

Justificativa
<p>No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas ciclistas e pedestres. O investimento</p>

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

na instalação de equipamentos é importante, pois o condutor fica atento, não excedendo a velocidade permitida e consequentemente os acidentes diminuem.

As lombadas são aparelhos do tipo mais comum, bem conhecido pela população. Para a passagem do veículo, é necessário que o motorista reduza a velocidade. Trata-se de uma redução pontual de velocidade, por isso, são dispositivos usados no trânsito com o propósito de controlar a velocidade do tráfego. O objetivo da instalação da lombada é atenuar os acidentes e atropelamentos que vem ocorrendo no município, o qual coloca em risco a vida das pessoas que residem na localidade e nos seus arredores. Com isso, solicitamos instalação da lombada nas proximidades da Fazenda Salobro, localizada na PE-270, no município de Arcoverde /PE, o qual promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.
Eduíno Brito Deputado
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, Evandro Avelar, no sentido de providenciar com urgência que se faz necessária a capinação da Rua Nova, que fica situada no bairro Sapucaia de Dentro em Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; CHINA WAN, Proprietário; JARDIM DO AMOR BAR, Proprietário; RINA MOTO PEÇAS, Proprietário; CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Pastor; ALMOÇO COMERCIAL DAS MENINAS, Proprietário; A.P. GOMES PANIFICADORA, Proprietário; MÔNICA MERCADINHO, Proprietário; IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA - ALIANÇA RENOVADA, Pastor; PADARIA SAPUCAIA, Proprietário; KI-LANCHES, Proprietário; VAREJÃO COMPRE SEMPRE, Proprietário; NEIDE DA FRUTA, Proprietário; CRIS FESTAS, Proprietário; ACADEMIA FOX, Proprietário; BAR PORQUINHO DA ÍNDIA, Proprietário.</p>
Justificativa
<p>Mais uma vez fomos provocados pelo Senhor Rinaldo Quaresma, representante no momento da comunidade de Sapucaia de Dentro, cuja solicitação é bastante válida, e, por assim ser, é que estamos enviando à Mesa Diretora desta Casa, a presente indicação. Indicação esta que solicita dentro da maior brevidade em relação à capinação da referida rua, já que se encontra coberta de matos, dificultando sobremaneira o fluxo de veículos automotores e dos transeuntes. Assim sendo é que solicitamos aos que fazem a Prefeitura de Olinda que procedam a solicitação da capinação com bastante urgência no sentido de beneficiar os moradores da referida rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 8582/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Valter Casimiro Silveira, Diretor-geral do DNIT, no sentido de viabilizar a IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA BR 110, ESPECIFICAMENTE NA SAÍDA DA AGROVILA 1, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Valter CAsimiro Silveira, Diretor-Geral do DNIT; Ricardo Rodolfo Souza Leal, Prefeito de Petrolândia; Erinaldo Alencar, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; Delano Santos de Souza, Vereador; Silvio Rogério da Silva, Vereador; Antônio Pereira de Barros, Vereador; Lourival Joaquim de Lima, Vereador; Joilton Pereira da Silva, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador; Evaldo José do Nascimento Araújo, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Enilson Luiz da Silva, Vereador; Maria Helena Gomes de Souza, -; Isaque Almeida, -; Armando Rodrigues, -; Cícero Moura, -; Domingos Sávio Barbosa Gomes, -; José Maurício, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia.

Justificativa
<p>Os moradores da Agrovila 1, município de Petrolândia, têm se queixado bastante da insegurança na região que dá acesso à BR 110. O fato é que tem sido uma constante a ocorrência de acidentes em razão da ausência de redutores de velocidade. Faz-se importante a implantação de quebra-molas, pois muitas famílias moram na localidade e, nesse sentido, é grande a circulação de crianças, jovens e idosos, pessoas que se utilizam da rodovia pelos mais variados motivos, como, por exemplo, para ir ao trabalho ou à faculdade. Diante do exposto, conto com a aprovação dos demais Pares no sentido de viabilizar a implantação de quebra-molas na Agrovila 1, na saída para a BR 110.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2017.</p>
Rodrigo Novaes Deputado

Indicação Nº 8583/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara,

Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE PARANATAMA.**

Justificativa
<p>É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado. Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir. É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos. Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Paranatama. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade. Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.</p>
Rodrigo Novaes Deputado

Indicação Nº 8584/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, a Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Sr. Dr. Felipe Leão, Diretor de Relações institucionais da TIM, no sentido de providenciar a **INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE SINAL TELEFÔNICO DA OPERADORA TIM, NO POVOADO “ALTO DA SERRA”, NO MUNICÍPIO DE PARANATAMA.**

Justificativa
<p>Diante do grande avanço tecnológico vivido, atualmente, o celular é um equipamento de extrema importância, de maneira que muitas pessoas o utilizam, não só de forma pessoal, mas também profissional. O acesso rápido à internet, por exemplo, tem sido um elemento diferencial em muitas relações comerciais e a ausência desse tipo de serviço se torna uma barreira clara quando se trata da questão do desenvolvimento. Desse modo, é indiscutível a importância da oferta de um bom serviço de telefonia móvel. Preocupados com a qualidade de vida dos moradores do povoado “Alto da Serra”, onde vivem cerca de quinhentas famílias, no município de Paranatama, com o intuito de resolver os transtornos decorrentes da ausência de oferta do sinal de telefonia móvel, apresentamos esta indicação no sentido de viabilizar a instalação de uma torre de telefonia móvel da TIM e, nesse sentido, submetemos a indicação ao Plenário desta Casa, contando com a aprovação dos demais parlamentares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.</p>
Rodrigo Novaes Deputado

Indicação Nº 8585/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, a Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Sr. Dr. Felipe Leão, Diretor de Relações institucionais da TIM, no sentido de providenciar a **INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE SINAL TELEFÔNICO DA OPERADORA TIM, NO POVOADO “BREJO VELHO”, NO MUNICÍPIO DE PARANATAMA.**

Justificativa
<p>Diante do grande avanço tecnológico vivido, atualmente, o celular é um equipamento de extrema importância, de maneira que muitas pessoas o utilizam, não só de forma pessoal, mas também profissional. O acesso rápido à internet, por exemplo, tem sido um elemento diferencial em muitas relações comerciais e a ausência desse tipo de serviço se torna uma barreira clara quando se trata da questão do desenvolvimento. Desse modo, é indiscutível a importância da oferta de um bom serviço de telefonia móvel. Preocupados com a qualidade de vida dos moradores do povoado “Brejo velho”, onde vivem cerca de quinhentas famílias, no município de Paranatama, com o intuito de resolver os transtornos decorrentes da ausência de oferta do sinal de telefonia móvel, apresentamos esta indicação no sentido de viabilizar a instalação de uma torre de telefonia móvel da TIM e, nesse sentido, submetemos a indicação ao Plenário desta Casa, contando com a aprovação dos demais parlamentares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.</p>
Rodrigo Novaes Deputado

Indicação Nº 8586/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Augusto Carreras, no sentido de incentivar as Seleções Municipais em todas as categorias desportivas, tendo em vista que o esporte é uma das melhores maneiras de tirar os nossos jovens das ruas, proporcionando saúde e bem estar ao Município de Ipojuca.

Ano XCIV • Nº 151 – 31

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras,, -; Exmo. Sr. Vereador Paulo Nascimento de Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),,, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaujo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liguigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nana!),,, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa
<p>O segmento tem foco nos adolescentes das Seleções Municipais, com o intuito de formar atletas praticantes do esporte de alto rendimento e cidadãos por meio da prática esportiva. Buscar a formação do homem em sua totalidade, contribuindo para sua formação de cidadão e ampliando sua visão de mundo e entendimento do seu papel como agente transformador da sociedade. O Objetivo é criar convênios para obter recursos, apoio financeiro para essas Seleções Municipais em todas as categorias desportivas. Incentivando a criação de Bolsa Atleta Municipal, um auxílio financeiro. Diante do Exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2017.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 8587/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Augusto Carreras, no sentido de incentivar as Seleções Municipais em todas as categorias desportivas, tendo em vista que o esporte é uma das melhores maneiras de tirar os nossos jovens das ruas, proporcionando saúde e bem estar ao Município de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILM.A. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILM.A. SRA. LIDIANE MENEZES DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILM.A. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILM.A. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILM.A. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, =; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILM.A. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILM.A. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILM.A SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILM.A. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILM.A SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILM.A. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILM.A SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, -; ILM.A SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILM.A. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA, -; ILM.A SRA. SIMONE LUIZA, -; ILM.A. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILM.A. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, -; ILM.A SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, -; ILM.A. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILM.A. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, -; ILMO. SR. NAILSON FERRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, -; ILM.A. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA, RUA ADIL COUTINHO, 101, São Vicente Férrer/PE CEP: 55860-000, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, -; ILM.A. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILM.A. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILM.A. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILM.A. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILM.A. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA,, -.

Justificativa
<p>O segmento tem foco nos adolescentes das Seleções Municipais, com o intuito de formar atletas praticantes do esporte de alto rendimento e cidadãos por meio da prática esportiva. Buscar a formação do homem em sua totalidade, contribuindo para sua formação de cidadão e ampliando sua visão de mundo e entendimento do seu papel como agente transformador da sociedade. O Objetivo é criar convênios para obter recursos, apoio financeiro para essas Seleções Municipais em todas as categorias desportivas. Incentivando a criação de Bolsa Atleta Municipal, um auxílio financeiro. Diante do Exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2017.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 8588/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Augusto Carreras, no sentido de incentivar as Seleções Municipais em todas as categorias desportivas, tendo em vista que o esporte é uma das melhores maneiras de tirar os nossos jovens das ruas, proporcionando saúde e bem estar ao Município de **Sirinhaém**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa

O segmento tem foco nos adolescentes das Seleções Municipais, com o intuito de formar atletas praticantes do esporte de alto rendimento e cidadãos por meio da prática esportiva. Buscar a formação do homem em sua totalidade, contribuindo para sua formação de cidadão e ampliando sua visão de mundo e entendimento do seu papel como agente transformador da sociedade.

O Objetivo é criar convênios para obter recursos, apoio financeiro para essas Seleções Municipais em todas as categorias desportivas. Incentivando a criação de Bolsa Atleta Municipal, um auxílio financeiro.

Diante do Exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2017.
--

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8589/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Augusto Carreras, no sentido de incentivar as Seleções Municipais em todas as categorias desportivas, tendo em vista que o esporte é uma das melhores maneiras de tirar os nossos jovens das ruas, proporcionando saúde e bem estar ao Município de **Gravatá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -, ; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras,, -.

Justificativa

O segmento tem foco nos adolescentes das Seleções Municipais, com o intuito de formar atletas praticantes do esporte de alto rendimento e cidadãos por meio da prática esportiva. Buscar a formação do homem em sua totalidade, contribuindo para sua formação de cidadão e ampliando sua visão de mundo e entendimento do seu papel como agente transformador da sociedade.

O Objetivo é criar convênios para obter recursos, apoio financeiro para essas Seleções Municipais em todas as categorias desportivas. Incentivando a criação de Bolsa Atleta Municipal, um auxílio financeiro.

Diante do Exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2017.
--

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 8590/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **SEVERINO OTÁVIO**, Prefeito do Município de Bezerras, e ao Ilustríssimo Senhor **ANTÔNIO CARLOS SANCHES**, Presidente da Companhia Energética de Pernambuco CELPE, no sentido de restabelecer a iluminação pública dos postes instalados na BR-232, no trecho entre a Encruzilhada de São João ao Município de Bezerras/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerras; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerras; Carlos Antônio Mendonça da Silva, Vereador; José Francisco da Silva Neto, Vereador; Amaro Bezerra da Silva, Vereador; Elieíl Vieira de Lima, Vereador; Emanuel Messias da Silva, Vereador; Erialdo Justino da Silva, Vereador; Evaldo Soares de Oliveira, Vereador; José Hailton de Carvalho e Silva, Vereador; Ademildo França da Silva, Vereador; Hamilton Gaspar de Carvalho Junior, Vereador; Luiz Carlos Nogueira Dantas, Vereador; Francisco Romero Virgínio de Farias, Vereador; Luciano Ferreira da Silva, Vereador; José Antônio Herminio dos Santos, Vereador; Evandro Silvestre da Silva, Vereador; Padre Manoel Francisco Xavier (Pe. Bianchi), Pároco; Manoel Paulino da Silva, Diácono; Padre Luiz Antônio da Silva Filho, Pároco; Mons. Geraldo Spósito de Lima, Pároco Emérito e Reitor da Igreja São Pedro.

Justificativa

A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo restabelecer a iluminação pública dos postes instalados na BR-232 localizados entre o Distrito de Encruzilhada de São João ao Município de Bezerras.

Segundo informações dos moradores do citado município, os postes encontram-se com suas lâmpadas apagadas, o que se constitui como um grande perigo para todos os motoristas de veículos automotores que trafegam a noite pela referida via.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente indicação para solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Bezerras, Severino Otavio para iniciar gestão junto ao Exmo. Sr. Presidente da Celpe, Antônio Carlos Sanches no sentido de que o problema venha a ser resolvido com a maior urgência, tendo em vista evitar graves acidentes, que poderão causar aos condutores de

veículos, os quais poderão deixar sequelas irreversíveis e levar a óbitos .

Ante o exposto e dando como plenamente justificada a propositura em tela, resta-nos solicitar dos nosso ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a ela dispensem a melhor das acolhidas, viabilizando dessa forma sua aprovação em Plenário, no que acreditamos piamente, face o seu imenso alcance social.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.
--

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 8591/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar a limpeza de canaletas na Rua Patagônia, localizada em Sapucaia de Dentro, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; CHINA WAN, Proprietário; JARDIM DO AMOR BAR, Proprietário; RINA MOTO PEÇAS, Proprietário; CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Pastor; ALMOÇO COMERCIAL DAS MENINAS, Proprietário; A.P. GOMES PANIFICADORA, Proprietário; MÔNICA MERCADINHO, Proprietário; IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA - ALIANÇA RENOVADA, Pastor; PADARIA SAPUCAIA, Proprietário; KI-LANCHES, Proprietário; VAREJÃO COMPRE SEMPRE, Proprietário.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa tem como fonte a solicitação do Senhor Rinaldo Quaresma, deste modo, segundo suas informações, as canalatas existentes na Rua Patagônia estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto se constitui como fator de prejuízo a saúde dos seus moradores que embora já tenham enviado pedidos a edilidade olindense, nada ainda vem sendo feito. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades olindenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos com dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.
--

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 8592/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo, ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilmo. Sr. Diretor da operadora CLARO NORDESTE, André Peixoto no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia móvel no povoado Tanque, município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Ilmo. Sr. André Peixoto, Diretor da Claro Nordeste; Exmo. Sr. Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; À Sra. Miriam Briano, Ex Vice-Prefeita.

Justificativa

Diante do avanço tecnológico, atualmente uma das principais formas de comunicação é através da telefonia celular por sua rapidez e eficiência.

A instalação de uma torre de telefonia da operadora CLARO é fundamental nos dias atuais, pois promove o crescimento econômico, ajuda na educação e na informação sabendo tudo o que acontece em tempo real, porém o povoado Tanque, em Buíque, ainda não existe a realização desses serviços, prejudicando toda população do povoado e região.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao povoado Tanque, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.
--

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 8593/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, e ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da VIVO, Marcos Almeida, no sentido de providenciar uma torre de telefonia móvel da operadora VIVO, no povoado Tanque, município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência e Tecnologia e Inovação; Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Diretor Regional da ANATEL em Pernambuco; Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Gerente de Relações Institucionais da operadora VIVO; Exmo. Sr. Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Ilma. Sra. Corína de Modézio, Presidente da Câmara deVereadores de Buíque; Sra. Miriam Briano, Ex. Vice-Prefeita de Buíque.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente uma das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficiência.

A instalação de uma torre de telefonia móvel da operadora VIVO é fundamental nos dias atuais, promove o crescimento econômico, ajuda na educação e na informação sabendo tudo o que acontece em tempo real, porém o povoado Tanque, em Buíque, ainda não existe a realização desses serviços, prejudicando toda população do povoado e região.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao povoado tanque, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.
--

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 8594/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia Inovação, Lúcia Melo, ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilmo Sr. Diretor Presidente da operadora TIM, Stefano de Angelis, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia móvel da operadora TIM, no povoado tanque, município de Buíque. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilmo. Sr. Sérgio Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Ilmo. Sr. Stefano de Angelis, Diretor Presidente da TIM; Exmo. Sr. Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; À Sra. Miriam Briano, Ex Vice-Prefeita de Buíque.

Justificativa

Diante do avanço tecnológico, atualmente uma das principais formas de comunicação é através da telefonia celular por sua rapidez e eficiência.

A instalação de uma torre de telefonia da operadora TIM é fundamental nos dias atuais, pois promove o crescimento econômico, ajuda na educação e na informação sabendo tudo o que acontece em tempo real, porém o povoado tanque, em Buíque, ainda não existe a realização desses serviços, prejudicando toda população do povoado e região.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao povoado Tanque, esperamos da autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.
--

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 8595/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 7º DOD –DER - Garanhuns, Engº Wanderley Benevenuto Pinto, no sentido de envidarmos esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma **OPERAÇÃO “TAPA BURACO” NA PE-96 QUE LIGA O MUNICÍPIO DOS PALMARES, PASSANDO PELA CIDADE DE ÁGUA PRETA, ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A PE-60, NO MUNICÍPIO DE BARREIROS**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Estado de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Excelentíssimo Senhor Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município dos Palmares; Excelentíssimo Senhor Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do Município da Água Preta; Excelentíssimo Senhor Elmario de Melo Farias, Prefeito do Município dos Barreiros; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares, - ; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município da Água Preta, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros, -; Ilustríssimo Senhor Thiago Jose Alves Barreto, -; Ilustríssimo Senhor Engº Romero Torres Nunes, Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER (DOD – Caruaru); Ilustríssimo Senhor Samuel Vasconcelos Pereira Neto, -; Ilustríssimo Senhor Thiago Gonçalves de Lima, -; Nova Quilombo Fm, Rádio; Cidade FM, Rádio; Cultura dos Palmares, Rádio; Kilombo dos Palmares, Rádio; Litoral FM, Rádio; Ilustríssimo Senhor Paulo Humberto Barreto, Farmácia Bem Estar; Ilustríssimo Senhor Presidente do CDL - Palmares, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club Palmares, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Palmares, -; Ilustrissimos Senhores Diretores da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, -; Ilustríssima Senhora Lígia Maysa de Sousa, -; Ilustríssimo Senhor Ramanir da Rocha Leão Júnior da Rocha Júnior, -; Ilustrissimo Senhor Jose Amaro Germano da Silva, -; Ilustrissimo Senhor Givaldo Tenorio Ferreira, -; Ilustrissimo Senhor Jose Idson Wanderley Batista, -; Ilustissimo Senhor Euclides de Barros Filho, -; Ilustrissimo Senhor Carlos Eduardo da Silva Monteiro, -; Ilustrissimo Senhor Manoel Messias dos Santos Filho, -; Ilustrissimo Senhor Jose Jorge da Silva, -; Ilustrissimo Senhor Celio Lima de Almeida, -; Ilustrissimo Senhor Ananias Maris dos Santos, -; Excelentíssimo Senhor Antonio Manoel da Silva, Vereador do Município da Água Preta; Ilustríssimo Senhor Luzimário Gomes da Silva, -; Ilustrissimo Senhor Aluizio de Andrade, -.

Justificativa

Recife, 30 de agosto de 2017

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar que seja executada uma **Operação “Tapa Buraco” na PE-96 que liga o município dos Palmares, passando pela cidade da Água Preta até o Entroncamento com a PE-60, no Município de Barreiros**. A situação da citada rodovia encontra-se caótica, agravando-se ainda mais no trecho que corta a Cidade da Água Preta, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos na rodovia são muitos nos dois sentidos, após o período chuvoso, há uma preocupação ainda mais, os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam na referida rodovia. A Região da Mata Sul de Pernambuco demonstra admirável potencial de desenvolvimento, constituindo-se em uma região de economia diversificada e pujante, com parques industriais espalhados por toda região, o que nos dá a certeza da necessidade da manutenção da Rodovia PE-96.

Esta reivindicação é de maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região, bem como o turismo, visto que é via de trânsito de turistas rumo ao litoral Sul do Estado.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.
--

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 8596/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, secretário de Fazenda, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de que seja criado o ICMS da Paz, política tributária de estímulo à criação de ações públicas municipais de Segurança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Marcelo Barros, Secretário da Fazenda.

Justificativa

A criação do ICMS da Paz, seguindo o modelo bem sucedido do ICMS Socioambiental em vigor no Estado, implicará em importante política tributária que recompensará com aumento nos repasses do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os municípios que promoverem programas, ações e iniciativas com resultados efetivos à prevenção e combate à Violência. A partir da perspectiva de ampliação de receitas, as cidades pernambucanas serão estimuladas a ampliar o trabalho integrado com o Governo do Estado de redução nos índices de criminalidade.

O item Segurança já faz parte dos critérios socioeconômicos para cálculo do repasse de ICMS aos municípios, assim como Educação, Saúde, Receitas Próprias, Inverso do PIB, Participação Relativa e População. A Indicação aqui proposta tem como objetivo desmembrá-lo, tornando-o um critério isolado e de maior peso, a partir da ampliação de seu percentual dos atuais 3%, para 5% - com a consequente readequação dos pesos dos demais critérios.

Pernambuco foi o primeiro estado da região Nordeste a aprovar o ICMS Socioambiental. A política foi criada em 2000, pela Lei nº 11.899, com sua base legal passando a vigorar apenas em 2002. A legislação sofreu uma série de aprimoramentos até alcançar a redação dada pela Lei 13.368, de 14 de dezembro de 2007, que prevê maior destaque aos critérios ambientais, responsáveis por 3% na composição do índice de cálculo para os repasses do ICMS, mais especificamente para as cidades que promoverem a implantação de Aterros Sanitários e de Unidades de Conservação.

Ao longo dos anos, o ICMS Socioambiental provou ser uma política eficaz de redistribuição dos repasses, fomento a uma concorrência saudável entre as cidades na busca por melhores resultados e que resulta em benefícios maiores aos municípios de pequeno porte e mais pobres.

O ICMS da Paz aqui proposto seguirá esse modelo, ampliando os repasses aos municípios que promoverem ações e políticas públicas previstas no Pacto dos Municípios pela Segurança Pública, estruturado pelo Ministério Público de Pernambuco. Esses novos critérios se somariam aos atuais, que recompensam as cidades que obtêm redução no número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) – hoje, 2% do índice Segurança; e compensam, com o 1% restante, os municípios que sediam ou venham a sediar presídios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se sua participação relativa no número total de detentos do Estado.

A proposta aqui apresentada é de que os repasses sejam maiores às Prefeituras que pactuarem, nos últimos 12 meses contados a partir da entrada em vigor da nova regulamentação, a maior parte das 10 (dez) Metas constantes no Pacto dos Municípios pela Segurança Pública: criação de secretarias de Segurança e Conselhos Municipais; instalação de câmeras e sistemas de videomonitoramento; melhoria na iluminação pública nas áreas urbanas e rurais; criação de Guardas Municipais ou readequação de suas funções; estruturação de Conselhos Tutelares e criação de Comissões de Controle de Conflitos; cumprimento da Lei Estadual nº 10.454/1990, que estipula o Perímetro de Segurança Escolar; cadastramento e controles de boates, casas de show, bares, restaurantes e similares; e implementação dos programas “Pernambuco Contra o Crack” e de Liberdade Assistida.

Conforme o exposto, o ICMS da Paz apresenta potencial concreto de impulso, por meio da perspectiva de aumento nas receitas, às cidades desenvolverem políticas sólidas de Segurança. Diante disso, elaboro este apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador Paulo Câmara, com o apoio técnico do secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, e do secretário de Fazenda, Marcelo Andrade Bezerra Barros, para que se seja criado o ICMS da Paz.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.
--

Lucas Ramos
Deputado

Indicação Nº 8597/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Cedro, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Antônio Incêncio Leite, Prefeito de Cedro; Pb. Francisco de Assis, Presbítero.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o período de janeiro a junho de 2017, foram contabilizadas aproximadamente 16.000 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 977 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas. O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p>

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8598/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Escada, **Sr. Lucrécio Jorge Pereira da Silva, Sr.**, no sentido de recapear a Rua Sete de Setembro e a Avenida Santa Filomena, localizadas no bairro de Riacho do Navio, Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Alves, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Sr. Lucrécio Jorge Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Sr. Hélio Ribeiro da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de executar o recapeamento das ruas acima citadas. Entendemos que a finalização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela rua em questão. A conclusão da obra também trará um novo visual e mais qualidade de vida aos cidadãos que tiveram suas vidas diretamente afetadas. O desfecho desse reparo colocará um fim ao convívio diário com a poeira e a lama na frente das casas dos moradores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das ruas do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8599/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho,** e ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, **Sr. Antônio Alexandre,** no sentido de recapear as Ruas: Rio Jaboatão, Áureo Xavier, Professor Evaldo Altino e Desembargador Virgílio de Sá, localizadas no bairro do Cordeiro, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Sr. Antônio Alexandre, Secretário Municipal de Planejamento Urbano; Pr. Joab Fortunato dos Santos, Pastor.

Justificativa
<p>Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de executar o recapeamento das ruas acima citadas. Entendemos que a finalização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela rua em questão. A conclusão da obra também trará um novo visual e mais qualidade de vida aos cidadãos que tiveram suas vidas diretamente afetadas. O desfecho desse reparo colocará um fim ao convívio diário com a poeira e a lama na frente das casas dos moradores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das ruas do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8600/2017
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita de Pesqueira, Sra. Maria José Castro Tenório, no sentido de recapear as Ruas: Noel Gomes, Don Manuel Palmeira Rocha e Prefeito João Leite, localizadas no bairro do Centenário, Pesqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Wagner Holanda, Secretário Municipal de Infra-estrutura; Sra. Maria José Castro Tenório, Prefeita de Pesqueira; Sr. Gediel Rodrigues Azevedo, Evangelista.</p>
Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de executar o recapeamento das ruas acima citadas.

Entendemos que a finalização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pelas ruas em questão. A conclusão da obra também trará um novo visual e mais qualidade de vida aos cidadãos que tiveram suas vidas diretamente afetadas. O desfecho desse reparo colocará um fim ao convívio diário com a poeira e a lama na frente das casas dos moradores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das ruas do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8601/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Tamandaré, **Sr. Sérgio Rackr Corte Real,** ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Roberto Franca Filho,** e por fim à Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Maria Gorette Neves de Andrade Melo,** no sentido de viabilizar políticas de apoio à inserção de jovens com Síndrome de Down no mercado de trabalho, no município de Tamandaré, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa deficiência naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Sérgio Rackr Corte Real, Prefeito de Tamandaré; Sra. Maria Gorette Neves de Andrade Melo, Secretária de Assistência Social; Pr. Éber Soares de Santana, Pastor.

Justificativa
<p>Um em cada 600 a 800 nascidos no Brasil tem Síndrome de Down. Essa síndrome é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que o portador não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso possui um cromossomo a mais.</p>

As pessoas portadoras dessa síndrome apresentam características específicas, entre elas, um atraso no desenvolvimento motor e um retardo mental leve ou moderado. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela, podendo ser minimizada desde que a estimulação precoce comece ainda na primeira infância. A entrada no mercado de trabalho é um passo importante para que os jovens possam fazer a transição entre o mundo da infância e o mundo adulto. Aqueles que não estão empregadas tendem a ter mais depressão e menos autoestima. Isso acontece porque o ambiente de trabalho ajuda os indivíduos a ganhar responsabilidades e desenvolver relacionamentos com grupos diversos. Além disso, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, mecânicas e de adaptação a diferentes situações, inclusive na vida pessoal. O artigo 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. É importante ressaltar que o trabalho envolve também a família, escola e sociedade, que precisam caminhar juntas na defesa da inclusão efetiva para que a entrada no mercado de trabalho de pessoas com síndrome de Down possa se tornar uma realidade para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetvo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8602/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Buique, **Sr. Arquimedes Guedes Valença,** ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Roberto Franca Filho,** e por fim ao Secretário Municipal de Juventude, **Sr. Matheus Albuquerque Frazão,** no sentido de viabilizar políticas de apoio à inserção de jovens com Síndrome de Down no mercado de trabalho, no município de Buique, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa deficiência naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buique; Sr. Matheus Albuquerque Frazão, Secretário de Juventude; Ev. Elias Esquerdo da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>Um em cada 600 a 800 nascidos no Brasil tem Síndrome de Down. Essa síndrome é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que o portador não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso possui um cromossomo a mais.</p> <p>As pessoas portadoras dessa síndrome apresentam características específicas, entre elas, um atraso no desenvolvimento motor e um retardo mental leve ou moderado. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela, podendo ser minimizada desde que a estimulação precoce comece ainda na primeira infância. A entrada no mercado de trabalho é um passo importante para que os jovens possam fazer a transição entre o mundo da infância e o mundo adulto. Aqueles que não estão empregadas tendem a ter mais depressão e menos autoestima. Isso acontece porque o ambiente de trabalho ajuda os indivíduos a ganhar responsabilidades e desenvolver relacionamentos com grupos diversos. Além disso, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, mecânicas e de adaptação a diferentes situações, inclusive na vida pessoal.</p>

O artigo 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. É importante ressaltar que o trabalho envolve também a família, escola e sociedade, que precisam caminhar juntas na defesa da inclusão efetiva para que a entrada no mercado de trabalho de pessoas com síndrome de Down possa se tornar uma realidade para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8603/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Triunfo, **Sr. João Batista Rodrigues dos Santos,** ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Roberto Franca Filho,** e por fim à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Paula Cristiane Bezerra Xavier de Souza,** no sentido de viabilizar políticas de apoio à inserção de jovens com Síndrome de Down no mercado de trabalho, no município de Triunfo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa deficiência naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. João Batista Rodrigues dos Santos, Prefeito de Triunfo; Sra. Paula Cristiane Bezerra Xavier de Souza, Secretária de Desenvolvimento Social; Ev. José Nivaldo Barros, Evangelista.

Justificativa
<p>Um em cada 600 a 800 nascidos no Brasil tem Síndrome de Down. Essa síndrome é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que o portador não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso possui um cromossomo a mais.</p>

As pessoas portadoras dessa síndrome apresentam características específicas, entre elas, um atraso no desenvolvimento motor e um retardo mental leve ou moderado. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela, podendo ser minimizada desde que a estimulação precoce comece ainda na primeira infância. A entrada no mercado de trabalho é um passo importante para que os jovens possam fazer a transição entre o mundo da infância e o mundo adulto. Aqueles que não estão empregadas tendem a ter mais depressão e menos autoestima. Isso acontece porque o ambiente de trabalho ajuda os indivíduos a ganhar responsabilidades e desenvolver relacionamentos com grupos diversos. Além disso, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, mecânicas e de adaptação a diferentes situações, inclusive na vida pessoal.

O artigo 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. É importante ressaltar que o trabalho envolve também a família, escola e sociedade, que precisam caminhar juntas na defesa da inclusão efetiva para que a entrada no mercado de trabalho de pessoas com síndrome de Down possa se tornar uma realidade para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8604/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro,** no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Barra de Guabiraba, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadad da Mulher; Sr. Wilson Madeiro da Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; Ev. Luiz Gomes da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o período de janeiro a junho de 2017, foram contabilizadas aproximadamente 16.000 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 977 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas. O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p>

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 8605/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de doze poços artesianos nas Comunidades Rurais do município de Lagoa de Itaenga, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretario de Agricultura e Reforma Agrária; Exma. Sra. Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita de Lagoa de Itaenga; Exmo. Sr. Alexandre Agripino, Vice-Prefeito de Lagoa de Itaenga; Exmo. Sr. Pedro Epifanio, Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga; Exmo. Sr. Genival José da Silva, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sustentável de Lagoa de Itaenga.

Justificativa
<p>A população que ora reside nos sítios: Cai Cai, Marreco, Ribeiro Fundo, Eixo Grande, Quatis, Alegria, São José, Arrombados, Açude de Pedra, Angico, Bananis e Giral, bem como nas proximidades, em Lagoa de Itaenga, vive atualmente em situação precária decorrente da ausência de uma infraestrutura hídrica adequada para as localidades.</p> <p>As comunidades, que totalizam cerca de 1700 famílias, ainda sofrem com a falta total de água, este bem indispensável para sobrevivência de todo ser humano.</p> <p>Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar as autoridades citadas que viabilizem a perfuração e implantação de um poço artesiano, em cada local sugerido, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.
Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 8606/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Cavalcanti e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de instalar mais câmeras de segurança em diversos bairros do município de Caruaru, especialmente naqueles em que ainda não dispõem dos referidos equipamentos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da PMPE; Tenente Coronel Ely Jobson, Comandante 4º BPM Caruaru; Sr. José Ivaldo Neves, Presidente do Rotary Club Caruaru-Norte; Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Sr. Diego Ventura, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Sr. Almir Bezerra Leite, Presidente do Rotary Club Caruaru – Sul; Sr. Felipe César Bezerra Chaves, Presidente do Lions Club de Caruaru; Lions Club Caruaru Mestre Vitalino, Clube se Serviço; Sr. Márcio Porto, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Sr. Alberes Lopes, Presidente do SINDLOJA - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Sr. Manoel Santos, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Associação dos Lojistas do Shopping, Presidente; Sr. Adjar Soares, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de PE – FCDL; Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral Shopping Difusora; Srª. Arary Marrocos, Presidente da Academia Caruaruense de Cultura Ciências e Letras – ACACCL.

Justificativa
<p>A presente propositura visa encaminhar apelo à Secretaria de Defesa Social, extensivo ao Comand da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de ampliar a quantidade de câmeras de segurança em diversas localidades no município de Caruaru. Dentre os bairros que necessitam de ampliação citamos: Salgado, Santa Rosa, Vassoural, Petrópolis, Maurício de Nassau, Rendeira e Centro.</p> <p>No entanto, existem muitas localidades que não dispõem, ainda, deste tipo de equipamento de segurança, a exemplo dos bairros: José Carlos Oliveira, Demóstenes Veras, José Liberato, João Mota, Agamenon Magalhães, Caiuca, Alto do Moura, Morada Nova, Vila Andorinha, entre outros.</p> <p>Diante do aumento da criminalidade e da necessidade de maior controle na segurança pública, faz-se necessário que este sistema de monitoramento seja priorizado, dando uma maior segurança através da ampla cobertura promovida pelas câmeras de segurança. Pelos argumentos acima citados, é que pedimos a aprovação da presente Indicação pelos Pares desta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.
Tony Gel
Deputado

Indicação Nº 8607/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, extensivo ao Senhor Francisco Papaléo, Secretário das Cidades de Pernambuco, no sentido de que seja reformado o Ponto de Atendimento do Detran Express, localizado no segundo piso do Shopping Difusora em Caruaru, seguindo os padrões da “Acessibilidade e Mobilidade” de forma que permita a mobilidade para cadeirantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Francisco Papaléo, Secretário das Cidades de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Laércio Emídio de Moraes, Coordenador do Detran do Shopping Difusora de Caruaru.

Justificativa
<p>O Ponto de Atendimento do Detran Express, na Cidade de Caruaru, foi inaugurado no mês de maio de 2012, no Shopping Difusora, no formato de ilha, tendo como objetivo garantir agilidade e</p>

transparência ao atendimento.Este formato, bastante avançado, permite inclusive o atendimento em qualquer parte do estabelecimento. Observa-se no entanto que não atende a fatores de Acessibilidade e Mobilidade de forma satisfatória, em especial para os cadeirantes, que não permite o deslocamento aos guichês de atendimento ao setor de captura de foto e ao local de entrega de documentos.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017

<div>Laura Gomes </div> <div>Deputada</div>

Indicação Nº 8608/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que tome providências para estender a operação “Força no Foco” para o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Prefeito Humberto Mendes, Prefeito da Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE; Exmo. Sr. Jorge do Futuro, Presidente da Câmara dos Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE; Exmo. Sr. Dr. João Alexandrino de Macêdo Neto, Juiz da Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE; Exmo. Sr. Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça da Cidade de Catende/PE; Reverendíssimo Padre José Guimaráes, Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Justificativa

O principal foco do programa de segurança Pacto pela Vida, no combate à violência, é a repressão. Segundo estatísticas da Secretaria de Defesa Social - SDS, **16.121** pessoas foram presas nos primeiros sete meses deste ano. Os crimes de roubo, tráfico de drogas e até homicídios estão no topo da lista. O número de adolescentes apreendidos neste ano também é alto, foram 2.690, oficialmente. Para reduzir a criminalidade e trazer uma maior sensação de segurança à população, a SDS criou a **Operação Força no Foco**. A ação, que acontece semanalmente em alguma área de Pernambuco, conta com um grande efetivo policial e dura 48 horas ininterruptas para combater os crimes e avançar nas investigações em aberto. Os resultados positivos têm estimulado o investimento em mais operações integradas. Apesar dos esforços, os números da violência continuam muito altos em Pernambuco. O recente balanço da Secretaria de Defesa Social – SDS apontou que o Estado já registrou **3.323** assassinatos nos sete primeiros meses deste ano.

Diante da gravidade dos números apresentados, solicito ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que estenda a Operação Força no Foco no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Entendo, por isso, que urge uma providência maior em relação ao problema e solicito aos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

<div>Terezinha Nunes </div> <div>Deputada</div>

Indicação Nº 8609/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que tome providências para estender a operação “Força no Foco” para o Município de Catende/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Prefeito Josibias Cavalcanti, Prefeito da Cidade de Catende/PE; Exmo. Sr. Djalma Loureiro de Figueredo Junior, Presidente da Câmara dos Vereadores de Catende/PE; Exmo. Sr. Dr. Lucas de Carvalho Viegas, Juiz da Vara Única da Comarca de Catende/PE; Exmo. Sr. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça da Cidade de Catende/PE; Reverendíssimo Padre José Luiz Cavalcanti de Araújo Júnior, Paróquia Sant’anna.

Justificativa

O principal foco do programa de segurança Pacto pela Vida, no combate à violência, é a repressão. Segundo estatísticas da Secretaria de Defesa Social - SDS, **16.121** pessoas foram presas nos primeiros sete meses deste ano. Os crimes de roubo, tráfico de drogas e até homicídios estão no topo da lista. O número de adolescentes apreendidos neste ano também é alto, foram 2.690, oficialmente.

Para reduzir a criminalidade e trazer uma maior sensação de segurança à população, a SDS criou a **Operação Força no Foco**. A ação, que acontece semanalmente em alguma área de Pernambuco, conta com um grande efetivo policial e dura 48 horas ininterruptas para combater os crimes e avançar nas investigações em aberto. Os resultados positivos têm estimulado o investimento em mais operações integradas.

Apesar dos esforços, os números da violência continuam muito altos em Pernambuco. O recente balanço da Secretaria de Defesa Social – SDS apontou que o Estado já registrou **3.323** assassinatos nos sete primeiros meses deste ano.

Diante da gravidade dos números apresentados, solicito ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que estenda a Operação Força no Foco no Município de Catende/PE.

Entendo, por isso, que urge uma providência maior em relação ao problema e solicito aos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

<div>Terezinha Nunes </div> <div>Deputada</div>

Indicação Nº 8610/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que tome providências para estender a operação “Força no Foco” para o Município de Lagoa Grande/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vilmar Cappellario, Prefeito da Cidade de Lagoa Grande/PE; Exma. Sra. Iara Evangelista, Presidente da Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande/PE; Exmo. Sr. Dr. Thiago Dias Marinho, Juiz da Vara Única da Comarca de Lagoa Grande/PE; Reverendíssimo Padre Francisco José de Lima, Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora.

Justificativa

O principal foco do programa de segurança Pacto pela Vida, no combate à violência, é a repressão. Segundo estatísticas da Secretaria de Defesa Social - SDS, **16.121** pessoas foram presas nos primeiros sete meses deste ano. Os crimes de roubo, tráfico de drogas e até homicídios estão no topo da lista. O número de adolescentes apreendidos neste ano também é alto, foram 2.690, oficialmente.

Para reduzir a criminalidade e trazer uma maior sensação de segurança à população, a SDS criou a **Operação Força no Foco**. A ação, que acontece semanalmente em alguma área de Pernambuco, conta com um grande efetivo policial e dura 48 horas ininterruptas para combater os crimes e avançar nas investigações em aberto. Os resultados positivos têm estimulado o investimento em mais operações integradas.

Apesar dos esforços, os números da violência continuam muito altos em Pernambuco. O recente balanço da Secretaria de Defesa Social – SDS apontou que o Estado já registrou **3.323** assassinatos nos sete primeiros meses deste ano.

Diante da gravidade dos números apresentados, solicito ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, que estenda a Operação Força no Foco no Município de Lagoa Grande/PE.

Entendo, por isso, que urge uma providência maior em relação ao problema e solicito aos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

<div>Terezinha Nunes </div> <div>Deputada</div>

Indicação Nº 8611/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, senhor Anderson Ferreira e ao Secretário Municipal de infraestrutura, Senhor Luiz Medeiros, no sentido de viabilizar o conserto dos buracos na Av. Cricúmia em Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Angela Maria Gonçalves Alves, Senhora; Sônia Medeiros, Senhora.

Justificativa

Chega ao meu gabinete por intermédio de alguns moradores, que na Av. Cricúma na cidade de Jaboatão dos Guararapes se encontra em péssimo estado de conservação, estado este que apenas piora a cada dia com as chuvas e o surgimento de novos buracos e crescimentos dos já existentes com o trânsito de veículos. A situação da via é crítica, dificultando imensamente o tráfego de veiculos no local e potencializando o risco de acidentes, dessa forma, solicito de Vossa Excelência que possa atender a essa solicitação realizando o serviço de reparo no local. Diante do exposto, julgo que os que compõem a Casa de Joaquim Nabuco não negarão seu indispensável apoio à tramitação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

<div>Priscila Krause </div> <div>Deputada</div>

Indicação Nº 8612/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilmo. Diretor Presidente da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, Senhor Roberto Tavares, no sentido de que sejam diligenciados esforços para efetuar os reparos necessários na tubulação de sistema de esgotamento sanitário localizado na Rua São Miguel próximo ao Hospital Tri Centenário, na cidade de Olinda – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Humberto Lima de Sousa, Senhor; Edilene Onorina Araújo Ramos, Senhora.

Justificativa

Segundo os moradores da Rua São Miguel, a tubulação coletora de esgoto está avariada e vem causando sérios transtornos aos que ali residem, pois, como se trata de um ramal do sistema de esgotamento sanitário, os dejetos escorrem pela rua e colocam em risco à saúde de toda a população. Como ainda nos encontramos no período de chuvas, a situação fica ainda mais grave, pois os dejetos ficam empossados na rua, em uma área muito habitada, e quem precisa trafegar pelo local têm que passar pelos esgotos, ficando até mesmo uma situação difícil para o trânsito de veículos.

Diante dos inconvenientes relatados acima, moradores da rua citada acima nos procurou para que enviássemos a presente indicação ao Presidente da COMPESA, objetivando o conserto da referida tubulação de coleta de esgoto sanitário.

Vale ainda ressaltar que a responsabilidade sobre a rede coletora de esgotos é exclusiva da COMPESA, inclusive aquelas tubulações localizadas nos passeios públicos e calçadas.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

<div>Priscila Krause </div> <div>Deputada</div>

Indicação Nº 8613/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, senhor Anderson Ferreira e ao Secretário Municipal de infraestrutura, Senhor Luiz Medeiros, no sentido de

viabilizar a obra de conserto das tampas e desobstrução das galerias na Rua 14, em Cajueiro Seco na cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Angela Maria Gonçalves Alves, Senhora; Sônia Medeiros, Senhora.

Justificativa

Faço por meio deste instrumento parlamentar, apelo à gestão de Jaboatão dos Guararapes para verificar a possibilidade de ações no conserto das tampas e desobstrução das galerias da rua citada acima, tendo em vista que este problema está causando acúmulo de água suja e com isso uma possível criação e proliferação do mosquito da dengue.

Tal solicitação chegou ao meu gabinete por intermédio de moradores das proximidades da citada rua, solicitando assim que eu pudesse interceder junto a Vossa Excelência.

Posto isso, julgo que os que compõem a Casa de Joaquim Nabuco não negarão seu indispensável apoio à tramitação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2017.

<div>Priscila Krause </div> <div>Deputada</div>

Indicação Nº 8614/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado veemente apelo ao Governador Paulo Câmara, no sentido de agilizar a emissão dos títulos definitivos de posse, para as famílias residentes e produtoras agrícolas do assentamento Rurópolis, localizado no Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Câmara, Governador de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Francisco Papaléo, Secretário Estadual das Cidades; Mario Anderson Barreto, Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Everaldo Cabral Júnior, Vereador.

Justificativa

A nossa indicação é um pedido já feito anteriormente ao Poder Executivo desde o governo Eduardo Campos, por ofício, justificando que a emissão de posse daquela área é uma garantia para todas as famílias lá residentes, tendo em vista ser de suma importância tal documentação para a dignidade de todos que lá produzem no formato de agricultura familiar. Dessa forma, o Estado estará possibilitando aos homens e mulheres de Rurópolis a definitiva posse de uma área que já é por direito, permitindo também o reconhecimento da importância rural e de produção de alimentos que garantem o homem no campo com dignidade - não apenas para ele - mas, em especial, para toda sua família, já que apenas com o trabalho honramos nossa vida em sociedade. Solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

<div>Everaldo Cabral </div> <div>Deputado</div>

Requerimentos

Requerimento Nº 3714/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado voto de aplauso em razão da nomeação do novo Diretor-geral do PROCAPE, RICARDO DE CARVALHO LIMA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Mendonça Filho, Ministro da Educação; Exmo. Sr. Dr. Ricardo Barros, Ministro da Saúde; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de PE –; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário da Saúde de PE; Dra. Lúcia Carvalho P. de Melo, Secretária de Ciência e Tecnologia e Inovação – SECTEC; Dr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil –; Dr. Rui Bezerra de Oliveira Filho, Secretário da Controladoria Geral do Estado –; Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário da Fazenda –; Dra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher –; Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades –; Dr. Milton Coelho, Secretário de Administração –; Dr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária –; Dr. Marcelino Granja, Secretário da Cultura –; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social –; Dr. Raul Jean Louis Henry Júnior, Secretário de Desenvolvimento Econômico –; Dr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude –; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação –; Dr. Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Secretário de Habitação –; Dr. Ennio Benning, Secretário de Imprensa –; Dr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos –; Dr. Sérgio Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade –; Dr. Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação –; Dr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão –; Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte –; Dr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo Esporte e Lazer –; Prof.º Rivaldo Mendes de Albuquerque, Pró – Reitor Administrativo; Prof.ª Vera Rejane do Nascimento, Pró – Reitora de Desenvolvimento Institucional; Prof.º Renato Medeiros de Moraes, Pró – Reitora de Extensão e Cultura; Prof.º Dr.º Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues, Pró – Reitor de Graduação –; Prof.ª Maria Tereza Cartaxo Muniz, Pró – Diretoria de Pós – Graduação e Pesquisa –; Prof.ª Dione Tavares Maciel, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas – FCM/UPE; Prof.ª Viviane Tannuri Ferreira Lima Falcão, Diretora da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças - FENSG/UPE; Prof.ª Vera Lúcia Samico Rocha, Diretora da Escola Superior de Educação Física - ESEF/UPE; Prof.ª Rita de Cássia de Moura, Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB/UPE; Prof.º Dr.º Emanuel Sávio de Souza, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pernambuco - FOP/UPE; Prof.ª Izabel Cristina de Avelar Silva, Diretora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE –; Dr.º Olimpio Barbosa de Moraes Filho, Diretor do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - Cisam/UPE –; Dr. Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Português; Dr. Armando Areias, Diretor de Recursos Humanos do Real Hospital Português.

Justificativa

Recife, 30 de agosto de 2017

Pelo presente requerimento, pedimos que seja registrado voto de aplausos em razão da indicação do Professor Ricardo de Carvalho Lima para Gestor Executivo do PROCAPE – Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares.

O Prof. Ricardo Lima graduou-se pela Faculdade de Medicina da UFPE em 1976, instituição onde é Prof. Adjunto de Cirurgia Torácica, após residência médica e mestrado. Fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo.

Especializou-se em cirurgia cardíaca pediátrica no Royal Brompton Hospital Universityof London. Em 2008 foi homenageado pela Sociedade Mundial de Cirurgia Cardiovascular, durante o Congresso Mundial de Cirurgia Cardiovascular, devido às contribuições à Cirurgia Cardíaca Mundial. Foi chefe do Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde de 1989 a 1991 e de 1992 a 1994. Foi chefe de Cirurgia Cardíaca do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) de 1992 a 1995, Diretor Médico do HSE de 1995 a 1997 e Presidente do IPSEP – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de 1997 a 1998.

Atualmente é Professor Titular da Disciplina de CirurgiaCardio-Torácica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco e Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

É Editor associado da Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e Membro do Conselho Editorial da Revista Norte-Nordeste de Cardiologia. Tem experiência em cirurgia cardiovascular, especialmente, revascularização miocárdica, cirurgia coronária sem circulação extracorpórea, cirurgia das cardiopatias adquiridas e congênitas, e no tratamento das doenças da aorta.

No início dos anos 90 fez parte do Grupo Nordeste-Transplante, realizando transplante cardíaco em toda a região de maneira pioneira, tendo nesta oportunidade, chefiado o Grupo do Estado de Pernambuco no Real Hospital Português.

Foi Chefe da equipe que realizou: primeira cirurgia de revascularização miocárdica sem circulação extracorpórea do Norte-Nordeste; primeira cirurgia vídeo-assistida de Pernambuco (2012); primeiro implante de válvula transcatereter por via apical de Pernambuco.

Exerceu a Chefia da Cirurgia Cardiovascular e Torácica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz – FCM/UPE (2001 a 2006) e desde essa época é Chefe da Divisão de Cirurgia Cardiovascular do PROCAPE. Em 2013 foi selecionado pelo Conselho Universitário da UPE para ocupar o cargo de Superintendente do Complexo Hospitalar da UPE. Ainda em 2013, foi eleito membro do Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, para o biênio 2014/15, sendo reeleito para o período 2016/17.

Trabalhou no Instituto de Doenças do Tórax (IDTR – RHP) de 1976 a 1985. Foi fundador e Diretor Médico da Unidade de Tratamento Cardioracióico em 1986 e foi Conselheiro do Instituto do Fígado de Pernambuco.

Em 2012 foi aprovado como Membro Efetivo da American Association for ThoracicSurgery (AATS), a qual representa a sociedade mais antiga do mundo na especialidade, tomando posse em 2014.

Foi eleito representante dos Professores Titulares no Conselho Universitário (CONSUN) em junho de 2015. Por toda essa história e ainda pela grande contribuição à Cirurgia Cardíaca no Hospital Oswaldo Cruz (06 anos) e PROCAPE (11 anos), nada mais justo do que chegar ao cargo máximo de Gestor Executivo do PROCAPE, instituição que o Prof. Ricardo Lima foi o dos responsáveis por sua viabilização, estabilização e êxitos indiscutíveis.

Por estas considerações, submetemos este requerimento ao Plenário desta casa e contamos com a aprovação dos demais pares no sentido de registrar o voto de aplausos pela excelente escolha, do magnífico Reitor da UPE Prof.º Pedro Falcão.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

<div>Rodrigo Novaes </div> <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 3715/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Congratulações pela passagem dos 91 anos de fundação do **TRADICIONAL BLOCO CARNAVALESCO MISTO DO ROSARINHO**, patrimônio vivo da cultura pernambucana a ser comemorado dia 07 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Bloco Carnavalesco Misto Madeira do Rosarinho, -.

Justificativa

Congratulamos pelos 91 anos do TRADICIONAL BLOCO CARNAVALESCO MISTO DO ROSARINHO, fundado em 07 de setembro de 1926, é um patrimônio vivo de nossa cultura. Embora contar com o passar dos anos, até hoje mantêm a disposição de jovialidade, sendo lembrado e cantado por multidões de foliões pernambucanos que alegremente seguem firme à luz de bela herança deixada por Capiba.

Um dos blocos carnavalesco mistos mais tradicionais do Recife, o Madeira do Rosarinho, foi criado por Joaquim de França e um grupo de dissidentes, no dia 7 de setembro de 1926, por causa de divergências com a diretoria do antigo bloco Inocentes do Rosarinho. Inicialmente, o grupo pensou em chamar o de gogoia, por estar dentro embaixo de uma árvore dessa espécie, mas houve um consenso de que o nome não “soava bem”. Cogitou-se então chamá-lo Madeira que Cupim não Rói, por ser a gogoia uma madeira resistente. Por fim, optou-se por Madeira do Rosarinho.

Seu símbolo é um escudo, semelhante aos de clubes de futebol, nas cores vermelha, branca e verde, com uma figura mascarada no centro.

A sede do bloco, no bairro do Rosarinho (Rua Salvador de Sá, 64), é um local de entretenimento para a comunidade e para os recifenses em geral. Com capacidade para cerca de mil e quinhentas pessoas, o bloco realiza festas e bailes nos seus salões durante o ano todo, além dos dias de **Momo**.

São destaques no seu repertório musical as marchas Me apaixonei por você, Pára-quedaista (grafia da época) e, a mais famosa delas, Madeira que cupim não rói, composta por **Capiba**, em 1963, como uma forma de protesto contra o resultado do concurso de blocos daquele ano, que concedeu o primeiro lugar ao **Batutas de São José**, como diz, principalmente, a segunda estrofe da música.

A rivalidade entre os blocos sempre foi uma constante e era expressa principalmente por meio de músicas. Em 1954, época de acirrada disputa entre os blocos Inocentes do Rosarinho e Madeira do Rosarinho, o presidente do Inocentes solicitou ao compositor Chico Bateriaista (Francisco da Silva Oliveira) uma canção para provocar o bloco rival, surgindo assim à marcha Mágoa.

Posteriormente, após ser preterido na ordem da apresentação do desfile, diante do palanque na Federação Carnavalesca Pernambucana, o Inocentes colocou nas ruas a marcha Xô! Xô!

Pára-uedista (grafia da época), também com letra de Chico Bateria: O Madeira participa do Concurso de Agrimações Carnavalescas do Recife e é detentor de um hexacampeonato e mais de vinte títulos, entre os quais o de Campeão da Primeira Categoria, em 2005, e do Grupo I, em 2007. Seu desfile acontece no domingo de Carnaval. Conta com um coral profissional, uma orquestra com vinte músicos e cerca de 190 componentes distribuídos em onze alas, além de diversas fantasias nas cores tradicionais do Bloco. Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Pedro Serafim Neto Deputado

Requerimento Nº 3716/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje um VOTO DE APLAUSO a Escola Estadual Dário Gomes de Lima, localizada no distrito de Fátima – zona rural do município de Flores, Sertão do Estado, que alcançou o primeiro lugar do Ensino Fundamental Anos Finais, com média de 6,23, e do Ensino Médio, com média de 6,80 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica que avalia as escolas de todo o país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva, Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de educação; Sr. Marconi Santana, Prefeito de Flores; Maria Graciete Braga Santana, Secretária de Educação e Cultura; Vereador Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Municipal de Flores; Patrícia dos Santos Cardim, Vereadora; Sra. Ana Lúcia Xavier, Gestora da escola Estadual Dário Gomes de Lima.

Justificativa

O IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica que foi criado pelo Inep em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional.

De parabéns estão todos os componentes da Escola: Pais, alunos, gestores, professores e servidores pela brilhante nota, permitindo que o desafio da aprendizagem de uma nova geração seja mais dinâmica, além de possibilitar a todos os participantes, uma mudança de comportamento, uma melhor qualidade no aprendizado assim como no rendimento escolar.

Diante do exposto, só nos resta parabenizar e reconhecer os valores de todos os que fazem parte dessa realidade, desejando-lhe sucesso amplo e irrestrito neste novo projeto social.

Solicito que se faça constar nos Anais, este Voto de Aplauso, esperando acolhida por parte dos ilustres companheiros com assento nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Paulinho Tomé Deputado

Requerimento Nº 3717/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Surubim/PE**, pela passagem dos seus **89 anos de Emancipação Política**, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Ana Célia Cabral, Prefeita do município de Surubim; Guilherme Nobrega, Vice-Prefeito do município de Surubim; Túlio Vieira, Administrador; Fabio Barbosa, Diretor da Rádio Integração FM; Fabricio Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Marco Negromonte da Silva, Vereador; Naitlon Lima de Arruda, Vereador; Josefa Albanice de Aguiar, Vereadora; Geraldo Severino Lira da Silva, Vereador; Josivaldo Jose da Silva, Vereador; Luciano Medeiros Filho, Vereador; Frederico Jorge Gomes Lafayette, Vereador; Anabel Alves Negromonte, Vereadora; Itamar Carlos Pereira, Vereador; Micherlan Wellington Arruda do Rego, Vereador; Ivete Ramos da Silva Pereira, Vereadora; Rosélia Maria dos Anjos e Silva, Vereadora; Padre Artur Alexandre da Silva, Pároco; Padre Alex Antônio da Silva, Vigário Paroquial; Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente; Padre João Santana da Silva, Pároco; Padre Geraldo Oliveira, Vigário Paroquial; Padre Luiz Gonçalves de Farias, Vigário Paroquial.

Justificativa

O município originou-se de uma fazenda de gado, pertencente a Lourenço Ramos da Costa. Em 1864, ele construiu um **oratório** dedicado a **São José**, onde o **padre** português Antônio Alves da Silva celebrava as **missas** dominicais. No entorno do oratório surgiram às primeiras casas. Em 1870, o oratório foi substituído por uma capela. Em 6 de junho de 1881, a lei provincial nº 1565 criou a freguesia de São José de Surubim, instalada em 1885 e regida canonicamente pelo padre José Francisco Borges.

A cidade tem este nome em homenagem ao boi Surubim que foi atacado e devorado por uma onça nas terras do fazendeiro Lourenço Ramos onde hoje se encontra o atual município.

Foi emancipado, através da Lei Estadual nº 1.931, de **11 de setembro de 1928**; se desmembrando do município de **Bom Jardim**. Surubim também é conhecido pelos seus ilustres filhos: Abelardo Barbosa (Chacrinha, o velho guerreiro) um grande comunicador de rádio e o maior nome da televisão brasileira, e Lourenço da Fonseca Barbosa (**Capiba**), um dos maiores compositores de frevo de Pernambuco.

Conhecida como a Capital da **Vaquejada** por ter a mais antiga e tradicional festa de vaquejada do mundo, o município realiza na terceira semana do mês de **setembro**, a **Festa do Gado**, que chega a atrair cerca de 100.000 visitantes. A cidade também ficou imortalizada nos versos da música do **Quinteto Violado** e da dupla de **forró** Sirano e Sirino. Hoje Surubim também conta com um tradicional **carnaval**, que acontece após a quarta-feira de cinzas e estende-se até o domingo pós-carnavalesco, quando a cidade recebe mais de 100.000 visitantes.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua

emancipação política, a qual nos immanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3718/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada REUNIÃO SOLENE em homenagem aos DEZ ANOS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no dia 7 de novembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Secretário da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil.

Justificativa

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) tem a competência de coordenar o sistema de controle interno da administração pública estadual, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, a melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo, exercendo as funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisando os atos de correição.

Há dez anos, Pernambuco dava um importante passo para consolidar e ampliar a atuação do controle interno na administração pública estadual., quando, em janeiro de 2007 foi formalmente criada a Secretaria Especial da Controladoria-Geral do Estado, tornando-se, em seguida, Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

Hoje, uma década depois, os cenários político e econômico tornam o debate sobre o controle interno ainda mais atual, bem como demonstram a importância dessa área para a melhoria da gestão pública. Pernambuco se sobressai no cenário nacional pelas ações de fortalecimento e fomento ao controle interno. Nesse contexto, é possível destacar o pioneirismo na disponibilização do portal da transparência para a sociedade Além disso, responsável por receptoriar e coordenar a Lei de Acesso à Informação (LAI), a SCGE inova mais uma vez ao utilizar a Rede de Ouvidoria como um Serviço de Informação ao Cidadão. As ações de controle social ampliaram os canais de diálogo com o cidadão, estimulando a participação da sociedade no monitoramento dos gastos e da execução das políticas públicas.

Diante disso, submetemos o presente requerimento ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares, no sentido de homenagear a Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco pelos seus 10 anos.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Rodrigo Novaes Deputado

Requerimento Nº 3719/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Sociedade dos Criadores de Limoeiro**, na pessoa do Sr. **Eurico Gonçalves Guerra Neto**, pelos 50 anos de fundação no dia 12 de agosto de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eurico Gonçalves Guerra Neto, Presidente da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. José Félix Correia Siqueira, Vice-Presidente da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Francisco Alves de Vasconcelos, 1º Secretário da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Júlio Gomes da Silva, 2º Secretário da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. José Givonaldo de Queiroz, Diretor de Divulgação e Propaganda da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. José Matias Albuquerque, Diretor Patrimonial da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Mércio de Azevedo Peixoto, Diretor Técnico para Pecuária da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Alcides Antonio e Silva, Diretor Técnico para Agricultura da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Edelvan Sérgio de Andrade, Diretor de Eventos da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Eduardo Rabelo Viegas, Diretor de Relações Públicas da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Joaquim Avelino Souza Neto, Diretor Jurídico da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Antonio Soares Correia de Azevedo, Diretor do Parque de Exposição Emídio Cavalcante; ao Ilmo. Sr. Eduardo Augusto Souza Neto, Tesoureiro da Sociedade dos Criadores de Limoeiro; ao Exmo. Sr. João Luís Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Sr. Juarez Antonio da Cunha, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Daniel Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Correia, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Jairo João Pereira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Higino Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Ronaldo de Souza, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Zózimo Oliveira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Luiz Antonio Cavalcanti, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Marcos André Paz, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Marcos Sérgio Barbosa, Vereador do Município de Limoeiro; a Ilma. Sra. Maria Batalha de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Luiz Galvão Jr, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Marques, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Severino de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Ilma. Sra. Zelia Marques, Vereadora do Município de Limoeiro.

Justificativa

Fundada em agosto de 1967, com sede na cidade de Limoeiro, a Sociedade dos Criadores de Limoeiro é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade incentivar o desenvolvimento da atividade agropecuária de diversas formas, dentre elas: congregar as pessoas físicas e jurídicas; assistir aos seus associados, representá-los e defender seus interesses junto a quaisquer órgãos públicos; fortalecer o espírito associativo dos

associados e prestar-lhes assistência técnica para aperfeiçoamento das atividades; promover isolada ou conjuntamente com os órgãos governamentais exposições, feiras, seminários, cursos, simpósios, palestras, conferências, leilões, congressos, investigação científica e outras atividades afins que fortifiquem e estimulem a atividade agropecuária na região.

Juntamente com a comemoração dos 50 anos da Sociedade dos Criadores será realizado no Parque de Exposição Dr. Emídio Cavalcante, a 39ª Exposição Regional de Animais e a 9ª Festa do Agronegócio, no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2017, onde acontecerão diversos eventos como: leilão, cursos, campeonatos, feira de artesanato, etc; movimentando assim, além do setor pecuário, setores automotivos, agrícolas, produtos artesanais e gastronômicos também marcarão presença. Portanto parabenizo a Sociedade dos Criadores de Limoeiro pelos seus 50 anos de fundação, sempre defendendo o desenvolvimento da atividade agropecuária da região e consequentemente, contribuindo para o crescimento do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 3720/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Aplauso** à população do **Município de Cabrobó/PE**, pelos 89 anos de sua Emancipação Política, que ocorrerá em 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcílio Rodrigues Cavalcanti, Prefeito do Município de Cabrobó; Pedro Augusto Maciel Caldas Cavalcanti, Vice-Prefeito do Município de Cabrobó; Avanildo Barros da Silva, Vereador; Francisco Helder Saraiva Moreira, Vereador; José Caldas Cavalcanti Neto, Vereador; João Pedro Torres Cavalcante, Vereador; Karla Amando da Silva, Vereador; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, Vereador; Edilene Bezerra Pajeú, Vereadora; Nilson Gonçalves dos Santos, Vereador; Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão, Vereador; Romero Gomes, Vereador; Suzana Freire do Nascimento Gonçalves, Vereadora; Antonio Gonçalves da Silva Neto, Vereador; José Gomes Angelim, Vereador.

Justificativa

Localizado no Sertão do São Francisco, está situado na **RIDE** (Região Integrada de Desenvolvimento) polo **Petrolina** e **Juazeiro**. A Cidade é ponto de partida do eixo norte da Transposição do **Rio São Francisco**, e tem a agricultura (produtos como arroz e cebola) como principal fonte de renda.

Segundo registros históricos, inicialmente viviam na região índios das tribos **Truká** e **Pancararus**. O nome Cabrobó é de origem indígena e significa “árvore ou matto de urubus”. Vem de “caa” - árvore e “orobó” - urubu. O povoamento de Cabrobó teve início na metade do século XVIII, em torno de uma aldeia de índios. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados da Aldeia Indígena N. S. da Assunção, Ilha de Assunção Mãe Rosa e Murici. Elevado à categoria de município com a denominação de Cabroró, pela Lei Estadual nº 1931, de 11-09-1928, desmembrado de Belém. Sede no antigo distrito de Cabrobó. Anualmente, no dia 11 de setembro, Cabrobó comemora a sua emancipação política.

A cidade é ponto de partida do eixo norte da **transposição do rio São Francisco**. A cidade e sua população cresceram muito a partir da chegada da transposição. Este eixo irá levar água para os estados do Ceará, Paraíba, além de Pernambuco. A cidade recebeu a visita do então presidente Lula em 2010, que foi ver a obra, que gerou muitos empregos.

Um dos principais atrativos que arrasta muitos turistas ao município são suas cachoeiras e as águas verdes do **São Francisco**. Há eventos como a Festa da Cerveja e as Vaquejadas.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos immanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3721/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do **município de Carpina/PE**, pela passagem dos seus 89 anos de Emancipação Política, ocorrido em 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Manuel Severino da Silva, Prefeito do Município de Carpina; Marcelo Pascoal do Nascimento Filho, Vice-Prefeito do Município de Carpina; Clodoaldo Braz da Silva Lima, Vereador; Maria da Paz da Silva, Vereadora; Severino Ferreira de Souza, Vereador; Antonio Gabriel Honorato Resende, Vereador; Diogo Freitas Araujo do Prado, Vereador; Djalma Cezar Ferreira; Diogo; Edison Maurício Alves, Vereador; Eliton Lopes de Souza, Vereador; Guilherme Diogenes Ferreira e Silva, Vereador; José Roberto Barbosa Cordeiro, Vereador; Jozias José Marques Pessoa, Vereador; Emanuela Rosa Araujo Pinto Lapa, Vereadora; Manoel Luiz Ferreira, Vereador; Cosme Alves da Silva, Vereador; Pedro Henrique Gomes da Silva, Vereador; Severino Borges da Silva, Vereador; Antonio Carlos Guerra Barreto, Vereador.

Justificativa

Muito embora o atual território municipal de Carpina esteja situado, principalmente na bacia do **Capibaribe**, admite-se que teria recebido maior influência daqueles que buscavam as matas setentrionais do atual estado de Pernambuco, na esperança de encontrar o desejado, mas nem sempre rendoso **Pau Brasil**. Logo que as matas litorâneas foram dizimadas e nos vales dos rios implantou-se a atividade

canaveira, aqueles colonos que não dispunham de recursos suficientes para a implantação de engenhos dedicavam-se a atividades complementares e dependentes daquela atividade principal. Desta forma, o pastoreio, que se desenvolveu ao lado agricultura, no primeiro século de colonização, viu-se obrigado a buscar outras regiões onde pudesse crescer sem prejudicar a agricultura nascente, acarretando a interiorização da pecuária e sua fixação no agreste e sertão.

O Topônimo “Carpina” tem a sua origem no nome de um antigo morador, o taneiro **Martinho Francisco de Andrade Lima**, que até 1822 residia à margem da estrada de Chã, conhecido como “o Carpina”, daí o nome “Chã de Carpina”. Antes de sua emancipação política, o seu território abrangia dois distritos: o de Floresta dos Leões, pertencente ao município de Paudalho, e o Chã de Carpina, integrante do de Nazaré da Mata, separados pelos trilhos da antiga G.W.B.R., hoje RFFESA, no centro da zona urbana.

A Lei nº 1.931, de setembro de 1928, criou o município, com a denominação de Floresta dos Leões, que permaneceu até 1938, quando foi substituída pela de Carpina, em face do decreto-lei estadual de nº 235, de 9 de Dezembro de 1938. Sua instalação ocorreu em 1 de janeiro de 1929.

Administrativamente, o município é formado pelos distritos de: Carpina (sede) e dos povoados de Caramuru e Carauá Torta, e comemora sua emancipação política anualmente no dia 11 de setembro.

Os emancipadores, homens valorosos, que protagonizaram independência de Carpina, entraram para a história pela maneira incansável com que lutaram para alcançar a liberdade tão desejada. A luta incessante desses homens só conseguiu atingir os seus objetivos no ano de 1928. Em justa homenagem, seus nomes ficaram perpetuados em praças, ruas e avenidas da cidade.

Carpina é uma das principais cidades da Mata Norte conhecida pelo seu clima ameno e apreciada por suas ruas largas e planas, com muita área verde. Povo acolhedor, festivo, religioso e muito ligado a suas raízes. Ano a ano, sua paisagem urbana vem sendo modificada em razão da expansão imobiliária.

Abriga empresas como a Galvanisa, Alpargatas, Dupé, Doces Praêira, Irca, Curtume Califrínia, Ciprol, Mauricea Alimentos, Lajes Bom Jesus, dentre outras, além de ser a terra natal do Escritor Aginaldo Silva, do cantor Silvério Pessoa, do saudoso “Mestre Solon do Mamulengo”, do Mestre Saúba e do artesão Miro, conhecidos internacionalmente.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos immanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Justificativa

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Justificativa

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Justificativa

A cidade de Catende surgiu em torno do engenho de açúcar chamado Milagre da Conceição. O distrito, pertencente ao município de Palmares, foi criado a 28 de novembro de 1892, pela Lei municipal nº 02. Foi elevado à categoria de vila, através de Lei Estadual, a 1 de julho de 1909.

O nome Catende tem duas versões: a corruptela de “Katendi” do africano que significa lagartixa, ou “Caatendi” do indígena, matto brilhante ou o que resplandesce. Segundo alguns entendidos, esta última é a mais aceita.

Parte das terras da região foi doada pelo Imperador Dom Pedro II ao Senador Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti. Aos poucos as terras foram sendo vendidas, originando os primeiros sítios e engenhos de cana-de-açúcar. Os registros do povoamento datam de 21 de outubro de 1863, a partir da presença do capitão Levino do Rêgo Barros. Onze anos depois, surge a primeira feira da localidade, o que atraiu novos moradores. Por iniciativa do capitão Levino, a ferrovia Estrada de Ferro do Sul e Pernambuco também chega à região. A partir de então o desenvolvimento foi crescente.

Elevado à categoria de cidade e sede do município com a denominação de Catende, pela Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, desmembrado de Palmares.

A cidade de Catende cresceu não só ao entorno da usina, mas principalmente da Matriz de Nossa Senhora Sant’Anna, tendo sua torre se confrontando ao fundo com a serra da Prata, cartão postal da cidade e orgulho dos catendenses.

Seu primeiro pároco foi o vigário Lagreca, um italiano pertencente à Arquidiocese de Olinda e Recife.

A paróquia de Catende fora entregue aos cuidados dos padres da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, Congregação de fundação holandesa. Portanto, após o vigário Lagreca, durante cinquenta anos, a vida espiritual dos catendenses esteve confiada aos padres holandeses, tendo com os últimos os padres João Antonio Maria Schijlen e André Albert Johann Coopman(in memoriam), ambos dedicando-se, além da vida espiritual dos catendenses, à ampliação da matriz de Sant’Anna e à construção da casa paroquial.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos immanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 3723/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Flores/PE**, pela passagem dos seus **125 anos de Emancipação Política**, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores; Adelilton Carneiro Patriota, Vereador; José Alberto Cavalcanti Ribeiro, Vereador; Francisco Minervino da Silva, Vereador; Valdenir Vieira Claudino, Vereador; Ana Flavia Pessoa de Paiva Santana, Vereadora; Jeane Pereira Bezerra, Vereadora; Manoel Luiz de Lima, Vereador; Onofre de Souza, Vereador; Patrícia dos Santos Cardim, Vereadora; José Pereira da Silva, Vereador; João Carlos Acioly Paz, Monsenhor - Pároco; Wellington Luiz, Vigário; José Aparecido Batista dos Santos, Diácono Permanente.

Justificativa

Logo após a fundação da casa real da torre da Bahia, nos fins do século XVI, **Garcia d’Avila** empenhava-se na colonização das terras às margens do **Rio São Francisco**, organizando diversas expedições, compostas de portugueses e índios capturados para servirem como escravos, que partiam em diversos rumos, a fim de explorarem fundando aldeias.

Nos meados do ano de **1589**, uma daquelas expedições, seguindo as margens do **Rio Pajeú** chegava a uma aldeia de índios tapuias, localizada à margem esquerda daquele rio no lugar hoje denominado Alto das Flores.

O município de Flores, outrora, compreendia uma vasta região que iniciava onde hoje se situa o município de São José do Egito, indo até o atual município de Tacaratu.

A denominação Flores, diz a tradição, é originária do fato de haver entre os primeiros moradores do referido arraial, umas donzelas muito distintas por seus sentimentos de piedade, as quais, talvez por semelhantes atributos, eram designadas moças flores ou simplesmente “flores”.

O clima serrano, em meio ao sertão do estado, faz dessa cidade um dos pontos mais agradáveis para o descanso na região, com flores espalhadas por todos os jardins. O lugar é propício para quem está disposto ao turismo ecológico, por suas serras com trilhas e quedas d’água.

O forte do artesanato em Flores são as peças bordadas e a produção de móveis, que são distribuídos principalmente para as cidades do sertão do Estado.

A cultura popular também aparece se manifesta com grupos folclóricos de reisado, que se apresentam nos meses de dezembro e janeiro; e danças como o coco. A festa da padroeira Nossa Senhora da Conceição reúne centenas de pessoas, no dia 8 de dezembro, para celebrar a data com missas, procissões e quermesses. Além da festa da padroeira, também ganham destaque as festas juninas e o aniversário da cidade, comemorado em 11 de setembro.

Flores está localizada no Sertão do Pajeú/Moxotó, região com a economia baseada na agropecuária. Nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura recebem destaque. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada, onde predomina a produção de frutas. Flores segue os aspectos da região, onde a atividade econômica predominante é a agricultura, com mais potencialidade de desenvolvimento para agricultura e pequena mineração. A fabricação de móveis também é um negócio em expansão.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 3724/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **VOTO DE APLAUSO** à Igreja Assembleia de Deus Campo Abreu e Lima, na pessoa de seu presidente Pastor Roberto José dos Santos, pela iniciativa do projeto “O jovem doador”, realizado pela igreja nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2017, com o propósito de alcançar 492 doadores de sangue para o HEMOPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor Roberto José dos Santos, Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus Campo Abreu e Lima.

Justificativa

O voto de aplauso que estamos submetendo para apreciação do Plenário da ALEPE visa nos congratular com nobre ato da Igreja Assembleia de Deus Campo Abreu e Lima que decidiu mobilizar seus jovens através da campanha “O jovem doador”, realizado pela igreja nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2017, com o propósito de alcançar 492 doadores de sangue para o HEMOPE.

O projeto Jovem Doador, que está em sua segunda edição, pretende alcançar o maior número possível de pessoas aptas para doar sangue e salvar vidas. Ano passado, o grupo conseguiu 351 doações. A ação acontece em parceria com o Hemope, que vai instalar um posto de coleta itinerante na igreja. As doações poderão ser feitas, nos dois dias, das 8h às 15h30.

Portanto, consideramos justo que este Poder se congratule com essa ação humanística em prol do HEMOPE, principalmente, para divulgar a importância de grandes organizações colaborarem nas doações. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento Nº 3725/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um **Voto de Congratulações** à Igreja Presbiteriana do Recife pela comemoração dos seus 139 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Reverendo Samuel Santos, Pastor da Igreja Presbiteriana do Recife.

Justificativa

O requerimento que estamos encaminhando para nobre apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear a Igreja Presbiteriana do Recife pela comemoração dos 139 anos de sua fundação.

Trata-se de uma importante comunidade que teve como fundador o pastor Reverendo John Rockewell Smith. Fundada em 11 de agosto de 1878, a instituição congrega nos dias atuais igrejas em vários bairros do Recife, na Região Metropolitana do Recife e no interior de Pernambuco.

Tem realizado, nestes frutíferos anos, um inestimável trabalho de divulgação da Palavra de Deus, evangelizando os cidadãos e possibilitando o crescimento e a edificação de um encontro pessoal com a espiritualidade e a Fé.

Em ocasião das comemorações, a Igreja festejou a conferência de aniversário nos dias 12 e 13 de agosto, em que foram convidados, especialmente para o culto festivo, os estimados Reverendos Sergio Lyra e Edson Dantas.

Portanto, é de grande valia e oportunidade que a Casa de Joaquim Nabuco parabেনize a Igreja Presbiteriana de Recife pelo aniversário dos seus 139 anos. A honrosa missão de servir ao povo e de divulgar a Palavra de Deus é motivo dos nossos calorosos aplausos e congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento Nº 3726/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um **Voto de Aplauso** à Central de Transplantes de Pernambuco (CT – PE) e toda sua equipe pelo alcance do Status Córnea Zero. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Noemy Gomes, Coordenadora do CT – PE.

Justificativa

O requerimento de Voto de aplauso à Central de Transplantes que estamos encaminhando para a Casa Legislativa tem por finalidade reconhecer os esforços e parabenizar a CT – PE pelo alcance do Status Córnea Zero, por trata-se de meta estabelecida pela Associação

Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) e atingida pelo nosso Estado.

O Estado de Pernambuco está em primeiro lugar no Norte e Nordeste em número de transplantes de córnea. Após quase dois anos sem alcançar essa meta, agora volta a operar pacientes em até 30 dias. É uma situação na qual o paciente que precisar de um transplante não necessitará esperar pelo tecido, porque esse já estará disponível para a cirurgia.

É importante frisar que neste primeiro semestre foram realizados 516 transplantes de córnea, um aumento de 28% em relação ao mesmo período do ano de 2016. Além da córnea, o Estado é primeiro no Norte e Nordeste em transplantes de rim, coração, pâncreas e medula óssea, e segundo em relação ao coração.

São números que refletem o louvável trabalho que a CT – PE vem desenvolvendo em parceria com os profissionais de saúde, que reforçam a importância da identificação de potenciais doadores, realizando diagnósticos de morte encefálica e a execução correta de todas as etapas para que seja efetivada a doação. É importante registrar o empenho das equipes de captação e das transplantadoras diante da crescente demanda, como também o trabalho permanente com o setor de comunicação e a mobilização social, que chamam a atenção das pessoas para a importância da doação de órgãos e tecidos.

Portanto, acreditamos que é muito importante que a Casa de Joaquim Nabuco divulgue o “Status Córnea Zero” alcançado em Pernambuco e continue a buscar se manter neste padrão, que é o resultado do trabalho de excelência de equipes que chamam a atenção e sensibilizam os pernambucanos para a importância da doação de órgãos, possibilitando esperança e qualidade de vida para quem está esperando por um órgão ou tecido.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento Nº 3727/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Senhor Roberto Tavares Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa informações, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos , relativas à execução da Parceria Público-Privada (PPP) de concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana , além de outras informações:

Caso tais informações não puderem ser fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa.

1)Qual o valor de mercado da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), detalhando a metodologia utilizada e a memória de cálculos?

2)Qual o instrumento contratual prevê a existência de cronograma de execução física das obras de construção do sistema, além disso o capítulo XIX da minuta de contrato prevê a possibilidade do estabelecimento de sanções em caso de descumprimento do cronograma acordado. Desse modo, solicita-se o cronograma atualizado da execução física das obras do sistema, informações sobre atrasos no cumprimento desse cronograma, quais medidas foram adotadas ,caso haja retardamento, e os motivos que ensejaram eventual atraso?

3)Solicita-se as informações presentes na alínea "c", do item 29.1 do instrumento contratual referente as informações prestadas trimestralmente pela Concessionária quanto a :

a) a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA , conforme previsto no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL;

b)o estado de CONSERVAÇÃOODO SISTEMA , baseado nos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

c)a qualidade ambiental do SISTEMA, coerentemente com o previsto no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO;

d)o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos SERVIÇOS, os resultados da exploração do SISTEMA, bem como a programação e execução financeira.

4)Solicita-se todos os relatórios relativos a execução física das obras de construção do sistema.

5)Cópia do contrato e demais termos aditivos assinados entre a Compesa e a Concessionária da PPP de exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, bem como eventuais alterações advindas da compra acionária da empresa concessionária (Odebrecht Ambiental) pela Brookfield Parterns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É prerrogativa deste poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras realizadas pelo Poder Público Estadual.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2017.

Silvio Costa Filho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 3728/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informações ao Exmo. Sr. Sérgio Xavier, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, solicitando os seguintes documentos:

1-Que sejam informados todos os recursos auferidos a título de compensação ambiental, por empresa pagadora, desde o ano de 2012 até a presente data;

2-Que sejam informados quais foram os gastos de cada valor recebido a título de compensação ambiental do ano de 2012 até a presente data;

3-Que sejam informados local e quantidade de replantio da compensação ambiental do ano de 2012 até a presente data;

4-Que sejam informados todos os convênios e contratos (cópia completa) da execução direta ou através de terceiros dos recursos advindos da compensação ambiental do ano de 2012 até a presente data;

5-Que sejam informados se houve compensação ambiental pelo Governo do Estado, especificando quais foram os órgãos executores, locais e valores do ano de 2012 até a presente data

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Sérgio Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Uma das prerrogativas do parlamento é fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Executivo. Nesse sentido, a Assembleia Legislativa utiliza-se dentre outros meios, de um Pedido de Informações, que é uma solicitação formal, legal e pública para executar seu papel de controle e monitoramento dessas ações.

Sendo assim, solicitamos desta Secretaria os documentos acima elencados, no intuito de realizar um melhor acompanhamento das ações do Executivo, por meio desta Secretaria, por isso faz-se necessário o referido requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

Teresa Leitão
Deputada

DEFERIDO

Portaria

PORTARIA N.º 211/17

O TERCEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 101/2017, do Deputado **Vinicius Labanca**,

RESOLVE: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de setembro de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL	Assessor Especial / PL-ASC	71,49%	60%
ARGEMIRO PEREIRA FILHO	Assessor Especial / PL-ASC	110%	95%
ROBERTO LUIS DE ARRUDA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%	110%
CAMILA EMANUELLE DE SÁ VELOSO XIMENES	Assessor Especial / PL-ASC	0%	33%
GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	30%	23%
ANA ROSA CABRAL SILVA	Assistente Parlamentar / PL-APC	15%	10%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2017.

Deputado **JÚLIO CAVALCANTI**
Terceiro Secretário